

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

~~7.38. A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial] OU [total], conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.39. O Contratado emitirá [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), tão logo [incluir condicionante— ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.40. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.40.1 R\$ X.XXX,XX (valor em extenso) quando do início da segunda etapa;~~

~~7.40.2 (...).~~

~~7.41. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.41.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~7.41.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do [especificar o índice de correção monetária a ser adotado], ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~7.42. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.43. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até XX (xxxxx) dias, contados do recebimento do [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo].~~

~~7.44. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.45. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:~~

~~7.45.1 comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~7.45.2 prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de XX% (xxxxx por cento).~~

~~7.46. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

### **Repactuação**

~~7.47. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.~~

~~7.48. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:~~

~~7.48.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;~~

~~7.48.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.~~

~~7.49. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.~~

~~7.49.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.~~

~~7.50. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.~~

~~7.51. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.~~

~~7.52. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.~~

~~7.53. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.~~

~~7.54. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.~~

~~7.54.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.~~

~~7.54.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.~~

~~7.55. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.~~

~~7.55.1.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.~~

~~7.55.1.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-~~

~~alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.~~

~~7.55.2 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).~~

~~7.56. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:~~

$$R = V(I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

~~R = Valor do reajustamento procurado;~~

~~V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;~~

~~I<sup>0</sup> = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;~~

~~I = Índice relativo ao mês do reajustamento~~

~~7.57. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.~~

~~7.58. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.~~

~~7.59. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.~~

~~7.60. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.~~

~~7.61. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.~~

~~7.62. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.~~

~~7.63. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.~~

~~7.64. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.~~

~~7.65. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.~~

~~7.66. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.~~

~~7.67. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.~~

~~7.68. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.~~

~~7.69. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.~~

~~7.70. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.~~

~~7.71. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~7.72. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.~~

~~7.73. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.~~

~~7.74. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.~~

~~7.74.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.~~

**OU**

## Reajuste

7.75. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SICRO e tabela de consultoria do DNIT do mês outubro do ano de 2024.

**OU**

~~7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês MM do ano de AAAA] OU [datadas de DD/MM/AAAA].~~

7.77. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.78. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.79. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.80. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.81. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.82. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.83. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Cessão de Crédito**

7.84. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.84.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.84.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.84.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.84.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.85. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

### **Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador**

#### **Conta-Depósito Vinculada**

~~7.86. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.~~

~~7.87. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), por mês, podendo ser contemplados na proposta de interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.~~

**OU**

~~7.88. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.~~

~~7.89. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não~~

~~demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.~~

~~7.90. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.~~

~~7.91. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.~~

~~7.92. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:~~

~~7.92.1 13º (décimo terceiro) salário;~~

~~7.92.2 Férias e um terço constitucional de férias;~~

~~7.92.3 Multa sobre o FGTS; e~~

~~7.92.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.~~

~~7.93. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.~~

~~7.94. O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.~~

~~7.95. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.~~

~~7.96. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.~~

~~7.97. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.~~

~~7.98. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.~~

~~7.99. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.~~

~~7.100. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.~~

**OU**

### **Pagamento pelo fato gerador**

~~7.101. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:~~

~~7.102. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:~~

~~1. Módulo 1: Composição da Remuneração;~~

~~2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;~~

~~3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;~~

~~4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;~~

~~5. Módulo 5: Insumos; e~~

~~6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.~~

~~7.103. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;~~

~~7.103.1 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.~~

~~7.104. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:~~

~~7.104.1 pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;~~

~~7.104.2 pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;~~

~~7.104.3 pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;~~

~~7.104.4 pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e~~

~~7.104.5 outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.~~

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos

que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade ~~PREÇÃO~~ OU CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo ~~MENOR PREÇO~~ OU ~~MAIOR DESCONTO~~ OU TÉCNICA E PREÇO.

**OU**

9.2. ~~O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [74 OU 75], inciso [indicar o inciso], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado]~~

### Regime de Execução

9.3. O presente Termo de Referência prevê a execução das atividades por única empresa ou consórcio de empresas, como forma de garantir a compatibilização das soluções técnicas adotadas no desenvolvimento dos projetos.

9.4. Os serviços objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos art. 3º ao 5º do capítulo II do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, estando, portanto, aptos a serem executados de maneira indireta pela Administração, mediante contratação.

9.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

9.6. Rito de Avaliação das Propostas: as propostas serão avaliadas em termos técnicos e quanto ao preço, com nota Final de 70% para técnica e 30% para preço, nos termos do art. 37 da lei 14.133/2021.

**Tabela 2 - Distribuição de pontos de acordo com o critério técnica e preço.**

Dispositivo da IN SEGES nº 02/2023 Item Distribuição	Item	Distribuição
Art. 13	Preço	30%
Art. 27	Técnica	70%
<b>Total</b>		<b>100%</b>

9.7. ~~regime de execução do objeto será de [empreitada por preço global] OU [empreitada por preço unitário] OU [empreitada integral] OU [contratação por tarefa] OU [contratação integrada] OU [contratação semi-integrada] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].~~

### Critérios de aceitabilidade de preços

9.8. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.8.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

~~9.9. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)~~

~~9.9.1 valor global: conforme valor estimado da contratação;~~

~~9.9.2 custos unitários relevantes: itens...~~

~~9.10. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) ..... (Acordo Coletivo de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº XXXXX, utilizado(a) como paradigma:~~

~~a) salário-base e adicionais ....., no valor de R\$ .....~~

~~b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ .....; e~~

~~c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:~~

~~i) ....., no valor de R\$ .....~~

~~ii) ....., no valor de R\$..... (especificar os benefícios e valores).~~

~~9.10.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;~~

~~9.10.2 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;~~

~~9.10.3 Os valores orçados pela Administração constam ..... [da planilha / do Anexo...].~~

## **Exigências de habilitação**

9.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.20. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.21. Ato de autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) para o exercício da atividade de diagnóstico ambiental da fauna, e nos programas de afastamento e resgate, assim como o programa de monitoramento da fauna, emitido pelo órgão competente nos termos do art. 2º, § II, da IN IBAMA Nº 08/2017

9.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.28. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.31. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.32. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.33. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis ~~..... [do último exercício social]~~ **OU** dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LG = \text{Ativo} \frac{\text{Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \text{Ativo} \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.34. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, ~~[capital mínimo]~~ **OU** patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação **OU** ~~[valor total estimado da parcela pertinente].~~

**OU**

9.34.1 ~~Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e~~

9.34.2 ~~Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;~~

9.35. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.36. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.37. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.39. ~~Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:~~

9.39.1 ~~a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e~~

~~9.39.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.~~

9.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.41. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.41.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.42. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Profissional de Classe competente da região a que estiver vinculada a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto - consultoria, projeto, fiscalização ou supervisão do componente ambiental;

~~9.42.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

9.43. A título de qualificação da empresa, deverá ser anexado atestado e/ou certidão de elaboração de estudos ambientais, descrevendo os estudos, inventário florestal, levantamento florístico e fitossociológico, diagnóstico de fauna, plano de afugentamento e resgate de fauna, plano de gestão ambiental, plantio compensatório, dentre outros, comprovando a execução dos mesmos, devidamente certificado/averbado pelo Conselho Profissional de Classe.

9.44. Apresentar contratos e ARTs recentes de prestações de serviços técnicos especializados firmados com empreendimentos.

9.45. Apresentar quadro com informações da equipe técnica, constando especificações, formação, função, tempo de experiência e quantidade de cada profissional no grupo de profissionais da empresa concorrente.

9.46. Na fase de habilitação, serão solicitados os atestados de capacitação técnica da empresa e de qualificação técnica profissional da equipe. Os profissionais apresentados na etapa de habilitação da empresa deverão obrigatoriamente participar dos serviços objeto desta contratação a nível de coordenação das equipes de campo, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

NOTA: Em virtude da área a ser estudada e do porte do Projeto da Escola de Sargentos do Exército (ESE), que será composto por diversas estruturas (edificações, sistema de drenagem, subestações de energia elétrica, vias, etc.) foi exigido por esse TR, uma quantidade necessária de atestados de capacidade técnica na elaboração de estudos ambientais, buscando selecionar empresas com experiências multidisciplinares na prestação de serviços de consultoria ambiental. O principal objetivo é assegurar o sucesso da administração pública na implantação da ESE, por meio da seleção de uma empresa qualificada e com ampla experiência no mercado

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.47. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.47.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.47.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.47.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; [OU] contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;

9.47.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.47.3 Os atestados de capacidade técnicaq poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.47.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.47.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.48. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Recife, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.49. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.50. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.51. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.51.1 1 (um) Profissional de nível superior com formação em Engenharia Ambiental, devidamente registrado no conselho de classe, com no mínimo 03 anos de experiência profissional. Atestados exigidos: atestados de RAS, PGA e participação em Estudo e respectivo Relatório de Impacto Ambiental com as devidas ART.

9.51.2 3 a 5 (três a cinco) Profissionais de nível superior com formação em Biologia, devidamente registrados no conselho de classe, com comprovação de especialização nos cinco grupos faunísticos especificados no diagnóstico de fauna, com no mínimo 03 anos de experiência profissional. Atestados exigidos: atestados de Estudo de Impacto Ambiental, preferencialmente em atividades realizadas no Bioma Mata Atlântica com as devidas ART.

9.51.3 2 (dois) Profissionais de nível superior com formação em Biologia, devidamente registrados no conselho de classe, com especialidade comprovada em botânica, com no mínimo 03 anos de experiência profissional. Atestados exigidos: atestados de Estudo de Impacto Ambiental e atestados de levantamento florístico e fitossociológico, preferencialmente em atividades realizadas no Bioma Mata Atlântica com as devidas ART.

9.51.4 3 (três) Profissionais de nível superior com formação em Engenharia Florestal, devidamente registrados no conselho de classe, com especialidade comprovada em diagnóstico de flora (caracterização de área, inventário florestal, levantamento florístico e fitossociológico) e em projetos de recuperação de áreas degradadas, com no mínimo 03 anos de experiência profissional. Atestados Exigidos: atestados de Monitoramento Ambiental, atestados de Estudo Ambiental, atestados de Inventário Florestal, Levantamento Florístico e Fitossociológico, atestados de Plano de Compensação Ambiental e de Recuperação de Áreas Degradadas, preferencialmente em atividades realizadas no Bioma Mata Atlântica com as devidas ART.

9.51.5 1 (um) Profissional de nível superior pleno com formação em Geografia, com especialidade comprovada em desenvolvimento de estudos do meio antrópico ou sócio-econômico e elaboração de mapas. Atestados Exigidos: atestados de Estudo de Impacto Ambiental, atestados diagnóstico do meio físico, e atestado de PGA com as devidas ART;

9.51.6 1 (um) Parobotânico especialista em identificação de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica;

9.51.7 1 (um) Profissional de nível superior com formação em Arqueologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Arqueologia. Com comprovação mediante apresentação de Atestados e/ou Certidões de Capacidade Técnica e experiência em Analisar e interpretar artefatos, estruturas, ossos e outros vestígios com a devida CTRara o (indicar o profissional): serviços de: (...)

9.51.8 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.52. ~~Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.~~

9.53. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.54. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.55. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.56. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.57. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.58. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.59. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **Documentação complementar para cooperativas**

9.60. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.60.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.60.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.60.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.60.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.60.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.60.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.60.6.1. ata de fundação;

9.60.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.60.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.60.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.60.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.60.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.60.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **Fase Qualitativa**

9.61. As quantidades previstas de profissionais, equipamentos e demais itens constantes das composições do Orçamento Referencial, disponível no Apêndice 3 - Cronograma Físico-Financeiro, deverão ser integralmente mantidos nas planilhas que comporão o orçamento a ser proposto pelas licitantes;

9.62. Os valores salariais da proposta deverão corresponder a uma jornada de trabalho de 44 horas semanais;

9.63. Não deverão constar nas propostas valores de mão-de-obra abaixo dos pisos salariais estabelecidos pelos Conselhos de Classes e/ou Convenções Coletivas;

9.64. Não deverão constar nas propostas valores globais e/ou preços unitários superiores aos estimados pelo Contratante, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço;

9.65. Propostas cujos valores forem inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Contratante, deverão contemplar documentação complementar contendo:

9.66. Demonstração de compatibilidade dos valores salariais propostos com os pisos salariais estabelecidos;

9.67. Comprovação de observância à legislação trabalhista, com demonstração da origem de cada parcela que compõe os encargos totais (encargos sociais + encargos complementares + encargos adicionais) considerados para cada categoria profissional;

9.68. Detalhamento do BDI proposto, demonstrando a origem de cada parcela que o compõe.

9.69. Caberá à comissão de licitação a análise da documentação complementar apresentada nos termos do item anterior e a decisão a respeito da comprovação ou não da exequibilidade da proposta.

9.70. Propostas que não tiverem a sua exequibilidade demonstrada resultarão na desclassificação da licitante do certame.

9.71. A proposta técnica deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, contendo os elementos na disposição a seguir discriminados:

9.72. **ÍNDICE:** Deverão ser apresentados os capítulos que fazem parte da Proposta Técnica, com a respectiva numeração da paginação.

9.73. **APRESENTAÇÃO:** Será nominada a empresa licitante informando o objeto da licitação, o número do Edital, número do lote participante e a descrição dos serviços a realizar.

9.74. A pontuação intermediária atribuída à técnica, ainda com base na IN SEGES 2/2023, considerará:

9.75. Art. 27. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração conforme abaixo discriminado:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

9.76. No caso concreto, serão adotados os critérios e pontuações intermediárias para técnica, conforme Tabela abaixo.

Item (Art. 27, da IN Seges/2023)	Descrição	Atestado	Pontuação
I	Verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados.	Atestados de execução de serviços relacionados ao objeto.	30,00
II	Atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável.	Certificações relacionadas à preceitos de Desenvolvimento Social.	10,00
III	Quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou	Atestados de execução de serviços relacionados aos	45,00

	humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato.	produtos onde atuará os profissionais indicados.	
IV	Metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.	Experiência Técnica da Licitante na condução de processo de licenciamento ambiental de obras de Infraestrutura.	15,00
Total			100,00

Tabela 3 - Critérios de avaliação da técnica e respectivas pontuações atribuídas a cada item.

9.77. O detalhamento contendo os requisitos para pontuação técnica de cada item da Tabela anterior estão discriminados adiante.

9.78. Item I - Verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados. - 30 pontos

9.79. A proponente deverá comprovar o tempo que a empresa participante atua nos serviços de elaboração de:

Item	Atestado	Pontuação Máxima
1	Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - (EIA/RIMA, EAS, RCA, etc) em área do bioma Mata Atlântica; e/ou Elaboração de Plano/Projeto Básico Ambiental- PBA ou Plano/Projeto de Controle Ambiental - PCA em área do bioma Mata Atlântica; e/ou	08,00
2	Elaboração de Estudo de Impacto sobre o Patrimônio Imaterial - RAIPI, ou ; Elaboração de Prospecção Arqueológica, ou Avaliação de Impacto sobre o Patrimônio Arqueológico	04,00
3	Elaboração de Inventário Florestal; Levantamento Florístico e Fitossociológico; Projeto de compensação; Elaboração de Inventário florestal no bioma Mata Atlântica acima de 200ha;	10,00
4	Elaboração de Diagnóstico de Fauna; Elaboração de Programa de Afugentamento e/ou Resgate de Fauna;	08,00
Total		30,00

Tabela 4 - Atestado de experiência da Licitantes na execução de serviços/produtos exigidos no Apêndice 1.

9.80. As pontuações atribuídas a cada tipo de serviço pelo quadro acima levam em consideração a sua importância ao objeto da licitação.

- 9.81. A pontuação a ser atribuída a cada atestado será da seguinte forma:
- 9.82. Item 1:
- 9.83. Deverão ser apresentados no mínimo 3 e no máximo 8 atestados que comprovem a atuação da empresa dentre os exemplos citados.
- 9.84. Cada atestado valerá 1,00 ponto.
- 9.85. Os atestados que apresentarem estudos fora do bioma Mata Atlântica valerão apenas 80% do valor total atribuído.
- 9.86. Caso o licitante apresente menos de 3 atestados, será automaticamente desclassificado do processo licitatório.
- 9.87. Item 2:
- 9.88. Deverão ser apresentados no mínimo 1 e no máximo 4 atestados que comprovem a atuação da empresa dentre os exemplos citados.
- 9.89. Cada atestado valerá 1,00 ponto.
- 9.90. Caso o licitante não apresente atestado referente a este item, será automaticamente desclassificado do processo licitatório
- 9.91. Item 3:
- 9.92. Deverão ser apresentados no mínimo 3 e no máximo 8 atestados que comprovem a atuação da empresa dentre os exemplos citados.
- 9.93. Cada atestado valerá 1,25 pontos.
- 9.94. Os atestados que apresentarem estudos fora do bioma Mata Atlântica valerão apenas 30% do valor total atribuído.
- 9.95. Caso o licitante apresente menos de 3 atestados, será automaticamente desclassificado do processo licitatório.
- 9.96. Item 4:
- 9.97. Deverão ser apresentados no mínimo 3 e no máximo 8 atestados que comprovem a atuação da empresa dentre os exemplos citados.
- 9.98. Cada atestado valerá 1,0 pontos.
- 9.99. Caso o licitante apresente menos de 3 atestados, será automaticamente desclassificado do processo licitatório.
- 9.100. A pontuação máxima a ser considerada será de **30 pontos**.
- 9.101. A comprovação deverá ser efetuada mediante atestado e/ou certidão de execução dos serviços, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.
- 9.102. Quando o documento comprobatório não for emitido pelo contratante principal da obra/serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntado à documentação, declaração formal do contratante principal confirmando que a licitante participou da execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- 9.103. **Item II** - Quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato - 10 pontos
- 9.104. O atendimento aos preceitos do desenvolvimento sustentável será comprovado de forma indireta, mediante a apresentação, por parte das licitantes, das certificações que detenham. Logo, as licitantes deverão apresentar a documentação que comprove a certificação/selo por elas detidas. Em tais documentos deverá

estar demonstrado quais práticas da empresa são sustentáveis nos termos da certificação, ou seja, quais processos/atividades são reconhecidos pela certificação como sustentáveis.

9.105. Cada certificação/selo apresentado valerá 1,00 ponto.

9.106. A pontuação máxima a ser considerada será de 10 pontos.

9.107. Tais certificações devem demonstrar a comissão de licitante que a empresa possui práticas sustentáveis, relacionadas às seguintes diretrizes:

9.108. I - Social: relacionada às necessidades humanas, de saúde, educação, melhoria da qualidade de vida e justiça;

9.109. II - Ambiental: trata da preservação e conservação do meio ambiente, com ações que vão da reversão do desmatamento, proteção das florestas e da biodiversidade, combate à desertificação, uso sustentável dos oceanos até a adoção de medidas efetivas contra mudanças climáticas;

9.110. III - Econômica: discute o uso e o esgotamento dos recursos naturais, a produção de resíduos, o consumo de energia, entre outros;

9.111. IV - Institucional: trata sobre as capacidades de colocar em prática os objetivos do desenvolvimento sustentável.

Certificação obtida pela Licitante compatível com as Diretrizes Sustentabilidade	Pontuação Máxima
Exemplos: ISO 14001, NBR 16001, AA 1000, Leed, FSC, Cerflor, Aqua, Weel, entre outras	10,00
Total	10,00

Tabela 5 - Certificações compatíveis com as Diretrizes de Sustentabilidade.

9.112. **Item III** - Quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato - 45 pontos

9.113. Neste quesito serão pontuados atestados detidos pela mão obra da Licitante que atuará comprovadamente na execução do Objeto. Tais atestados (de serviços/estudos/projetos) deverão possuir a mesma natureza dos produtos onde atuarão o profissional detentor do atestado. Na Tabela abaixo segue discriminado, por produto, os serviços/estudos/projetos/atividades, que serão considerados de mesma natureza e, portanto, pontuados.

Item	Produto	Natureza dos Atestados	Nº Máximo de atestados	Ponto por atestado	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1	Coordenação Geral - Elaboração do plano de trabalho dos	Coordenação ambiental de elaboração e execução de programas/serviços descritos nos produtos listados no Apêndice 1 deste termo.	5	1,6	1,6	8,00

	estudos ambientais					
2	Inventário Florestal, com Levantamento Florístico e Fitossociológico e Plano de Supressão Vegetal	Elaboração de Inventário Florestal; ou	6	2,00	4,00	12,00
		Elaboração de Projeto Técnico de Restituição da Flora - PTRF; ou				
		Elaboração de projeto de corredores de conectividade florestal; ou				
		Elaboração de projeto de compensação por supressão de mata atlântica em área				
		Elaboração de Projetos de Supressão Vegetal				
3	Localização e Caracterização da área de estudo	Elaboração de Estudo Ambientais - (EIA/RIMA, EAS, RCA, etc);	3	2,00	2,00	6,00
4	Diagnóstico de Fauna, Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna	Elaboração de programa de afugentamento, salvamento, resgate de fauna; ou	5	1,4	1,4	7,00
		Elaboração de Diagnóstico de fauna; ou				
		Elaboração de programa de monitoramento de fauna; ou				
5	Projeto de Compensação Ambiental	Elaboração de Avaliação de Impactos Ambientais - AIA	5	1,00	2,00	5,00
		Elaboração de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas.				
6	Plano de Gestão Ambiental	Elaboração de EIA/RIMA	4	1,00	2,00	4,00
		Elaboração de Plano de Controle Ambiental				

		Elaboração de Plano de Manejo Ambiental				
		Elaboração de programas de educação ambiental				
7	Estudos Arqueológicos	Elaboração de Projeto de Prospecção Arqueológica; ou	3	1,00	1,00	3,00
		Elaboração de Projeto de Acompanhamento Arqueológico de Obras; ou				
		Elaboração de Projeto de Resgate e Salvamento Arqueológico; ou				
		Relatório de Avaliação de Impactos ao Patrimônio Imaterial - RAIPI; ou				
		Elaboração de Estudos Relacionados ao Patrimônio Cultural Imaterial ou à Comunidades Tradicionais.				
Total			-	-	14	45

Tabela 6 - Tipos de atestado considerados de mesma natureza dos produtos dos objetos em contratação.

9.114. Na Proposta da Licitante, que pretende pontuar neste item, deverá constar relação com a identificação dos profissionais que atuarão por produto; a identificação dos atestados apresentados por profissionais, os atestados e a declaração que aquele profissional de mesma qualificação pontuada atuará na execução do objeto. Serão aceitos, por exemplo, registro do profissional em carteira de trabalho, contrato de experiência, termo de compromisso de contratação futura, etc.

9.115. A pontuação da equipe técnica será realizada de acordo com os critérios técnicos e quadro, estabelecidos:

9.116. Deverá ser apresentada a relação dos técnicos de nível superior que serão pontuados, constando ainda de:

9.117. Na relação deverá constar além do nome de cada membro, a função que irá exercer na equipe técnica, e o número do registro no Conselho Profissional Competente;

9.118. Os profissionais integrantes da equipe técnica da proposta deverão declarar sua disponibilidade para desempenho das funções objeto deste Termo e comprovarem seu vínculo com a empresa licitante.

9.119. Serão atribuídas notas aos profissionais de nível superior no intervalo de 14 (quatorze) a 45 (quarenta e 5) pontos, observando-se o seguinte:

9.120. Todos os profissionais de Nível Superior deverão apresentar a comprovação do registro no respectivo Conselho Regional competente.

9.121. A comprovação da experiência dos técnicos de nível superior para a realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência se dará através de atestados emitidos por pessoas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo Conselho Profissional Competente, através da CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou documento similar; devendo ser destacadas as atividades pertinentes ao objeto da licitação.

9.122. Os profissionais indicados pelo LICITANTE deverão participar obrigatoriamente dos serviços objeto desta LICITAÇÃO. A eventual substituição deles por profissionais de experiência equivalente ou superior, poderá ser autorizada pelo contratante, quando da execução do correspondente contrato.

9.123. Os técnicos relacionados na equipe técnica do LICITANTE não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outro licitante sob pena de desclassificação das duas empresas.

9.124. A comprovação da experiência dar-se-á através de atestados emitidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente certificado pelo Conselho Profissional Competente. Deve ser respeitado o número máximo de atestados conforme quadro acima, que também indica o peso por atestados, e as pontuações mínimas e máximas por profissional.

9.125. Item IV - Metodologia de execução e a tradição técnica do licitante - 15 pontos

9.126. A licitante deverá demonstrar, mediante uma descrição, em no máximo 20 (vinte) páginas de texto, fonte Arial 12, as informações, justificativas e o detalhamento do Plano Geral de Trabalho a utilizar na realização das tarefas inerentes ao OBJETO. Será permitida ainda a adição de 05 páginas de quadros no formato A4 ou A3. As páginas e quadros que excederem a estes números máximos não serão considerados. Serão atribuídas notas no intervalo de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos.

9.127. A análise será baseada no conteúdo do material apresentado, ou seja, será levado em consideração a apresentação dos seguintes quesitos na demonstração da metodologia de trabalho apresentada por parte da empresa licitante:

Item	Experiência técnica da licitante em processos de Licenciamento Ambiental	Pontuação Máxima
1	<b>Metodologia de Execução:</b> onde deverá ser descrita a metodologia que será aplicada para a execução dos serviços, devendo ser apresentadas as normas a serem observadas, exigências constantes na Legislação, bem como os procedimentos e controles de qualidade que a licitante pretenda exercer durante a elaboração dos projetos. Para tanto, fazer descrição sucinta referente aos procedimentos técnicos e organizacionais, destacando as diretrizes relevantes para a qualidade dos serviços, explicitando o planejamento e os métodos de execução – metodologia a ser empregada para cada atividade; as normas a serem observadas, destacando as normas, métodos e técnicas propostas para a execução dos serviços, devendo relacionar os recursos humanos, tecnológicos, móveis e imóveis necessários	5,00
2	Apresentação da descrição detalhada do Plano de Trabalho contendo a sistemática prevista para a execução das atividades previstas no escopo deste Termo de Referência: descrevendo cada Etapa, Atividade e Fase para a adequada consecução dos serviços, em estrita consonância com os prazos definidos para as entregas dos produtos.	4,00

3	Representação gráfica do sequenciamento, interdependência e duração das atividades, demonstrando coerência, especialmente quanto a: Abrangência de todas as etapas previstas no Cronograma constante do instrumento convocatório Distribuição equilibrada das etapas de trabalho ao longo do período previsto	4,00
6	Licenciamento junto ao IBAMA	2,00
Total		15,00

Tabela 7 - Apresentação da licitante da metodologia de trabalho.

### Observações gerais quanto à apresentação das propostas

9.128. Ressalta-se que as condições da proposta, que a diferencia do ponto de vista técnico, deverão ser mantidas ao longo do contrato. Portanto, haja vista tais itens não serem eliminatórios, mas sim, classificatórios, deve o Licitante avaliar sua realidade e sua condição de manter o nível técnico oferecido na proposta ao longo do contrato, pois tal oferta a diferenciou no âmbito da concorrência. Chama-se atenção para a qualificação da mão de obra oferecida na proposta, dentre outros aspectos relacionados neste Termo de Referência.

9.129. Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados de forma clara e objetiva, em documento único, no formato PDF, onde deverá constar obrigatoriamente um índice com os tópicos indicando qual atestado/certificado/comprovação está sendo apresentado para cada critério da proposta técnica, conforme tabelas acima.

#### Da Proposta de Preço

9.130. A proposta de preços deverá ser apresentada individualmente, assinada por Diretores da licitante, ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular), de forma eletrônica, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

9.131. Índice;

9.132. Carta Proposta assinada por Diretores ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) em papel timbrado, identificando os serviços a que a empresa está concorrendo, o número do edital, o prazo de execução e o preço proposto para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês do orçamento preestabelecido no Edital e que no preço proposto estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e outras despesas, que de qualquer maneira incidirão na execução dos serviços previstos;

9.133. Planilha Orçamentária Consolidada da Proposta, conforme modelo proposto no Apêndice 6 - Planilha Orçamentária, contendo a caracterização numérica da licitação e seu respectivo objeto, constando os preços unitários e totais, bem como no final, o preço global da proposta;

9.134. Cronograma Físico e Financeiro da Proposta, conforme modelo proposto no Apêndice 6 - Planilha Orçamentária.

9.135. Deverá ser apresentado, ainda, as Planilhas de Composição dos Custos de cada Produto, dos Encargos Sociais, dos Custos Administrativos, da Remuneração da Empresa, e das Despesas Fiscais mediante preenchimento conforme modelo proposto no Apêndice 6 - Planilha Orçamentária.

9.136. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de entrega delas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se o desejarem.

9.137. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, não apresentado sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor;

9.138. Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente;

9.139. Informar os valores unitários com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Uma vez determinados os preços unitários, todas as demais operações matemáticas deverão sempre considerar o arredondamento para duas casas decimais, utilizando a função "ARRED" nas fórmulas.

9.140. O licitante fica obrigado a seguir os parâmetros da composição do preço de referência dos produtos, não sendo admitida qualquer alteração na especificação e/ou quantidade e/ou prazo na Equipe Técnica, Serviços de Apoio e Serviços Gráficos.

9.141. A Licitante deverá considerar nas composições dos custos unitários dos serviços os mesmos preços unitários para os insumos que fazem parte de mais de uma composição. Caso contrário, no momento da análise das composições o preço do serviço será corrigido considerando o menor valor entre os preços unitários apresentados para o mesmo insumo.

9.142. A Licitante apresentará o cronograma de execução correspondente e proposta de desenvolvimento dos serviços a serem executados, com suas etapas bem definidas e justificadas, obedecendo às normas e restrições operacionais dos órgãos gerenciadores envolvidos.

9.143. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, será de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora.

9.144. Na análise da Planilha de Composição de Preços os itens em branco, com valor zero ou valores irrisórios e/ou incompatíveis com as práticas de mercado serão desconsiderados como elementos de formação dos custos, e, como consequência, não caberá negociação futura envolvendo tais itens. Os efeitos financeiros negativos decorrentes dessa desconsideração terão que ser absorvidos pelos demais itens da Planilha, desde que não se configure a corrosão da exequibilidade da proposta, não podendo a empresa alegar posteriormente desconhecimento de fatos existentes quando da elaboração da proposta ou erros no preenchimento da planilha como fundamento para solicitar a repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

9.145. A licitante deverá apresentar sua proposta, utilizando o modelo de planilha fornecida pela contratante, por meio de sistema eletrônico, sem alteração das fórmulas, dos arredondamentos, das especificações, das unidades e das quantidades, bem como do formato **e conteúdo da planilha editável - Apêndice 6**

## **A metodologia de julgamento**

### **Nota da proposta técnica**

9.146. A Nota Final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório das notas atribuídas aos itens:

$$\text{NPT} = \text{Item I} + \text{Item II} + \text{Item III} + \text{Item IV}$$

Onde:

NPT = Nota da proposta técnica

**Item I** = a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

**Item II** = o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

**Item III** = a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato;

**Item IV** = a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante

### **Nota da proposta de preço**

9.147. A pontuação intermediária atribuída ao preço será calculada, conforme Art. 13 da IN Seges 02/2023, pela seguinte expressão matemática

$$\text{NP} = (\text{Menor Preço} / \text{Preço } n) \times 100$$

Onde:

NP - Nota a ser atribuída à proposta de preço n;

Menor Preço: menor preço dentre os propostos pelas licitantes; e

Preço n: preço referente à proposta n

### **Nota geral classificatória**

9.148. A nota geral a ser atribuída a cada licitante, levando em consideração a nota relativa à proposta de preço e a nota relativa à proposta técnica, que será utilizada para fins de classificação das licitantes, será calculada conforme a seguinte equação:

$$\text{NG} = (\text{NP} \times 30 + \text{NT} \times 70) / 100$$

Onde:

NG: nota geral classificativa;

NP: nota relativa à proposta de preço;

NT: nota relativa à proposta técnica.

9.149. As Licitantes serão classificadas em ordem decrescente da pontuação obtida com base nos critérios definidos neste Estudo, os quais contemplam a proposta de preço e técnica, cujos pesos foram determinados pela Administração.

### **Critério de desempate**

9.150. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o

fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.150.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.150.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.150.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.150.4 No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

9.151. havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem

9.151.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

9.151.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.151.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.151.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.152. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.152.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.152.2 empresas brasileiras;

9.152.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.152.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Edital (ALTERADO) 90357/2024-12 (19863301) SEI 50612.001541/2024-19 / pg. 11.

9.153. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.154. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

9.154.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.154.2 negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.155. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

9.156. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

9.157. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.158. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.159. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.160. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.161. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.162. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.022.352,08 (Dois milhões, vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), conforme custos unitários apostos no apêndice 4.

**OU**

~~10.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

~~10.2.1 Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.~~

~~10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.~~

~~10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

~~10.4.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~10.4.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

~~10.4.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

~~10.4.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Proposta de emenda parlamentar nº 71180009

Autor da emenda: 7118-Bancada de Pernambuco

Funcional Programática: 05.153.6112.1620

PLN 26/2024 - Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025

Valor: R\$ 18.887.920,00

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**OU**

~~11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.~~

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

João Pessoa, PB, data conforme assinatura eletrônica.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## **ANEXO I**

### **Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**

#### **1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. ~~O adjudicatário terá o prazo de ....., contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ..... [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] **OU** [constante neste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.~~
- 1.2. ~~O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.~~
- 1.3. ~~O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~
  - 1.3.1 ~~referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;~~
  - 1.3.2 ~~o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital **OU** na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).~~

#### **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. ~~O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~
  - 2.2. ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.~~
- OU**
- 2.3. ~~O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~
  - 2.4. ~~A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:~~
    - 2.4.1 ~~Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;~~
    - 2.4.2 ~~Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;~~
    - 2.4.3 ~~Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;~~
    - 2.4.4 ~~Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;~~
    - 2.4.5 ~~Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e~~
    - 2.4.6 ~~Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).~~
  - 2.5. ~~O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~
  - 2.6. ~~A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

~~2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.~~

~~2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

**OU**

~~2.9. O prazo de vigência da contratação é de .....(máximo de um ano) contados do(a) ..... (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

### **3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

~~3.1. São obrigações do Contratante:~~

~~3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;~~

~~3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~

~~3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;~~

~~3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;~~

~~3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;~~

~~3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.~~

~~A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.~~

~~3.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX.~~

~~3.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.~~

~~3.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~3.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.~~

3.1.14 ~~Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.~~

3.1.15 ~~Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:~~

~~3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;~~

~~3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;~~

~~3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;~~

~~3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e~~

~~3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;~~

3.1.16 ~~Arquivar, entre outros documentos de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.~~

3.1.17 ~~Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.~~

3.1.18 ~~Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.~~

3.2. ~~A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.~~

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. ~~O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:~~

4.1.1 ~~Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.~~

4.1.2 ~~A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.~~

4.1.3 ~~Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;~~

4.1.4 ~~Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;~~

4.1.5 ~~Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;~~

4.1.6 ~~Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;~~

~~4.1.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.~~

~~4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~4.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:~~

~~prova de regularidade relativa à Seguridade Social;~~

~~certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;~~

~~certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;~~

~~Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e~~

~~Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;~~

~~4.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;~~

~~4.1.11 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.~~

~~4.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.~~

~~4.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.~~

~~4.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.~~

~~4.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.~~

~~4.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.~~

~~4.1.17 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;~~

~~4.1.18 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;~~

~~4.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;~~

~~4.1.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;~~

- ~~4.1.21 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;~~
- ~~4.1.22 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;~~
- ~~4.1.23 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;~~
- ~~4.1.24 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~
- ~~4.1.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;~~
- ~~4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;~~
- ~~4.1.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;~~
- ~~4.1.28 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is).... (inserir endereço(s));~~
- 4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- ~~4.1.29 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~
- ~~4.1.30 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.~~
- 4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- ~~4.1.31 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.~~
- ~~4.1.32 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.~~
- ~~4.1.33 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.~~
- ~~4.1.34 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.~~
- ~~4.1.35 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.~~

~~4.1.36 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.~~

~~4.1.37 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.~~

~~4.1.38 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.~~

~~4.1.39 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.~~

~~4.1.40 Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.~~

~~4.1.41 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.~~

~~4.1.42 Elaborar o Diário de Obra incluindo diariamente pelo Engenheiro preposto responsável as informações sobre o andamento do empreendimento tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.~~

~~4.1.43 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.~~

~~4.1.44 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:~~

~~4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;~~

~~4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;~~

~~4.1.44.3. florestas plantadas; e~~

~~4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.~~

~~4.1.45 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:~~

~~4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;~~

~~4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;~~

~~4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de~~

produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46 ~~Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:~~

4.1.47 ~~O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.~~

4.1.48 ~~Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:~~

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49 ~~Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.~~

4.1.50 ~~Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.~~

4.1.51 ~~Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:~~

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles

estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

~~4.1.52 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.~~

~~4.1.53 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.~~

~~4.1.54 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.~~

~~4.1.55 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).~~

~~4.1.56 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.~~

~~4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.~~

~~4.1.57 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.~~

## **5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

~~5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

~~5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

~~5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

- ~~5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.~~
- ~~5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~
- ~~5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.~~
- ~~5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~
- ~~5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.~~
- ~~5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~
- ~~5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~
- ~~5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~
- ~~5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.~~
- ~~5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.~~

## ~~6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL~~

- ~~6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~
- ~~6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.~~
- ~~6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:~~
- ~~6.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;~~
- ~~e~~
- ~~6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~
- ~~OU~~
- ~~6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~
- ~~6.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.~~

6.6. ~~A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

6.7. ~~Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.~~

**OU**

6.8. ~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

6.9. ~~A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.~~

6.9.1 ~~Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.~~

6.9.2 ~~A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.~~

6.9.3 ~~Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.~~

6.10. ~~O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:~~

6.10.1 ~~Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;~~

6.10.2 ~~Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;~~

6.10.3 ~~Indenizações e multas.~~

6.11. ~~A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.~~

6.12. ~~A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

## **7. DOS CASOS OMISSOS**

7.1. ~~Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.~~

## **8. ALTERAÇÕES**

8.1. ~~Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.~~

8.2. ~~O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).~~

~~8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.~~

~~8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.~~

~~8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

## **~~9. FORO~~**

~~9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

**ANEXO II**  
**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**APÊNDICE 1 AO ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS (Item 1 do Objeto)**

1.1 A CONTRATADA deverá seguir às especificações técnicas descritas para a elaboração dos estudos ambientais, compreendendo o seguinte conjunto de produtos: Coordenação - Elaboração do Plano de Trabalho dos Estudos Ambientais (**PRODUTO 1**), Inventário Florestal, com Levantamento Florístico e Fitossociológico e Plano Supressão Vegetal (**PRODUTO 2**) Localização e Caracterização da Área de Estudo (**PRODUTO 3**), Diagnóstico de Fauna, Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna (**PRODUTO 4**), Projeto de Compensação Ambiental (**PRODUTO 5**), Plano de Gestão Ambiental (**PRODUTO 6**) e Estudos Arqueológicos (**PRODUTO 7**).

**1.2 Coordenação - Elaboração do Plano de Trabalho (PRODUTO 1)**

1.2.1 O Coordenador será responsável por conduzir todas as etapas da contratação, desde a emissão da ordem de serviço e o planejamento da mobilização da equipe até a obtenção das Licenças e autorizações acessórias. Além disso, caberá a ele:

1.2.1.1 Gerir o cronograma de elaboração e entrega de todos os subprodutos previstos no Item 1;

1.2.1.2 Assegurar a qualidade de todos os subprodutos desenvolvidos durante a execução do Item 1;

1.2.1.3 Ser o responsável técnico pela gestão do Item 1 do contrato ao longo de sua execução;

1.2.1.4 Elaborar os Planos de Trabalho Prévios necessários para a obtenção das Ordens de Serviços Específicas;

1.2.1.5 Assinar, juntamente com o Gestor do Contrato e o Coordenador-Geral de Meio Ambiente da Contratante, as Ordens de Serviços Específicas;

1.2.1.6 Gerir a contratação de serviços de consultoria;

- 1.2.1.7 Coordenar os responsáveis setoriais, bem como as equipes de geoprocessamento, desenvolvimento de sistemas e apoio administrativo;
- 1.2.1.8 Elaborar relatórios de acompanhamento mensal e relatório final dos Estudos Ambientais Complementares, componentes do Item 1.
- 1.2.1.9 Executar outras funções pertinentes ao cumprimento do contrato.
- 1.2.2 Previamente ao início da elaboração dos estudos técnicos acima descritos, o Plano de Trabalho deverá ser elaborado pela CONTRATADA e apresentado ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias para a execução dos serviços. O Plano deverá compreender no mínimo as seguintes considerações:
- 1.2.3 Planejamento e cronograma detalhados com metas e prazos de todas as atividades previstas para a execução dos trabalhos contratados e entrega dos produtos parciais e finais.
- 1.2.4 Detalhamento metodológico dos estudos e suas atividades, incluindo equipes, viagens, reuniões, materiais, instrumentos, equipamentos, métodos, procedimentos, entre outros
- 1.2.5 Forma de pagamento do PRODUTO 1: Pagamentos mensais, após a aprovação dos relatórios de acompanhamento mensal e do relatório final dos Estudos Ambientais Complementares. Para a determinação do valor a ser pago será levado em consideração o percentual de execução física do total de serviços previstos no Item 1.
- 1.3 **Inventário Florestal, com Levantamento Florístico e Fitossociológico e Plano de Supressão Vegetal (PRODUTO 2)**
  - 1.3.1 Nos estudos relacionados à flora serão feitas análises técnicas para subsidiar a supressão da vegetação padronizando critérios para posterior Compensação Ambiental.
  - 1.3.2 Para a elaboração deste levantamento técnico, deverá conter, a seguinte estrutura:
    - 1.3.2.1 Capa, resumo e sumário contendo também a lista de figuras, tabelas, gráficos e quadros;
    - 1.3.2.2 Objetivos da Proposta;
    - 1.3.2.3 Identificação do empreendedor;
    - 1.3.2.4 Identificação da empresa responsável, informando a razão social, CNPJ, os sócios proprietários e a modalidade de PJ;
    - 1.3.2.5 Identificação da equipe técnica responsável pela elaboração dos estudos propostos, incluindo o número de registro junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF) e Certificado de Regularidade (CR), para todos os profissionais envolvidos e as cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), com data de expedição e validade;
    - 1.3.2.6 Legislação ambiental aplicável, apresentando toda a legislação (leis, instruções normativas, portarias, resoluções CONAMA e outras), pertinente nos âmbitos federal, estadual e municipal, para os critérios referentes ao Bioma Mata Atlântica;
    - 1.3.2.7 Área total do empreendimento e área a ser suprimida;

1.3.2.8 Metodologias aplicadas a cada estudo, com descrições dos levantamentos dos dados coletados in loco com relatório fotográfico da realização dos estudos e do material botânico identificado;

1.3.2.9 Resultado dos estudos mapeados e tabelados;

1.3.2.10 Referências bibliográficas.

### 1.3.3 Do Inventário Florestal

1.3.3.1 Para realização do Inventário Florestal que é um estudo quantitativo que recolhe dados sobre a vegetação local, a CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 11.428/2006 - **Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica**. A metodologia utilizada é o IF a 100% (cem por cento), conforme as diretrizes a seguir:

a) Considerar IF 100% para população com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) maior ou igual a 10 cm e descrever no levantamento dos dados de forma detalhada a metodologia utilizada:

b) Realizar a dendrometria segundo metodologia testada e aplicada em literaturas especializadas, obedecendo o DAP solicitado e que os dados coletados sejam inseridos numa planilha de campo e analisados em software especializados.

c) Os resultados da volumetria devem ser apresentados para a variável volume a seguir: por espécie, em m<sup>3</sup>; volume total, em m<sup>3</sup>/ha por fitofisionomia; volume total correspondente dos indivíduos protegidos, volume total global, em m<sup>3</sup> ou metros estéreos. Assim, será obtida uma estimativa preliminar do volume a ser gerado para toda área de supressão, sendo que para os cálculos serão aceitas equações volumétricas e, ou fatores de forma, desde que devidamente justificadas e embasadas conforme a literatura específica;

d) Respeitar o percentual de erro padrão, gerando assim confiabilidade nos dados mensurados;

e) O levantamento e a identificação das espécies nativas em campo seja realizado por um profissional habilitado/especializado na flora da Mata Atlântica;

f) Deverá ser disponibilizada uma tabela consolidada, contendo a quantificação das áreas e a volumetria estimada de onde ocorrerá a supressão de vegetação - discriminando áreas de apoio, áreas de arraste e outras áreas a serem usadas, considerando cada tipologia vegetal e o seu estágio de sucessão ecológica, incluindo as Áreas de Preservação Permanente-APP e indivíduos protegidos que sofrerão intervenção;

g) Para cada indivíduo do censo deverá constar além do DAP seguindo os critérios de inclusão, a sua altura total estimada, seu nome científico, nome vernacular ou regional, gênero, família, estágio sucessional, descrever a categoria de cada espécie seguindo as listas oficiais da flora, sendo que quando houver dúvida na identificação deverá ser coletada e feita a exsicata para a sua posterior identificação botânica. No caso de árvores mortas, não é necessária

a identificação, sendo indicada apenas como morta, sendo a coleta de dados apenas daquelas que se encontram em pé. Os demais indivíduos vivos ou mortos que se encontram caídos não devem ser contabilizados;

h) Na apresentação dos resultados deverá constar as espécies pelo nome científico, evitando-se ao máximo a identificação dos indivíduos somente até o nível de gênero ou até mesmo a apresentação de indivíduos "indeterminados";

i) Para a identificação das espécies protegidas por Lei, de interesse conservacionista e/ou ameaçadas de extinção utilizar a Lista Oficial das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção estabelecida pela Portaria Nº 300/2022 do Ministério do Meio Ambiente; a Portaria Nº 32/2019 do Ministério do Meio Ambiente; a lista vermelha do Centro Nacional de Conservação da Flora – CNCFLORA, bem como consultar as legislações estaduais e municipais.

j) As espécies relacionadas pela Portaria Nº 300/2022 do Ministério do Meio Ambiente são distribuídas o Anexo I, lista as espécies ameaçadas de extinção e essas estão sujeitas às restrições previstas na legislação em vigor;

k) Apresentar relatório fotográfico referente à coleta de informações, tipologias observadas, caracterização da vegetação e outras figuras que se tornarem necessárias e respectivas descrições, em uma planilha constando os dados brutos coletados em campo, em formato *Microsoft Excel* e, ou *BrOffice.org Calc*.

#### 1.4 Do Levantamento Florístico

1.4.1 O Levantamento Florístico terá que seguir a Lei Nº 11.428/2006, para isso a metodologia aplicada deverá ser detalhada e em caso de utilização de dados secundários como informação complementar, identificar sua referência bibliográfica. Para o levantamento primário deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:

1.4.2 O estudo técnico deve ser realizado a partir da classificação taxonômica da comunidade vegetal presente na área de estudo, abordando uma breve descrição da(s) fitofisionomia(s) encontrada(s), relacionando-a(s) com as condições de relevo, solo e hidrografia, considerar espécies arbóreas (com DAP menor que 10 cm), arbustivas, palmeiras arborescentes e não arborescentes, pteridófitas, herbáceas, epífitas e trepadeiras, e ser realizado em todos os estratos da vegetação (borda, sub bosque, sub-dossel, dossel etc);

1.4.3 O levantamento apresentará informações sobre família, nomes científico e comum, hábitos, tipo de vegetação, estrato e, quando for o caso, estado fenológico e número de tombamento. Deve ser considerada a legislação federal (Portaria MMA Nº 148/2022, as listas estaduais e municipais de espécies ameaçadas de flora e as demais listagens oficiais, no caso que contenha espécies em lista(s) oficial(is) de flora ameaçada de extinção ou nos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Silvestres Ameaçadas de Extinção- CITES - Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora e IUCN - International Union for Conservation of Nature. Além das informações dos incisos do caput, os espécimes

deverão ser objeto de um Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal, previamente à supressão;

- 1.4.4 Deverão ser adotadas unidades amostrais, parcelas quadradas, circulares ou retangulares, com área fixa, sendo os demais casos justificados. As dimensões e a área das unidades amostrais poderão variar de acordo com a tipologia florestal a ser amostrada, desde que devidamente justificado conforme o disposto na literatura específica ou experiência anterior do profissional responsável;
- 1.4.5 Para cada unidade amostral, apresentar as informações de localização contendo o estado, município, nome do local/ distrito, localização, coordenadas UTM, o número da unidade amostral, a altitude e inclinação são parâmetros que devem ser apresentados quando necessárias. As unidades amostrais devem ter sua localização indicada em mapa com escala compatível, com o devido registro fotográfico;
- 1.4.6 Deve ser apresentado Relatório acompanhado dos arquivos vetoriais referentes ao conteúdo cartográfico, no formato shapefile (shp) ou compatível com padrão OpenGIS®, com as unidades amostrais, que subsidiaram a elaboração do mapa, rios; APP; municípios abrangidos; árvores inventariadas, parcelas, identificação da fitofisionomia e suas divisões, por exemplo Floresta ombrófila densa alto montanha, que será indicada na legenda do mapeamento e projetos (GeoPackage e dwg - Coordenadas UTM), Imagens georreferenciadas deverão ser entregues em formato GEOTIFF;
- 1.4.7 Para as áreas de tensão ecológica, denominadas ecótonos, os critérios de inclusão devem contemplar as características do ambiente, de maneira que, o levantamento fitossociológico contemple, completamente, os tipos de vegetação, com estruturas fitofisionômicas semelhantes ou diferentes. Torna-se necessário, então, o levantamento florístico de cada região fitoecológica para se poder delimitar as áreas do ecótono;
- 1.4.8 Nos casos das áreas de tensão ecológica, denominadas enclaves - duas áreas disjuntas que se contactam, sua delimitação torna-se, exclusivamente, cartográfica, dependente da escala, onde a ocorrência de vegetação edáfica não oferece dificuldades de delimitação, seja ela entre fitofisionomias semelhantes ou diferentes. Os critérios de inclusão devem obedecer a cada tipologia de vegetação, devendo ser separadas e mapeadas como entidades independentes;
- 1.4.9 Nos casos de indivíduos protegidos, isolados e mortos, deve-se obedecer aos critérios de inclusão da fitofisionomia na qual eles seguem inseridos, de Ambiente Florestal ou ecótonos e enclave;
- 1.4.10 Na apresentação dos resultados obtidos deverá conter a classificação taxonômica, nome científico, nome vernacular, hábito, estrato e local de ocorrência de cada espécie coletada, dando destaque à eventual presença de espécies consideradas raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e, ou legalmente protegidas;
- 1.4.11 A CONTRATADA deve apresentar relatório fotográfico referente à coleta de informações, tipologias observadas, caracterização da vegetação e outras figuras que se tornarem necessárias e respectivas descrições, para que seja encaminhado a planilha dos dados brutos coletados em campo, em formato *Microsoft Excel* e, ou *BrOffice.org Calc*.

## 1.5 Do Levantamento Fitossociológico

- 1.5.1 Os estudos fitossociológicos e florísticos são extremamente importantes, sendo o ponto inicial para adoção de critérios e metodologias visando à identificação de espécies nativas e avaliação de impactos ambientais. Tais estudos deverão ser conduzidos a partir das informações coletadas de dados primários e secundários como dados complementares e devem ser considerados, no mínimo, os seguintes itens:.
- 1.5.2 A escolha do esforço de levantamento e do processo de amostragem - censo florestal ou amostragem por parcelas dependerá do tamanho da área e da densidade de indivíduos presentes;
- 1.5.3 Deverá ser apresentada a metodologia utilizada, e em caso de amostragem por parcelas, a suficiência amostral poderá ser comprovada por meio de métodos como o da curva do coletor com nítida tendência à estabilização - curva pode ser  $sp \times \text{área}$ ,  $sp \times \text{ponto}$  ou  $sp \times \text{indivíduos}$ ;
- 1.5.4 A análise da estrutura horizontal deverá ser apresentada na forma de uma tabela fitossociológica, que deverá incluir, no mínimo, a estimativa dos seguintes parâmetros populacionais: número de indivíduos (N), densidade absoluta (DA), densidade relativa (DR), frequência absoluta (FA), frequência relativa (FR), dominância absoluta (DoA), dominância relativa (DoR), índice de valor de importância (IVI) e índice de valor de cobertura (IVC), sendo a tabela apresentada por bioma e fitofisionomia;
- 1.5.5 Apresentar graficamente a estrutura de distribuição das variáveis dendrométricas mensuradas - distribuição dos diâmetros e alturas. Com base nos resultados obtidos, deverá ser feita a interpretação e análise dos dados - por bioma e por fitofisionomia - , utilizando índices e parâmetros existentes de riqueza, diversidade, equabilidade, similaridade, entre outros considerados pertinentes;
- 1.5.6 Realizar o levantamento segundo metodologia testada e aplicada em literaturas especializadas, e que os dados coletados em campo sejam inseridos numa planilha e analisados em software especializados;
- 1.5.7 Apresentar relatório fotográfico referente à coleta de informações, tipologias observadas, caracterização da vegetação e outras figuras que se tornarem necessárias e respectivas descrições, para que seja encaminhada a planilha dos dados brutos coletados em campo, em formato *Microsoft Excel* e, ou *BrOffice.org Calc*.

## 1.6 Plano de Supressão Vegetal

### 1.6.1 Escopo

1.6.1.1 O plano de supressão da área proposta para construção da Escola de Sargentos do Exército (ESE) deve fornecer orientações técnicas das ações que deverão ser adotadas durante as atividades de supressão de vegetação e medidas de mitigação e compensação.

1.6.1.2 Com intuito de minimizar os impactos diretos e indiretos da implantação do empreendimento militar sobre a flora, fauna local e ecossistemas remanescentes podem ser adotadas as seguintes metas:

- Planejar e acompanhar as fases da supressão vegetal seguindo as diretrizes do Plano de Supressão;

- Minimizar a supressão de vegetação pelo estabelecimento de especificações e procedimentos ambientais a serem adotados durante as etapas da supressão por meio da adoção de medidas de controle e monitoramento eficientes;
- Supervisionar e orientar no momento da supressão da vegetação e realizar a limpeza dos resíduos gerados pela atividade;
- Assegurar que as atividades ocorram em extensão estritamente necessária à implantação das obras, sem comprometer as formações vegetais adjacentes;
- Estabelecer procedimentos metodológicos para a supressão da vegetação, manejo e destinação do material lenhoso e não lenhoso oriundo da supressão vegetal;
- Utilizar os resíduos orgânicos provenientes da retirada dos restos vegetais para compostagem, misturando este material ao solo superficial para a recuperação de áreas degradadas;
- Priorizar o controle e proteção das espécies nativas da fauna e flora localizadas nas áreas afetadas direta e indiretamente;
- Promover o afugentamento e resgate da fauna silvestre que se encontrarem nas áreas a serem suprimidas seguindo o Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna;
- Promover a coleta de germoplasma, assim como a implementação de Banco de germoplasma de acordo com o descrito no: Programa de coleta e Implantação de Banco de Germoplasma (item 6.2) oriundo de espécies vegetais nativas e endêmicas, assim como espécies ameaçadas na área a ser suprimida; e;
- Garantir o destino adequado do material lenhoso e dos resíduos vegetais gerados, em conformidade com a legislação vigente.

#### 1.6.2 Metodologia para Supressão de Vegetação

##### 1.6.2.1 Ações preliminares a supressão:

- Consolidação de um plano de trabalho;
- Delimitação e demarcação das áreas e indivíduos arbóreos a serem suprimidos;
- Levantamento de dados primários relacionados à flora e fauna local conforme TR apresentado pelo IBAMA;
- Segurança e treinamento da força de trabalho, descrevendo também sobre os EPIs;
- Determinação do sentido da supressão, roteiro de entrada e saída de maquinários e descrição detalhada da metodologia de corte;
- Equipamentos e mão de obra necessária para execução da supressão;
- Período estimado para realização da supressão, com croqui e mapa de orientação para equipe executora;

- Cronograma de execução da supressão conforme metodologia adequada;
- Área de armazenagem e destinação de material oriundos da supressão (descrevendo as ações mais viáveis para o empreendimento em questão);
- Quadro constando a equipe técnica responsável pela elaboração do referido plano, equipe técnica necessária para supressão e equipe operacional, detalhando especialidades e quantidades;
- Cadastro de motosserras atualizados;
- Cronograma e execução do plano de afugentamento e resgate de fauna e coleta de germoplasma, preferencialmente no ato do inventário florestal;
- Delimitação dos corredores ecológicos;
- Destinação dos materiais vegetais coletados e dos animais resgatados aos locais adequados, conforme determinado no programa de coleta de germoplasma e no plano de afugentamento e resgate da fauna.

#### 1.6.3 Execução da supressão vegetal

- 1.6.3.1 Treinamento técnico da equipe operacional anterior a todas as etapas da supressão;
- 1.6.3.2 ART's e demais autorizações anexadas no quadro no canteiro de obra;
- 1.6.3.3 Limpeza prévia da vegetação segundo a metodologia prevista;
- 1.6.3.4 Determinação do sentido da supressão (arraste das toras), roteiro de entrada e saída de maquinários e descrição detalhada da metodologia de corte;
- 1.6.3.5 Área de armazenagem e destinação de material lenhoso oriundos da supressão;
- 1.6.3.6 Monitoramento da supressão por equipe técnica especializada;
- 1.6.3.7 Apresentar cronograma atualizado da supressão em anexo ao relatório técnico;
- 1.6.3.8 Emissão de relatórios de execução mensais ao decorrer da supressão, constando fotos com datas e coordenadas, planilhas, quadros, tabelas e demais dados que se fizerem necessários.

#### 1.6.4 Pós-supressão vegetal

- 1.6.4.1 A madeira obtida após a supressão vegetal será controlada, seccionada em toras de comprimento variável, empilhadas, cubadas e transportadas.

#### 1.6.5 Controle

- Cada tora é identificada com o número da árvore e data de corte;
- São realizadas vistorias em campo;

- Inserção de todas as informações referentes ao inventário florestal e supressão de vegetação no SINAFLORE;

- Emissão do Documento de Origem Florestal - DOF e quaisquer outras autorizações referentes ao controle da origem dos produtos florestais.

#### 1.6.6 Cubagem

- Um engenheiro florestal mede o diâmetro e comprimento de cada tora;

- Realizar um laudo de cubagem da madeira.

#### 1.6.7 Transporte e Limpeza

- A madeira é transportada e o caminho percorrido é acompanhado para segurança;

- Após a retirada do material lenhoso, a área é roçada para eliminar a cobertura herbácea e rejeitos florestais;

- Os resíduos vegetais são tratados e armazenados para futura utilização;

- São implementadas medidas para eliminar as consequências da produção, como fechamento de estradas, restauração da vegetação e limpeza do acampamento;

- É elaborado um relatório com inventário pós-extração e análise do estado da floresta.

1.6.8 Forma de pagamento do PRODUTO 2: Pagamentos mensais, após a aprovação dos relatórios de acompanhamento mensal e do relatório final. Para a determinação do valor a ser pago será levado em consideração o percentual de execução física do total de serviços previstos para o PRODUTO 2 - Inventário Florestal.

### 1.7 Localização e Caracterização da Área de Estudo (PRODUTO 3)

#### 1.7.1 Caracterização da Área de Influência do Empreendimento

1.7.1.1 Deverão ser definidos os limites da área geográfica a ser afetada diretamente pelo empreendimento e das áreas que sofrerão sua influência, direta ou indiretamente. Além das delimitações, essas áreas deverão ser caracterizadas segundo suas peculiaridades e impactos a que serão submetidas. Para o atendimento deverão ser considerados parâmetros como bacia hidrográfica e uso/ocupação do solo, bem como de indicadores sociais, ecossistemas predominantes; populações fragmentadas e indicadores mais relevantes para a conservação da biodiversidade encontrada na região (cobertura vegetal, fragmentos vegetais, entre outras). As áreas de influência deverão ser analisadas como:

1.7.1.2 Área de Influência Indireta (AII) - Deverá abranger a região sobre a qual os impactos indiretos da obra incidirão considerando os meios físico, biótico e, principalmente, socioeconômico, este relacionado às possíveis alterações na dinâmica de uso e ocupação do solo, na dinâmica dos núcleos urbanos e na dinâmica de fluxo rodoviário. Ela deverá abranger os ecossistemas e o sistema

sócio-econômico, e incorporar, no mínimo, o território dos municípios atravessados pela rodovia.

1.7.1.3 Área de Influência direta (AID) - Deverá compreender áreas reais ou potencialmente ameaçadas pelos impactos diretos da implementação e operação do empreendimento, bem como das atividades associadas e decorrentes. A sua delimitação deverá ser em função das características físicas, biológicas, sociais e econômicas e das particularidades do empreendimento.

1.7.1.4 Área Diretamente Afetada (ADA) - Deverá compreender áreas que sofrerão intervenções diretas em função das atividades inerentes ao empreendimento (áreas afetadas pelas obras, supressão de vegetação, acessos, estruturas de apoio, jazidas e bota-foras).

## 1.7.2 Caracterização da Área da Vegetação

1.7.2.1 Realizar descrição da ADA e AID por meio de imagens aéreas e de satélites e através de levantamento de referencial teórico da área estudada, descrever acerca do uso e ocupação do solo, áreas restritas, presença de áreas de preservação permanente, relevo, hidrografia, fragmentos florestais e o estágio de regeneração da mesma. Mapear a vegetação e uso atual do solo com base em fotografias aéreas e levantamentos de campo.

1.7.2.2 Deverá conter a apresentação e a caracterização das áreas do empreendimento incluindo obrigatoriamente os estágios sucessoriais conforme a Resolução pertinente ao Estado de Pernambuco e as suas localizações em memorial descritivo, com coordenadas e mapas georreferenciados com escala adequada contendo a delimitação da área de interesse. A apresentação de plantas, projeto e mapas, deverá incluir a planialtimetria em escala adequada, contendo a locação da(s) área(s) de interesse, hidrografia, ocupação e uso do solo, divisas de faixas de domínio, acessos existentes e futuros entre outros.

## 1.7.3 Diagnóstico Ambiental

1.7.3.1 Essa etapa deve detalhar a situação ambiental da área de influência, segundo aspectos físicos, bióticos/biológicos e antrópicos/socioeconômicos, objetivando um conhecimento mais detalhado da região antes da implantação do empreendimento. Deverá ser considerado os estudos preliminares já realizados e ser utilizado como referência o Capítulo 4 do Manual para Atividades Ambientais Rodoviárias do DNIT (item 4.6 do Manual), no que for aplicável.

1.7.3.2 Deve-se observar que a Resolução nº. 001, de 23/01/86 do CONAMA, em seu artigo 6º, relativamente ao Diagnóstico Ambiental assim se expressa:

I – Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto: completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico – subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais – a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio socioeconômico – o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as realizações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

1.7.3.3 Será assim, obtido um conhecimento da região antes da implantação do empreendimento, que servirá de referência para a avaliação dos impactos advindos das mesmas e da operação do empreendimento.

#### 1.7.4 Levantamento de Passivos Ambientais

1.7.4.1 O Levantamento dos Passivos Ambientais compreende a identificação e cadastramento dos mesmos e devem ser executados utilizando como referência a metodologia preconizada no Capítulo 4 do Manual para Atividades Ambientais Rodoviárias do DNIT, no que for aplicável, complementados com documentação fotográfica e croquis esquemáticos.

1.7.4.2 Para efeito de aplicação da presente Instrução, o Passivo Ambiental é definido como toda a ocorrência decorrente de falha anterior capaz de atuar como fator de dano ou degradação ambiental à área de influência direta, causadas por terceiros, ou por condições climáticas adversas.

1.7.4.3 Deve ser dispensada atenção especial às interferências com áreas urbanas e áreas legalmente protegidas e, em particular, aos mananciais destinados ao consumo humano. A execução do Levantamento dos Passivos Ambientais compreende, entre outros tópicos entendidos como pertinentes, os seguintes:

- Cadastramento dos problemas ambientais (erosões, assoreamentos, inundações, deslizamentos, ausência de mata ciliar etc.);

- Cadastramento dos problemas ambientais decorrentes de atividades de terceiros (lavouras, indústrias, loteamentos etc.);

- Cadastramento das antigas áreas de uso (acampamentos, instalações de britagem, usinas, bota-foras, pedreiras, jazidas etc.), que não serão utilizadas na execução das obras.

#### 1.7.5 Identificação e Análise dos Impactos Ambientais

1.7.5.1 Apresentar a metodologia de Análise dos Impactos Ambientais a ser utilizada, que deverá ser apresentada pela CONTRATADA no Plano de Trabalho

(Produto 1) e aprovada pela CONTRATANTE. Deverá ser utilizado como referência a metodologia de avaliação de impactos ambientais preconizada no Capítulo 4 do Manual para Atividades Ambientais Rodoviárias do DNIT (item 4.7 do Manual), no que for aplicável;

1.7.5.2 Identificar todos os impactos potenciais associados à implantação e operação do empreendimento sobre os meios físico, biótico e antrópico, utilizando-se dos métodos tradicionais de avaliação de impactos ambientais, por meio de matrizes de impactos. Os processos devem ser avaliados por meio da apresentação das matrizes de aspectos e impactos considerando os benéficos e os adversos. Dentro da matriz deve-se promover a análise de causa e efeito, discriminando as fases do empreendimento e as atividades previstas em cada processo (tudo na planilha com legenda e justificativa das análises realizadas),

1.7.5.3 Importante ressaltar que o resultado destas matrizes constituirá o prognóstico da qualidade ambiental da área de influência do empreendimento, pois norteará as ações de controle necessárias a serem aplicadas.

1.7.5.4 Propor medidas mitigadoras ou compensatórias, conforme o caso. Para tanto, deverão ser listadas as ações do empreendimento que interagem com os fatores ambientais.

1.7.5.5 Principais aspectos ambientais a serem observados e controlados pela atividade, sem esgotar o assunto: odor, ruído, vibrações, resíduos, efluentes, fumaça/material particulado e etc.

#### 1.7.6 Estabelecimento do Prognóstico Ambiental

1.7.6.1 O Prognóstico Ambiental é estabelecido a partir da elaboração de cenários atual e futuro do território da área de influência, fundamentados no diagnóstico ambiental da mesma e na avaliação dos impactos significativos originados pela implantação do empreendimento planejado, considerando-se a possibilidade de não implantação das mesmas. O prognóstico ambiental deve ser executado utilizando como referência a metodologia preconizada no Capítulo 4 do Manual para Atividades Ambientais Rodoviárias do DNIT (item 4.8 do Manual), no que for aplicável. Os cenários a serem considerados, se definem em:

1.7.6.2 Cenário Atual que retrata o quadro ambiental diagnosticado na área de influência, em especial a qualidade de vida vigente, que estará sujeita às transformações ambientais.

1.7.6.3 Cenário Tendencial que constitui o prognóstico do cenário atual, sem considerar a implementação do empreendimento planejado, mas apenas as transformações naturais que a região estará propensa.

1.7.6.4 Cenário de Sucessão que constitui o prognóstico do território transformado face a implementação do empreendimento sem a aplicação de quaisquer medidas de proteção ambiental, a não ser aquelas constantes do projeto de engenharia.

1.7.6.5 Cenário Alvo que se constitui no quadro ambiental possível de ser atingido em convivência com as atividades transformadoras e resultantes da aplicação de um plano ambiental básico, que garantirá a sustentabilidade ambiental do território.

1.7.6.6 Forma de pagamento do PRODUTO 3: Pagamento após aprovação do relatório de Localização e Caracterização da Área de Estudo.

## 1.8 Diagnóstico da Fauna, Plano e Afugentamento de Fauna (PRODUTO 4)

### 1.8.1 Do Diagnóstico da Fauna

1.8.1.1 A CONTRATADA deve elaborar o diagnóstico da fauna de acordo com a Instrução Normativa CPRH nº 07/2018 e demais legislações aplicáveis, a partir da obtenção de dados primários e secundários. O levantamento deve avaliar de forma qualitativa e quantitativa as espécies dos grupos faunísticos existentes na área de estudo a ser suprimida, a ADA e AIA, como: herpetofauna, avifauna, mastofauna e, se necessário, levantar a ictiofauna (caso necessário) e invertebrados bentônicos, dos corpos hídricos da área, se houver.

1.8.1.2 O diagnóstico da fauna deve ser levantado por meio de dados primários e secundários. O levantamento por dados secundários deve ser baseado em trabalhos realizados especificamente na área a ser suprimida (ADA) e publicados em literaturas especializadas recentemente, de preferência em até 05 (cinco) anos remanescentes. A CONTRATADA deve descrever a metodologia de levantamento por dados primários de cada grupo faunístico existente na área estudada.

1.8.1.3 O levantamento por dados primários devem ser coletados por técnicas de amostragem a partir de metodologias científicas reconhecidas e sustentadas com estudos disponíveis em literaturas recentes (armadilhas, busca ativa, etc). Caso a CONTRATADA utilize técnicas que necessitem de coleta e resgate dos animais levantados, esta deve estar autorizada para o manejo e transporte dos animais pelo órgão competente.

1.8.1.4 As técnicas de levantamento podem ser observadas por meio de evidências diretas (visualização e audição) e indiretas (vestígios como fezes, pelos, penas, ninhos, pegadas, etc). A CONTRATADA deve considerar as diferentes estações exigidas pela Instrução Normativa CPRH nº 07/2018, seca e chuvosa. Vale ressaltar que a CONTRATADA deve dispor de todos os materiais necessários para o levantamento, além do equipamento de proteção individual (EPI) para a equipe técnica em campo.

1.8.1.5 A CONTRATADA deve especificar as metodologias adotadas detalhando os procedimentos de coleta, esforço amostral, sazonalidade e abrangência dos estudos em diferentes tipos fitofisionômicos das ADA e AIA para cada grupo faunístico levantado. Além disso, fica sob responsabilidade da CONTRATADA definir a quantidade e local dos sítios de coleta de dados, a partir do mapeamento de diferentes habitats e considerar relações ecológicas entre fauna

e flora dentro das áreas sensíveis das ADA e AIA, mediante aprovação do CONTRATANTE.

#### 1.8.2 Identificação das Espécies

1.8.2.1 O Relatório Final do Diagnóstico da fauna deve conter a lista completa de todas as espécies identificadas, tanto por dados secundários como primários, no menor nível taxonômico possível, destacando: nome científico, nome popular, habitat preferencial, rota, estado de conservação e grau de ameaça de conforme a Portaria MMA nº 148/2022, CITES, IUCN, e resoluções estaduais (Semas nº 01/2015 e nº 01/2017).

1.8.2.2 A CONTRATADA deve também descrever as espécies de interesse conservacionista (bioindicadoras), endêmicas, raras, migratórias, cinegéticas, sinantrópicas e de relevância médica de todos os grupos faunísticos levantados. Ademais, o estudo deve prever a análise de parâmetros de populações como a densidade populacional de cada espécie levantada.

#### 1.8.3 Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna

1.8.3.1 O plano de afugentamento e resgate da fauna deve descrever como será o resgate e afugentamento da fauna das áreas a serem suprimidas. Para a elaboração deste plano, deverá conter, no mínimo a seguinte estrutura:

- Justificativa
- Objetivos
- Objetivos Gerais
- Objetivos Específicos
- Metas
- Público Alvo
- Metodologia
- Execução e Cronograma das atividades
- Apresentação de Resultados
- Impactos a serem mitigados
- Equipe Técnica Responsável
- Instituições e parcerias envolvidas
- Requisitos Legais

1.8.3.2 A CONTRATADA deve elaborar e apresentar um Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna baseado conforme a IN nº 13/2013, a partir dos dados das espécies levantadas no diagnóstico da fauna contendo a listagem completa de espécies descrevendo: sua biologia, habitat, condições ambientais e ecológicas da área e rotas migratórias.

1.8.3.3 O objetivo do Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna é reduzir os impactos sobre a fauna local, com foco na realocação segura de animais durante a supressão vegetal. Portanto, o plano deve descrever as ações de afugentamento da fauna com alta mobilidade para áreas seguras, além de prever a captura e remoção de animais de baixa mobilidade, animais feridos e/ou mortos que permanecem no local.

1.8.3.4 O Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna deve propor medidas de mitigação ou compensação para avaliação dos impactos causados sobre a fauna antes, durante e após as atividades de supressão vegetal.

1.8.3.5 O plano deve descrever ações de encaminhamento e transporte seguro dos animais feridos, caso ocorra incidentes com alguns indivíduos. Além disso, a CONTRATADA deve prever medidas para a destinação desses animais para tratamento veterinário e recuperação em Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) - IBAMA, previamente autorizados. Enquanto para a destinação de animais mortos e/ou carcaças, deve-se prever o encaminhamento para coleções científicas de instituições credenciadas e previamente autorizadas.

#### 1.8.4 Prazo de entrega

1.8.4.1 O PRODUTO 4 deve ser entregue em até 120 dias após a assinatura do contrato. O descumprimento dos prazos ou da execução correta dos serviços poderá acarretar penalidades e rescisão contratual. A CONTRATANTE poderá solicitar ajustes ou complementações nos estudos e relatórios.

#### 1.8.5 Considerações Finais

1.8.5.1 Para a elaboração do PRODUTO 4 final, a CONTRATADA deverá contar com especialistas habilitados em mastofauna, avifauna e herpetofauna, e ictiofauna (caso necessário) com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e número de registro no Cadastro Técnico Federal (CTF) para todos os profissionais envolvidos.

1.8.5.2 Forma de pagamento do PRODUTO 4: Pagamento após aprovação do relatório de Diagnóstico de Fauna e do Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna.

### 1.9 Projeto de Compensação Ambiental (PRODUTO 5)

1.9.1 O objeto a ser contratado refere-se aos serviços relativos aos Estudos Ambientais: Plano de Trabalho e Medidas de Compensação (relacionada à supressão de vegetação na manutenção, projetos de melhoria, obras emergenciais e novos projetos), visando à implantação das obras de construção da ESE, localizado no município de Abreu e Lima (PE).

1.9.2 O presente Termo de Referência visa orientar a elaboração dos relatórios/produtos que integrarão os Estudos Ambientais necessários ao gerenciamento das atividades potencialmente poluidoras das fases de implantação, operação e pós operação do empreendimento da ESE, que deverão ser elaborados por profissionais técnicos devidamente qualificados, com experiência e registrados no respectivo conselho de classe, em conformidade com a legislação em vigor.

### 1.9.3 Escopo

1.9.3.1 O Decreto nº 6.660/2008 regulamenta a compensação ambiental relacionada à Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

1.9.3.2 A compensação é devida à supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, nos estágios médio ou avançado de regeneração e apresenta previsão específica no Art. 17, da Lei nº 11.428/2006.

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

1.9.3.3 Este referido Decreto, apresenta os critérios a serem atendidos para a compensação florestal decorrente de supressão de remanescentes de vegetação nativa.

1.9.3.4 A compensação florestal é calculada a partir da avaliação da área ocupada por determinada fitofisionomia e o Grupo correspondente, o volume estocado nessa fitofisionomia e a sua localização.

1.9.3.5 Além disso, a supressão de remanescentes de vegetação nativa em APP deverá ser compensada em área equivalente, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

### 1.9.4 Em Áreas de Preservação Permanente – APP

1.9.4.1 As áreas de preservação permanente são conceituadas na Lei Federal nº 12.651/2012, no artigo 3º:

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

1.9.4.2 O critério de compensação das Áreas de Preservação Permanente - APP segue o apresentado na Resolução CONAMA nº 369/2006, no artigo 5º, parágrafo 2º:

§ 2º - As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverá ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

1.9.4.3 Diante disso, a compensação por intervenção ou supressão em APP deve seguir o cálculo de área equivalente (1:1) de vegetação nativa suprimida independente do estágio de regeneração, ou para os casos que não envolvam supressão a compensação é a área equivalente que recebeu intervenção. A vegetação exótica suprimida em APP não gera necessidade de compensação.

1.9.4.4 No caso onde não houver legislação específica, federal, estadual ou municipal, determinando proporção de compensação para plantio no caso de supressão de vegetação de indivíduos de flora ameaçada, a compensação recomendada é de 25 mudas, de preferência da mesma espécie.

#### 1.9.5 Metodologia para Compensação

1.9.5.1 No corpo do Projeto de Compensação Ambiental deverá conter o seguinte conteúdo:

1.9.5.2 Dados Gerais:

- Identificação do Empreendedor;
- Apresentação da Empresa Consultora e da Equipe Técnica responsável pela coordenação e elaboração do Projeto de Compensação Ambiental;
- Metodologia(s) aplicável no Estudo;
- Legislação aplicável;
- Caracterização geral da área;
- Área total do imóvel e área total compensada;
- Histórico; Descrição do empreendimento proposto;
- Localização/mapa da área (imóvel plano diretor, zoneamento, entre outros);
- Objetivos e justificativas da atividade;
- Cronograma físico do(s) método(s) usado(s) para compensação.

1.9.5.3 A compensação relacionada à supressão de vegetação na manutenção, projetos de melhoria, obras emergenciais e novos projetos seguem os critérios e valores de compensação apresentados no item anterior com base no inventário/censo florestal das áreas.

1.9.6 A metodologia usada para a compensação será:

1.9.6.1 As áreas prioritárias objeto da compensação são as áreas, mas não se limitando a elas:

- Relevantes para a conservação de recursos hídricos, em especial aqueles no entorno de nascentes e olhos d'água, perenes ou intermitentes;

nativa;

- Que promovam o aumento da conectividade da paisagem;
- Que ampliem e melhorem a forma de fragmentos de vegetação

baixa cobertura

- Localizadas em unidades de gerenciamento de recursos hídricos com
- Vegetação nativa e zonas de recarga hídrica;
- Localizadas em Unidades de Conservação e zonas de amortecimento;
- Consideradas relevantes para fins de restauração ecológica em

Zoneamento Ecológico- Econômico.

#### 1.9.7 Plantio Compensatório

1.9.7.1 A compensação por supressão de vegetação será baseada na metodologia de plantio compensatório, que tem como premissa a recuperação de áreas nativas degradadas que não apresentam condições naturais para o início dos processos ecológicos de sucessão. Os plantios compensatórios são projetos que envolvem o controle dos fatores de degradação e indicadores ecológicos utilizados para a programação dos monitoramentos e manutenções, atividades estas que buscam a auto sustentabilidade do ambiente, que varia ao longo das fases do projeto.

1.9.7.2 Os plantios são realizados com espécies nativas de ocorrência natural nas áreas próximas ao projeto, por meio do plantio direto de mudas, ramos, sementes, raízes ou quaisquer tipos de propágulos, com métodos de isolamento ou cercamento.

1.9.7.3 As metodologias aplicadas no plantio podem ser: cartesiana; em ilhas; ou recobrimento.

1.9.7.4 A seguir são listados alguns indicadores que podem ser adotados isoladamente ou de forma complementar, os quais devem ser definidos e justificados no projeto proposto ou na fase de monitoramento.

1.9.7.5 Salienta-se que não existe obrigatoriedade da utilização dos indicadores listados, e sim, aqueles apropriados para cada projeto. Segue lista de indicadores:

- a) Cobertura do solo com vegetação nativa (%);
- b) Densidade de indivíduos nativos regenerantes (indivíduo/ha);
- c) Número de espécies nativas regenerantes e ingresso (n);
- d) Estruturação de dossel (%);
- e) Taxa de herbivoria (%);
- f) Sanidade (%);

- g) Presença de exóticas arbóreas ou arbustivas (n);
- h) Cobertura de gramíneas exóticas (%);
- i) Formação de estratos (n);
- j) Cobertura do solo por serapilheira (%);
- k) Formação de banco de sementes (%);
- l) Visitação/ presença de fauna nativa (n);
- m) Visitação de fauna exótica (n);
- n) Isolamento (%);
- o) Taxa de mortalidade (n);
- p) Sobrevivência (%);
- q) Número de mudas vivas (n);
- r) Densidade (%);
- s) Área basal por unidade amostral e hectare (m<sup>2</sup>);
- t) Desenvolvimento de regenerantes (altura);
- u) Porte, classes de altura, altura média e máxima (m);
- v) Riqueza (n); e
- w) Distribuição e avanço da regeneração (n e área);
- x) Sucessão da vegetação ou estágio de sucessão (%);
- y) Intempéries ambientais (n e área); e
- z) Necessidade e intensidade de manutenção (real x planejado).

1.9.7.6 Os indicadores utilizados dependem da metodologia e resposta de plantio, assim como variar ou ser substituídos com o avanço das manutenções e monitoramentos do plantio. Os indicadores podem ser comparativos entre as fases do plantio ou comparados com bibliografia.

1.9.7.7 O período total para compensação e suas atividades relacionadas é variável, dependendo do escopo do projeto e o atendimento de seu(s) objetivo(s) e meta(s), aprovados pelo órgão ambiental responsável. A reposição das áreas de plantio que sofrerem intempéries naturais ou criminais somente serão necessárias nos casos em que o ambiente não apresentar condições ecológicas de regeneração. O empreendedor deve observar os períodos dos anos com as condições ambientais mais propícias para executar os plantios na região, e tomar medidas para evitar a perda dos plantios por intempéries naturais, tais como falta de água. É importante buscar áreas com menores riscos, quando os locais aptos apresentarem histórico de intempéries que possam inviabilizar o projeto.

- 1.9.7.8 A responsabilidade pelo plantio é exclusivamente do empreendedor.
- 1.9.7.9 Após atingir o objetivo estabelecido, a responsabilidade pela conservação da área passa a ser totalmente do proprietário da área.
- 1.9.7.10 De forma geral, serão suprimidas cerca de 93,8 hectares de vegetação, e caso se queira proceder à compensação por reposição, que haja futuramente a realização de um plantio florestal em uma área equivalente de preferência em áreas perturbadas no interior de parques e/ou Unidades de Conservação da Natureza locais.
- 1.9.7.11 A forma de compensar a supressão vegetal de espécies nativas se dará por meio do plantio de mudas em local desimpedidos de qualquer obrigação/ônus anterior de plantio florestal na mesma localidade, de passivo ambiental e que também não constituam reserva legal conforme Lei nº 12.651/2012 e demais legislações pertinentes, e em quantitativo proporcional a área suprimida.

#### 1.9.8 Criação de Corredores Ecológicos

- 1.9.8.1 A criação de um corredor ecológico dentro da área de APA Aldeia-Beberibe prevê a conexão de fragmentos preservados das áreas do CIMNC e áreas adjacentes de Mata Atlântica como proposta de ação para mitigar os impactos ambientais decorrentes das atividades de supressão vegetal. A medida de compensação é especialmente relevante na APA da Aldeia-Beberibe que se encontra altamente fragmentada, e abriga representantes da biodiversidade da Mata Atlântica;
- 1.9.8.2 A implementação de corredores ecológicos dentro das áreas afetadas prevê não apenas uma medida de compensação ambiental e recuperação de áreas degradadas, mas também uma solução estratégica para mitigar os impactos ambientais esperando resultados positivos como: a redução da Fragmentação Florestal, Manutenção da Biodiversidade, Fluxo Gênico, a mitigação dos Impactos das mudanças climáticas. a proteção de Recursos Naturais e a valorização dos Serviços Ecossistêmicos;
- 1.9.8.3 A CONTRATADA deve prever dentro do plano de trabalho a criação de um corredor ecológico estrutural por meio de plantio de espécies nativas oriundas de viveiros dos parceiros e/ou da coleta de germoplasma dos indivíduos suprimidos, como mais uma medida de compensação;
- 1.9.8.4 O Plano de Trabalho para a implementação de corredor ecológico dentro da APA Aldeia-Beberibe deverá prever no mínimo:
- 1.9.8.5 Levantamento das condições ambientais da área de intervenção, descrevendo:

- Mapeamento de fragmentos florestais existentes dentro da área prevista pela CONTRATANTE;

a recuperação; e

- Análise da cobertura vegetal e identificação de áreas previstas para  
- Avaliação da fauna dos fragmentos que serão ligados, com foco em espécies ameaçadas e bioindicadoras.

1.9.8.6 Planejamento Técnico, incluindo:

- Definição de métodos e técnicas para restauração ecológica, descrevendo sua extensão e pontos geográficos;

- Delimitação das áreas a serem recuperadas e conectadas, a ser definidas pelo CONTRATANTE a partir das propostas da CONTRATADA.

- Cronograma físico-financeiro detalhado.

- Descrição das espécies nativas adequadas para o reflorestamento e conectividade ecológica, assim como a quantidade e o tamanho/idade da muda a ser transplantada;

- A Previsão do uso das plântulas jovens preparadas para o plantio oriundas de viveiros parceiros e da coleta de germoplasma dos indivíduos anterior a supressão da área afetada;

- A Previsão dos indicadores de monitoramento e avaliação de resultados;

- A Previsão da execução das Ações de Recuperação Ambiental;

- Descrição do método da preparação do solo e controle de espécies invasoras;

- Descrição do método de plantio de mudas nativas em conformidade com o plano de restauração;

- A Previsão da implantação de cercas ou outras medidas de proteção para áreas sensíveis;e

- A Previsão das medidas de monitoramento inicial do desenvolvimento das mudas e da regeneração natural.

1.9.8.7 Relatórios Técnicos

1.9.8.8 A CONTRATADA deve prever a elaboração de relatórios técnicos apresentados de forma periódica, além do relatório final. Os relatórios devem conter:

- Descrição das atividades realizadas,

- Indicadores de progresso físico e ambiental,
- Recomendações para ajustes e manutenção, caso necessário
- Relatório final de conclusão dos serviços com registros fotográficos e análise dos resultados alcançados.

1.9.8.9 O sucesso dessa iniciativa requer a integração de esforços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, além dos órgãos governamentais competentes, organizações não-governamentais, setor privado e das comunidades locais dentro da área afetada; assim a CONTRATADA deve prever propostas dessa parceria, assim como ações de educação ambiental e o engajamento das populações no entorno das áreas afetadas para garantir a manutenção em longo prazo dessas áreas.

#### 1.9.9 Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal com espécies vegetais nativas

##### 1.9.9.1 Escopo

1.9.9.2 A implementação do salvamento de germoplasma vegetal é um programa que deve ser adotado como uma importante ação mitigatória para os impactos ambientais decorrentes das atividades de supressão vegetal da flora nativa na área do CIMNC.

1.9.9.3 A medida visa a preservação da diversidade genética das espécies nativas da área, assegurando a disponibilidade de material genético para futuras iniciativas de restauração ecológica e conservação ambiental dentro da APA Aldeia-Beberibe.

1.9.9.4 A criação do banco de germoplasma deve ser desenvolvido a partir da coleta de propágulos de espécies nativas presentes na lista de flora ameaçada de extinção e de espécies arbóreas suprimidas presentes no fragmento florestal que sofrerá intervenção para viabilizar as atividades do empreendimento da ESE.

#### 1.9.10 Infraestrutura e logística do banco de germoplasma

1.9.10.1 Desenvolvimento conjunto de banco de germoplasma para armazenamento dos propágulos em estrutura adequada e compartilhamento de responsabilidades;

1.9.10.2 Projeto e instalação de infraestrutura física adequada e aquisição de insumos necessários;

1.9.10.3 Aquisição e instalação de equipamentos para monitoramento e controle ambiental;

#### 1.9.11 Critérios para a infraestrutura

1.9.11.1 Local seguro, de fácil acesso e dispor de uma área para triagem e processamento do material biológico/germoplasma e um laboratório para manipulação e realização de análises de viabilidade, quebra de dormência e qualidade do material;

1.9.11.2 Sistemas de climatização e monitoramento que atendam às normas para conservação de sementes, como: câmaras climatizadas, casa de vegetação, telados, crio tanques, freezer, além de estruturas de apoio (ex: cabines de fluxo laminar, câmara de secagem e galpão).

#### 1.9.12 Parcerias institucionais

1.9.12.1 Poderá ser utilizada estrutura já ativa de um banco de germoplasma, através de parcerias com instituições públicas e privadas existentes na região, desde que comprovada a segurança e a viabilidade das sementes coletadas e que atendam as normas para a conservação.

1.9.12.2 Estabelecimento de parcerias com instituições públicas, como universidades, centros de pesquisa e/ou órgãos ambientais, para suporte técnico e científico;

1.9.12.3 Desenvolvimento de viveiros para produção de mudas, com estrutura adequada e compartilhamento de responsabilidades.

#### 1.10 Critérios de avaliação

##### 1.10.1 Metas e indicadores:

- Percentual de espécies coletadas em relação à biodiversidade original, usando como base o relatório do inventário florestal realizado na área;
- Taxa de viabilidade das sementes, mudas e espécies armazenadas;
- Taxa de germinação das sementes;
- Taxa de sobrevivência da mudas;

##### 1.10.2 Relatórios periódicos:

1.10.2.1 Relatório de progresso de cada etapa.

1.10.2.2 Avaliação final da infraestrutura e capacidade instalada.

##### 1.10.3 Manutenção e monitoramento:

1.10.3.1 Manutenção periódica do banco de germoplasma;

1.10.3.2 Monitoramento regular da viabilidade das sementes.

1.10.3.3 Promoção de ações de educação ambiental e mobilização da comunidade local para participação no projeto.

##### 1.10.4 Orçamento:

1.10.4.1 O orçamento detalhado será elaborado considerando:

- Custos com materiais, insumos e equipamentos;
- Despesas com recursos humanos.

##### 1.10.5 Disposições gerais:

- 1.10.5.1 O contratante se reserva o direito de auditar e acompanhar as atividades.
- 1.10.5.2 Qualquer alteração no escopo deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 1.10.6 Todas as ações contempladas na especificação técnica para a implementação do programa de salvamento de germoplasma vegetal, devem atender as legislações, manuais e estudos técnicos vigentes para conservação de recursos genéticos, como sugeridas e descritas nas referências.
- 1.10.7 Forma de pagamento do PRODUTO 5: Pagamento após a aprovação do Projeto de Compensação Ambiental.
- 1.11 Plano de Gestão Ambiental (PRODUTO 6)
- 1.11.1 Escopo
- 1.11.1.1 Este documento tem por finalidade apresentar as soluções para evitar ou minimizar os impactos detectados nos levantamentos ambientais e aqueles que resultarão da execução das obras identificadas no Produto 3, objetivando garantir a execução dos projetos dentro dos preceitos ambientais e legislações aplicáveis. Deverá estabelecer as medidas de gestão ambiental a serem adotadas em todas as fases do empreendimento, por meio de Programas, garantindo o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.
- 1.11.1.2 Os Programas Ambientais relacionados à Gestão Ambiental devem garantir que as técnicas de proteção, manejo e recuperação ambientais indicadas para cada situação da obra sejam aplicadas, além de criar condições operacionais para a implantação e o acompanhamento dos Programas Ambientais de Monitoramento e de Compensação. Deverá ser utilizada como referência a metodologia preconizada no Capítulo 4 do Manual para Atividades Ambientais Rodoviárias do DNIT (item 4.10 do Manual), no que for aplicável.
- 1.11.1.3 O Plano de Gestão Ambiental da Obra estará dentro do PGA do empreendimento com o objetivo de proporcionar a otimização dos controles ambientais pré-obra, durante e pós-obra.
- 1.11.1.4 A folha de rosto do PGA deve reunir informações para a rápida identificação do plano de gestão ambiental, contendo:
- PGA ou Nome do Programa
  - Data de elaboração:
  - Empreendimento:
  - Empreendedor:
  - Responsável pela elaboração:
  - CNPJ:

- Razão social:
- Endereço completo:
- E-mail: Responsáveis:

1.11.1.5 O PGA deve possuir um controle de versão do documento que permite registrar os detalhes de todas as principais alterações realizadas no documento, reforça-se que anualmente o PGA deve ser revisado ou sempre que alterações significativas nos processos ocorram a ponto de alterar a magnitude do impacto ou o surgimento de novos.

#### 1.11.2 Objetivos

1.11.2.1 O Plano de Gestão Ambiental (PGA) terá como objetivo geral dotar o empreendimento de mecanismos eficientes de gestão que garantam a execução de todas as ações planejadas para controlar, monitorar e compensar os impactos gerados, de forma a manter um elevado padrão de qualidade ambiental na implantação e operação do empreendimento.

1.11.2.2 Dentre seus objetivos específicos destacam-se: elaborar os procedimentos e mecanismos para a coordenação e a articulação adequadas das ações a cargo de cada um dos agentes intervenientes, nas diversas fases do empreendimento; elaborar procedimentos e instrumentos técnico-gereciais para garantir a implementação das ações propostas no detalhamento dos programas ambientais, durante as obras; elaborar procedimentos de articulação com os diversos segmentos governamentais e sociais afetados pelas obras e a operação, garantindo um fluxo de informações, o acatamento de sugestões e a resolução de conflitos; elaborar procedimentos e instrumentos para o monitoramento e o acompanhamento na fase de operação.

1.11.2.3 Informar o objetivo que se pretende alcançar com a execução do PGA, que deve estar coerente com os impactos e os respectivos programas ambientais que devem ter como foco sempre de forma clara e explícita as intenções de evitar, mitigar, remediar e compensar impactos negativos e potencializar impactos positivos.

1.11.2.4 No PGA deve constar também todas as atividades, ações, especificações técnicas e operacionais, visando informar aos executantes do empreendimento sobre as diretrizes gerais e específicas dos serviços a serem executados durante a implantação das medidas ambientais.

#### 1.11.3 Proposição de medidas de monitoramento, mitigação, compensatórias e potencializadoras

1.11.3.1 Apresentar as medidas de monitoramento mitigação e compensatórias que visam controlar, minimizar ou compensar os impactos adversos identificados anteriormente, inclusive os equipamentos de controle de poluição, avaliando sua eficiência em relação a critérios de qualidade ambiental e os padrões de disposição de efluentes, emissões e resíduos. Aplicar as medidas de mitigação

com vistas a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos no meio. Estas medidas serão apresentadas e classificadas quanto:

- a sua natureza: preventiva ou corretiva;
- fase do empreendimento em que deverão ser adotados: planejamento, implantação, e operação;
- o fator ambiental a que se destina: físico, biótico ou socioeconômico;
- prazo de permanência de sua aplicação: curto, médio ou longo prazo;
- responsabilidade por sua implementação: empreendedor, construtora, poder público ou outros;

1.11.3.2 Mencionar os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados e considerar a possibilidade de compensá-los;

1.11.3.3 Incluir a Proposta de Compensação Ambiental conforme normas ambientais vigentes e recomendação dos órgãos ambientais competentes;

1.11.3.4 Apresentar também medidas potencializadoras dos impactos ambientais positivos.

1.11.3.5 Todas essas ações devem ser citadas nas planilhas de análise inicial e junto a cada controle demandado ou potencialização proposta devem ser criados programas com um método de planejamento e execução e os procedimentos operacionais para todos os envolvidos no processo.

#### 1.11.4 Abrangência

1.11.4.1 Indicar de forma objetiva a área e/ou grupo que será alvo das medidas ambientais propostas no PGA, levando em consideração as áreas de influência direta e indireta delimitadas no estudo para os impactos objetos do PGA. Elementos geoespaciais, tais como bairro, distrito, cidade, bacia hidrográfica, áreas de proteção especial etc., devem servir como referência para delimitação da área de abrangência, visando facilitar o acompanhamento das ações em regiões de maior sensibilidade ou previamente conhecidas.

#### 1.11.5 Materiais e métodos

1.11.5.1 Detalhar as medidas ambientais previstas e necessárias:

- métodos, técnicas e tecnologias adotadas, justificando as escolhas e indicando suas limitações;
- grau de dependência com outras medidas ambientais, para o alcance das metas;
- período/prazo de execução;

- responsáveis;
- efetividade prevista;
- recurso necessário;
- demais informações pertinentes.

1.11.5.2 Incluir recursos gráficos que representam o modelo das medidas ambientais e o fluxograma simplificado das etapas e procedimentos.

1.11.5.3 Apresentar os procedimentos para monitorar, medir, analisar e avaliar o desempenho ambiental do PGA, indicando, de forma justificada:

- O que será monitorado (aspectos e/ou impactos);
- As metas e os respectivos indicadores de cada item que será monitorado, considerando que foi proposto no estudo ambiental e aprovado na análise de viabilidade ambiental da atividade ou empreendimento;
- Os métodos de monitoramento, coleta, análise e avaliação;
- As áreas amostrais ou o público envolvido;
- A periodicidade e os responsáveis pela coleta dos dados;
- A periodicidade de análise e a avaliação dos resultados;
- Qual será a estratégia de resposta e potenciais ações corretivas, caso as metas não sejam alcançadas;
- Um mesmo indicador pode estar relacionado a mais de um impacto ou questão a ser monitorada;
- O monitoramento dos indicadores deve ser coordenado com a avaliação dos resultados (ABNT NBR ISO 14001);
- Considerar os parâmetros e limites previstos em normativas legais, que sejam aplicáveis ao caso, na definição das metas e indicadores;
- Os indicadores podem ser quantitativos e/ou qualitativos, desde que padronizados e mensuráveis. Em casos específicos, os indicadores podem compor índices ambientais;
- O foco do monitoramento deve estar nos impactos previstos, considerando, sempre que pertinente, os mesmos indicadores utilizados no estudo ambiental, referencialmente nos mesmos pontos e com métodos idênticos ou comparáveis (SANCHÉZ, 2013);

- O monitoramento deve ser concebido de modo a permitir a distinção entre as mudanças induzidas pelo empreendimento das ocasionadas por outras ações ou causas naturais (SANCHÉZ, 2013).

1.11.5.4 Todos os programas deverão ser elaborados em consonância com a legislação ambiental e observando as diretrizes dos órgãos ambientais competentes e as normas internas do exército seguindo sempre a mais restritiva.

1.11.5.5 Os programas deverão ser separados por meio (físico, biótico e socioeconômico) e deverão apresentar, no mínimo, a itemização e o detalhamento abaixo:

- Introdução;
- Meio (físico, biótico ou socioeconômico);
- Objetivos gerais e específicos;
- Metas;
- Indicadores de efetividade;
- Inter-relação com outros programas;
- Justificativa;
- Público-alvo do Programa;
- Procedimentos metodológicos para a elaboração dos programas;
- Atividades/Ações para Implantação do Programa;
- Responsáveis pela Implantação do Programa;
- Fase (planejamento, implantação e operação) e etapas de Implementação;
- Articulação Institucional (quando couber);
- Detalhamento do acompanhamento e monitoramento do Programa;
- Orçamento para implementação do Programa em suas diversas fases;
- Cronograma para implementação do Programa;
- Mitigação dos impactos;
- Recomendações Específicas;

- Referências;
- Anexos.

1.11.5.6 O orçamento deverá apresentar planilhas detalhadas com o custo da implementação/implantação de cada Programa, detalhando os custos com equipe técnica, mão de obra, materiais e equipamentos, insumos, transportes, serviços especializados e despesas de apoio, principalmente.

1.11.5.7 O PGA deverá apresentar também, para cada programa, a possibilidade de parcerias com instituições, universidades e órgãos governamentais. Os programas propostos poderão ser subdivididos em subprogramas, conforme a conveniência, a critério da CONTRATADA, mediante a aprovação da CONTRATANTE.

1.11.5.8 Deverão ser apresentados cronogramas detalhados de implementação de cada Programa e um cronograma geral de implementação do PGA, de modo a apresentar a definição do momento apropriado para a execução de cada Programa Ambiental, sempre de acordo com os cronogramas de planejamento, implantação e operação do empreendimento.

1.11.5.9 Deverão também estar contemplados no PGA todas as diretrizes para a confecção do edital de licitação das obras e celebração do contrato com as empresas de construção, no tocante a implantação do PGA. Cabe ressaltar que alguns programas podem ter início anterior à fase de construção do empreendimento.

#### 1.11.6 Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais e Subterrâneas

1.11.6.1 Com o desenvolvimento das atividades de instalação, a movimentação constante de máquinas e ações diretas sobre o solo apresentam o potencial para gerar sedimentos e liberar substâncias como óleos, graxas e combustíveis em decorrência de vazamentos, e ainda o acréscimo significativo no lançamento de efluentes domésticos. Todos estes aspectos se não forem bem geridos apresentam o potencial para resultar em alterações na qualidade das águas subterrâneas e superficiais.

1.11.6.2 Este Programa visa permitir o conhecimento e o acompanhamento das modificações ambientais que possam vir a ocorrer nos corpos hídricos atravessados pelo empreendimento, de modo a permitir a implementação de medidas e procedimentos que norteiam o monitoramento periódico da qualidade da água, e a adoção de medidas que busquem a redução e/ou remediação de aspectos com potencial para a geração de impactos sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

#### 1.11.7 Objetivos específicos

1.11.7.1 Monitoramento periódico dos corpos hídricos presentes na área do empreendimento e nas áreas que possam sofrer influência dos aspectos ambientais por ele gerados;

- 1.11.7.2 Monitorar os parâmetros relacionados a eventuais alterações físico-químicas e sua conformidade com os requisitos definidos na legislação vigente, principalmente aqueles que possam estar associados a óleos, graxas, combustível ou efluentes;
- 1.11.7.3 Implementar medidas que visem a prevenção do carreamento de elementos oriundos das atividades de implantação e/ou operação do empreendimento, de forma a proteger as margens dos corpos hídricos presentes na área do empreendimento;
- 1.11.7.4 Implementar medidas com o foco na mitigação dos potenciais impactos sob os corpos hídricos, guiadas pelas análises realizadas;
- 1.11.7.5 Criar medidas de emergência para atuação sobre acidentes ambientais antes que eles virem passivos ambientais.

#### 1.11.8 Programa de Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos

- 1.11.8.1 Ações de engenharia construtiva e limpeza de áreas, bem como a alteração da dinâmica natural da drenagem na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, podem ocasionar a intensificação dos processos erosivos e conseqüentemente surgimento de feições erosivas. Essa possibilidade pode ocasionar riscos ao empreendimento, impactando também áreas sensíveis fora da ADA, como por exemplo, parcelas florestais e APPs.
- 1.11.8.2 Entre os efeitos desta potencialização dos processos erosivos, está a capacidade de estes provocarem alterações nos corpos hídricos próximos ao empreendimento, como o assoreamento dos corpos hídricos, podendo incidir no aumento da oferta de sedimentos para os cursos d'água.
- 1.11.8.3 Desta forma, o presente programa tem sua importância no acompanhamento do sistema de drenagem do empreendimento e sua relação com a dinâmica natural, permitindo antever riscos e atuar preventivamente em cenários de acentuada dinâmica erosiva.
- 1.11.8.4 A adoção das medidas de controle de processos erosivos deve compor este programa, atuando no diagnóstico e atenuação dos efeitos da erosão, com ações sistemáticas.

#### 1.11.9 Objetivos específicos

- 1.11.9.1 Identificar e diagnosticar áreas sensíveis e susceptíveis a processos erosivos;
- 1.11.9.2 Monitorar áreas de APP e Reservas Legais;
- 1.11.9.3 Desenvolver ações de atenuação dos processos erosivos;
- 1.11.9.4 Acompanhar o sistema de drenagem do empreendimento;
- 1.11.9.5 Apoiar a recomposição florestal de áreas;
- 1.11.9.6 Executar medidas de controle e exposição do solo;
- 1.11.9.7 Preservar a vegetação ciliar de cursos d'água no interior da ADA.

1.11.9.8 O programa deve prever, minimamente:

- Quantidade de ocorrência de processos erosivos diagnosticados;
- Evolução de feições erosivas;
- Número de ações de contenção de processos erosivos;
- Quantificação de áreas reflorestadas;
- Variação de área com solo exposto;
- Verificação de parâmetros dos corpos hídricos;
- Variação das características de áreas sensíveis ou susceptíveis à

erosão.

1.11.10 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas

1.11.10.1 A implantação do empreendimento altera as características ecológicas da área, partindo das modificações na cobertura vegetal, na topografia do terreno, nas características pedológicas, na dinâmica de drenagem e no uso e ocupação da área, seja através do canteiro de obras, exploração de jazidas, áreas de empréstimo e bota-fora, e demais infraestruturas de apoio às obras.

1.11.10.2 O Programa de Recuperação de Áreas Degradadas concatena uma variedade de temas e técnicas, que visam restaurar ou estabilizar áreas degradadas ou em processo de degradação. Para tanto, ações de revegetação, manejo do solo, controle de processos erosivos e integração de técnicas devem ser envolvidas neste programa.

1.11.10.3 Este programa visa estabelecer parâmetros para a restauração de áreas alteradas e tem sua importância e necessidade pela sua capacidade de associar-se a outros planos e sistematizar ações que visem restaurar processos relacionados aos meios físico e biótico.

1.11.11 Objetivos específicos

1.11.11.1 Identificar e diagnosticar áreas degradadas presentes ou em processos de degradação, na ADA do empreendimento e em pontos afastados, mas atingidos pelas ações das obras, tais como: áreas de empréstimo e bota-fora, jazidas e áreas destinadas aos diversos canteiros e acampamentos de obra, após sua desativação;

1.11.11.2 Classificar e triar as áreas pelo grau de degradação que apresentam;

1.11.11.3 Identificar os processos e agentes de degradação;

1.11.11.4 Atuar em fatores físicos de degradação;

1.11.11.5 Atuar em fatores bióticos de degradação;

- 1.11.11.6 Recompôr a cobertura vegetal de áreas como solo exposto que foram afetadas pelo empreendimento, porém não foram aproveitadas.
- 1.11.11.7 Preservar e recompôr as matas ciliares dos cursos d'água;
- 1.11.11.8 Proteger cursos d'água;
- 1.11.11.9 Controlar os processos erosivos de modo a evitar situações de risco geológico como instabilização de encostas e taludes de cortes e aterros.

#### 1.11.12 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos

1.11.12.1 Este programa visa apresentar propostas medidas e ações voltadas para o controle, monitoramento e a mitigação dos impactos ocasionados pelos resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados pelas etapas de concepção e operação do empreendimento sobre o meio ambiente, os colaboradores das obras e as populações diretamente beneficiadas. Este programa deverá ser elaborado para as fases de implantação e operação do empreendimento. Deverá desenvolver, no mínimo, as seguintes atividades:

- Descrição, caracterização e quantificação (inventário) de todos os resíduos e efluentes produzidos e gerados nas fases de implantação e operação do empreendimento;

- Descrição do manejo dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos gerados no empreendimento como a segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final;

- Descrição do tratamento e destinação dos efluentes líquidos gerados no empreendimento como esgoto doméstico, efluente oleoso, efluentes de lavagem de veículos, etc.

- Descrição do armazenamento dos resíduos gerados, levando em consideração a segurança dos usuários e evitar contaminação ambiental;

- Detalhamento no nível executivo das medidas e projetos de gerenciamento dos resíduos gerados nas fases de implantação e operação do empreendimento;

- Elaboração de metas de redução da geração de resíduos e efluentes.

- Elaboração de projetos sociais para a destinação dos resíduos recicláveis prioritariamente para cooperativas de catadores da região.

#### 1.11.13 Programa de Monitoramento e Controle de Ruídos, Gases e Material Particulado

1.11.13.1 O programa de qualidade do ar tem por objetivo monitorar a evolução da qualidade do ar nas áreas de entorno do empreendimento de forma indireta e de forma direta fazer o acompanhamento das emissões de fumaça preta dos equipamentos garantindo através da manutenção preventiva que as emissões

ocorram sempre de forma padronizada de acordo com as normas vigentes e implementar as medidas de controle, durante as obras e na fase de operação.

1.11.13.2 O monitoramento de ruídos tem por objetivo monitorar a evolução da emissão de ruídos nas áreas de entorno do empreendimento e implementar medidas de controle, nas fases de construção e operação buscando instalar mecanismo de amortização de ruído com este se encontrar fora do padrão.

#### 1.11.14 Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental

1.11.14.1 Este Programa tem como objetivo informar a população sobre as características ambientais e socioeconômicas da região e sobre os benefícios ambientais do projeto, disseminando os cuidados necessários para a sua preservação. Nele, será ressaltada a importância da participação da população no processo de determinação e implementação das medidas propostas. A importância desse Programa está no trabalho que será desenvolvido no sentido de conscientizar a população na preservação da qualidade ambiental.

1.11.14.2 Ademais, este programa deve propor planos de educação ambiental para a capacitação de todos trabalhadores que irão atuar na implantação e operação do empreendimento, com o objetivo de que estes contribuam com a execução das medidas mitigadoras propostas no Relatório de Controle Ambiental e PGA, considerando minimamente os seguintes itens: público alvo, temas a serem abordados e carga horária.

#### 1.11.15 Programa de Gerenciamento de Risco e Ação de Emergência

1.11.15.1 O Plano de Gerenciamento de Risco - PGR tem como objetivo principal garantir o cumprimento de procedimentos que visam à implantação e operação do empreendimento de forma segura, prevenindo a ocorrência de situações de emergência que possam gerar danos ao meio ambiente e, no caso de inevitabilidade de danos, minimizar as consequências deles.

1.11.15.2 O Plano de Ação de Emergência tem por objetivos definir as providências, as atribuições e os recursos utilizados (como os kits de mitigação) em caso de ocorrência de uma situação de emergência durante a implantação e operação do empreendimento e avaliá-los, apresentando um conjunto de informações objetivas, que visam facilitar a visualização do cenário de acidentes e estimar suas possíveis consequências.

1.11.15.3 Os supracitados planos devem estar em consonância com os planos operacionais existentes e previstos para o CIMNC.

#### 1.11.16 Programa de Proteção à Flora

1.11.16.1 O Programa de Proteção à Flora tem como principal objetivo minimizar os impactos causados pela perda de habitats devido ao desmatamento nas áreas de influência direta do empreendimento. Para isso, busca conservar uma parte da diversidade genética da flora local, favorecendo sua recuperação tanto na fase de implantação quanto na operação do empreendimento, além de assegurar a manutenção do fluxo gênico entre as populações do entorno.

1.11.16.2 Esse Programa também deverá:

- Inventariar a flora da área de Influência do empreendimento;
- Identificar e resgatar as espécies vegetais da área de Influência do empreendimento;
- Realocar os espécimes vegetais resgatados em fragmentos florestais com as condições ambientais similares ao local de origem;
- Monitorar os espécimes vegetais resgatados e realocados.

1.11.16.3 Para que seja mínima a perda populacional nos remanescentes de vegetação nativa de Mata Atlântica e as áreas degradadas pelo empreendimento, serão realocados propágulos e plântulas, além da coleta de sementes para germinação e propagação em viveiros.

1.11.16.4 Os impactos e processos adaptativos da vegetação remanescente devem ser acompanhados e monitorados, através de vistorias e avaliações de parâmetros já definidos, de forma que esteja sempre em foco a conservação, preservação e proteção das espécies da flora local.

1.11.16.5 Quanto ao transplante de Espécies Ameaçadas de Extinção, caso houver, cabe à equipe do Programa orientar e realizar o acompanhamento da operacionalização do transplante, além do monitoramento periódico.

1.11.17 Programa de Monitoramento e Resgate de Fauna

1.11.17.1 O Programa de Monitoramento e Resgate de Fauna visa minimizar os efeitos negativos da implantação do empreendimento sobre a biodiversidade faunística e fornecer diretrizes para o manejo sustentável da mesma na região afetada, norteando e implementando as atividades mitigadoras propostas, potencializando os impactos positivos, e por fim, fornecendo subsídios para a gestão futura do empreendimento. Na definição das metodologias de Monitoramento e Resgate de Fauna deverão, sempre que tecnicamente adequados, ser utilizadas espécies indicadoras de qualidade ambiental de habitat para avaliar os impactos do empreendimento e a recuperação ambiental da área.

1.11.17.2 Esse Programa também deverá:

- Inventariar a fauna da Área de Influência do empreendimento;
- Identificar a presença de novos endemismos na área, caso haja;
- Acompanhar a evolução das espécies afetadas pelo empreendimento, observando a evolução dos processos de sucessão que ocorrem após as mudanças ecológicas no ambiente;
- Estabelecer as rotas e padrões de fuga de espécimes, por espécie, na ocasião das obras e da operação do empreendimento;

- Implementar medidas de controle e de manejo, visando ainda, fundamentar novas proposições para a implantação de medidas mitigadoras dos impactos, como a identificação do período ideal para a realização de obras e a necessidade de resgate para alguns grupos específicos;

- Checar a colonização das áreas reflorestadas por espécies nativas de interesse para a conservação da biodiversidade da região; e

- Disponibilizar os dados obtidos à comunidade científica, dentre outros.

1.11.17.3 Este Programa será subdividido em programas específicos para a mastofauna, avifauna, e herpetofauna, e a ictiofauna, caso necessário, devido à necessidade ou não de estudos em corpos hídricos que podem existir na AII ou AID.

#### 1.11.18 Indicadores

1.11.18.1 Os indicadores do PGA devem ser válidos e capazes de representar, com a maior precisão possível, a realidade que se pretende medir e modificar. Para isso, um indicador deve ser relevante em relação ao aspecto avaliado, garantindo um monitoramento contínuo e permitindo ajustes sempre que necessário para refletir com exatidão a significância do impacto. Devem passar confiabilidade, apresentando sua origem em fontes confiáveis que utilizem metodologias reconhecidas e transparentes de coleta, processamento e divulgação; indicadores devem ter simplicidade, ou seja, ser de fácil obtenção, construção, manutenção, comunicação e entendimento pelo público em geral, interno ou externo; ter a sensibilidade através da capacidade que um indicador possui de refletir tempestivamente as mudanças decorrentes das intervenções realizadas e por fim, promover a estabilidade que permitam monitoramentos e comparações.

#### 1.11.19 Equipe e Recursos

1.11.19.1 O PGA tem que especificar o número de profissionais e a área de formação necessários à execução. Especificar os materiais e equipamentos necessários. Os recursos devem ser dimensionados para atender com suficiência às etapas e ao cronograma previstos e o empreendedor deve garantir capacidade de arcar com os custos. Para isso é primordial que se apresente o cronograma detalhado de execução, incluindo em um mesmo quadro as atividades de planejamento /instalação /operação /desativação do empreendimento e ações do PGA.

1.11.19.2 Devem estar explícitos os prazos e a periodicidade das ações do PGA em relação às ações do empreendimento, demonstrando compatibilidade entre ambas.

#### 1.11.20 Conformidade

1.11.20.1 Com a implementação do empreendimento e a eventual execução dos planos e programas propostos, surge a necessidade de uma forma de gestão destes, de forma a garantir seu desenvolvimento eficiente. Trata-se de um programa a ser utilizado como instrumento da Supervisão Ambiental, pois visa a estabelecer critérios e requisitos ambientais que nortearão as ações da empresa construtora, durante a execução das obras.

1.11.20.2 O principal objetivo é garantir e acompanhar a execução dos demais planos e programas ambientais descritos, em especial os relacionados à execução das obras, mediante a implementação de mecanismos para a gestão otimizada destes, com o propósito de prevenir ou mitigar os impactos negativos, e potencializar os impactos positivos associados à implementação do empreendimento. Nesse sentido, a conformidade apresenta como objetivos específicos:

- Gerir a execução de todos os programas destinados à execução das obras, descritos no PGA;
- Buscar a efetividade da execução de todos os programas propostos no PGA;
- Buscar a aplicabilidade dos elementos descritos nos programas, e realizar correções necessárias;
- Avaliar a execução dos programas, com foco na observação de suas forças e fraquezas;
- Desenvolvimento de medidas que visem a execução otimizada dos programas;
- Desenvolver procedimentos com o foco na otimização e definição de um padrão de qualidade ambiental elevado para o empreendimento;
- Garantir o cumprimento da legislação vigente;
- Garantir o desenvolvimento das atividades em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho;
- Desenvolver as medidas de mitigação dos impactos ambientais;
- Acompanhar de forma integral as etapas de instalação e operação do empreendimento.

1.11.20.3 Qualquer desvio dentro das ações pactuadas e protocoladas serão consideradas não conformidades e deverão ser tratadas como tal, através de ações corretivas e plano de ação para não permitir a recorrência destes.

1.11.21 Relatório de Acompanhamento do PGA

1.11.21.1 Mensalmente deve-se entregar um relatório com o acompanhamento dos programas propostos com o detalhamento dos objetivos, metas e indicadores do PGA.

1.11.21.2 O Relatório de Acompanhamento deve possuir um controle das ações sobre as não conformidades encontradas, assim como as evidências das ações corretivas. Deve-se apresentar também as ações corretivas dos indicadores, objetivos e metas não alcançados. Deve-se incluir gráficos, históricos dos indicadores e as avaliações conclusivas do desempenho com as evidências anexadas.

1.11.21.3 Como evidência aos resultados alcançados dos relatórios de acompanhamento deve-se apresentar planilha-síntese (em formato ODS), na qual seja possível visualizar a série histórica de acompanhamento dos indicadores e das não conformidades.

1.11.21.4 Devem ser anexados documentos que evidenciem as informações contidas no relatório, que podem variar de acordo com o caso que deve apresentar, de forma clara, concisa e objetiva:

- O período a que se refere o relatório;
- As ações realizadas no período e os resultados alcançados, considerando objetivos, metas e indicadores do PGA;
- Justificativa das não conformidades ocorridas no período;
- ações corretivas que foram executadas quando os resultados esperados não foram atingidos;
- Série histórica do indicador, incluindo os dados desde antes da execução do PGA, caso disponível.

1.11.22 Avaliação conclusiva do desempenho ambiental do PGA sobre a mitigação dos impactos relacionados

1.11.22.1 Se dentro desse procedimento de ação corretiva no relatório de acompanhamento for demandado revisão das planilhas de controle de aspecto e impacto, essas alterações devem ser protocoladas e justificadas para a aprovação do órgão ambiental, assim como as alterações demandadas no PGA devem seguir o mesmo fluxo.

1.11.22.2 No processo de revisão do PGA é importante ressaltar que ele não pode reduzir o desempenho ambiental previsto para o projeto; as alterações do PGA devem ser submetidas à aprovação prévia do órgão ambiental; É importante ficar atento porque o órgão ambiental pode determinar a revisão do PGA de forma antecipada (fora do período anual):

- Após acidentes ambientais significativos;
- Para melhorar o desempenho ambiental do projeto;

- Periodicamente, para PGAs de longa duração;
- Por alterações legais;
- Por demandas de partes interessadas;
- Por renovação e prorrogação de licenças.

#### 1.11.23 Anexos ao PGA

1.11.23.1 Deve-se anexar ao PGA os seguintes documentos, sempre que estes fizerem parte da estrutura do documento:

- Resultado de pesquisas;
- Materiais didáticos, de comunicação e de divulgação utilizados;
- Planilhas com dados primários e de pesquisa;
- Laudos técnicos e laboratoriais;
- Registros fotográficos datados e coordenadas geográficas;
- Acordos de cooperação estabelecidos;
- Autorizações específicas;
- Estudos e caracterizações específicas;
- Mapa e arquivo com informação espacial da malha amostral;
- Demais documentos solicitados no PGA ou julgados pertinentes;e
- Prazo de execução.

1.11.24 Forma de pagamento do PRODUTO 6: Pagamento após a aprovação do Plano de Gestão Ambiental.

#### 1.12 Estudos Arqueológicos (PRODUTO 7)

1.12.1 Os estudos arqueológicos englobam obrigações previstas em legislação e solicitadas pelo Iphan de acordo com o nível de enquadramento do empreendimento, ainda no campo hipotético de, durante a movimentação de terra, se deparar com achados arqueológicos.

1.12.2 O arqueólogo responsável deverá percorrer toda a área do Platô da ESE e do Platô do BCSv, por meio de caminhamento sistemático buscando reconhecer possíveis presenças de vestígios arqueológicos expostos, complementando a prospecção visual, se necessário, com investigações em sub-superfície por meio de sondagens a trado.

1.12.3 Deverão ser realizadas entrevistas junto a comunidade local visando obter informações sobre a presença de vestígios arqueológicos.

1.12.4 Os serviços do componente arqueológico envolvem elaboração de projeto, acompanhamento arqueológico, bem como a execução da prospecção e salvamento de achados arqueológicos, caso seja necessário.

#### 1.12.5 Classificação e Caracterização do Empreendimento

1.12.5.1 A Classificação e Caracterização do empreendimento dar-se-á pelo preenchimento da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) que consiste em uma fase inicial (triagem), ou seja, uma primeira análise dos técnicos para avaliar se há, de fato, pertinência da participação do Iphan no processo de licenciamento ambiental deste empreendimento.

1.12.5.2 Na Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) deverá ser descrita as informações essenciais para instalação ou exercício das atividades do empreendimento, indicando a área de inserção, porte, estruturas permanentes e/ou secundárias, entre outras, para obtenção do Termo de Referência Específico (TRE) do Iphan.

1.12.5.3 A FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE ATIVIDADE (FCA) DEVERÁ SER REALIZADA NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS.

#### 1.12.6 Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA)

1.12.6.1 As atividades relacionadas ao Patrimônio Cultural deverão seguir as diretrizes das Portarias IPHAN nº 07/1988, IPHAN nº 230/2002, IPHAN nº 316/2019, IPHAN nº 317/2019 e da Instrução Normativa nº 001/2015. Considerando o porte e a natureza do empreendimento, apresentamos abaixo os documentos e informações necessários para a continuidade do processo de licenciamento ambiental junto ao IPHAN. O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) deverá conter:

- Contextualização arqueológica e etnohistórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

- Definição dos objetivos;

- Proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de subsuperfície;

- Refinamento da pesquisa arqueológica nos locais de médio e alto potencial arqueológico;

- Estabelecimento de uma proposta metodológica para o registro, mapeamento, delimitação e pesquisa de sítios arqueológicos ocorrentes.

- Proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;

- Indicação de instituição de guarda e pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico, localizada, preferencialmente, na unidade federativa onde a pesquisa será realizada;

- Currículo do arqueólogo coordenador, do arqueólogo coordenador de campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;

- Declaração de participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa;

- Proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido;

- Proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão;

- Delimitação da área abrangida pelo projeto em formato shapefile (shp);

- Prova de idoneidade financeira do projeto;

- Cópia dos atos constitutivos ou lei instituidora, se pessoa jurídica;

- Relação, quando for o caso, dos sítios a serem pesquisados com indicação exata de sua localização;

- Sequência das operações a serem realizadas no sítio;

- Cronograma da execução;

- Mapa imagem em escala compatível.

1.12.6.2 Além dos requisitos citados anteriormente, recomenda-se que o projeto esteja em concordância cronológica com os demais estudos ambientais exigidos pelos órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental e que, para além do levantamento dos sítios arqueológicos registrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, considere também os estudos anteriormente executados na área de influência do empreendimento e no entorno, caso haja.

1.12.6.3 A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em relatório denominado Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), a ser submetido à avaliação do IPHAN, contendo os resultados da pesquisa, nos termos do artigo

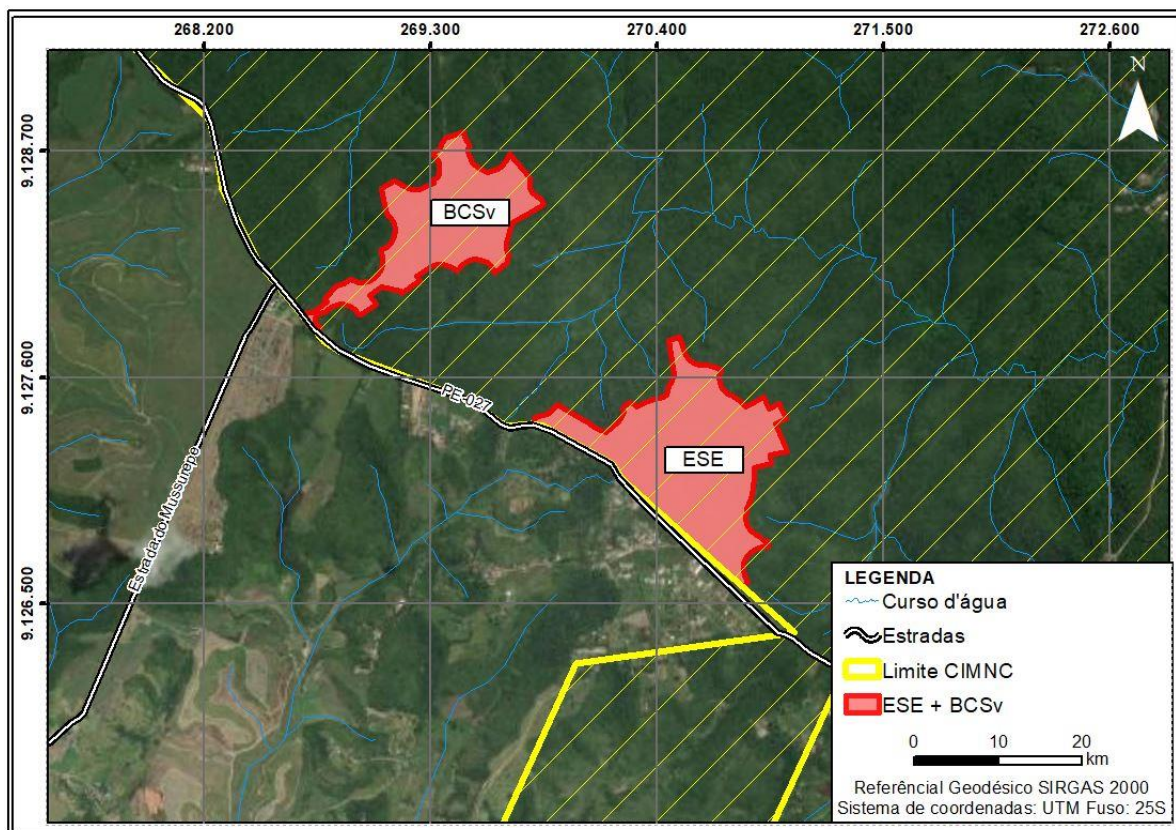
20 da Instrução Normativa IPHAN n.º 001/15 e arts. 11 e 12 da Portaria Sphan 07/88. Destaca-se que para a confecção do inventário do acervo deverá ser observado o anexo II da Portaria Iphan 196/2016.

- 1.12.6.4 As plantas e os mapas que integrarão o relatório deverão ser apresentados em formato digital, no padrão shapefile (shp), com datum SIRGAS2000. Já as versões em meio físico devem conter grade de coordenadas, escalas gráfica e numérica, além do sistema de coordenadas UTM (Datum SIRGAS2000). Esses documentos devem incluir a área de influência do empreendimento, a localização e delimitação de sítios identificados e/ou conhecidos do entorno, bem como outras informações relevantes para a avaliação do impacto na área.
- 1.12.6.5 Se houver alterações na área de influência inicialmente prevista para o empreendimento, o IPHAN deverá receber a documentação contendo todos os requisitos mencionados anteriormente, de acordo com as Portaria IPHAN nº 316/2019 e IPHAN nº 317/2019 que dispõe sobre a idoneidade técnico-científica e atenda aos requisitos da lei da profissão da arqueologia, o arqueólogo coordenador deverá indicar as alternativas locais para o empreendimento, especificando o grau de impacto em cada uma das opções sugeridas.
- 1.12.6.6 É importante ressaltar que a responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos cabe ao arqueólogo coordenador durante a etapa de campo e à instituição de guarda e pesquisa após o seu recebimento. Ao empreendedor, compete a execução das ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento, incluindo, quando aplicável, a preservação de bens in situ, a disponibilização de um espaço adequado para guarda ou a melhoria de uma Instituição de Guarda e Pesquisa para bens móveis, conforme estabelece o Art. 51 da IN IPHAN n.º 001/15.
- 1.12.6.7 Ressalta-se que durante a pesquisa arqueológica deverão ser observadas as recomendações para a conservação de bens arqueológicos móveis constantes no anexo I da Portaria IPHAN 196/2016, especificamente os tópicos destinados aos coordenadores de pesquisa arqueológica, aos pesquisadores e demais agentes envolvidos na pesquisa. Vale lembrar que tanto o planejamento quanto a execução das atividades relacionadas à conservação de bens arqueológicos deverão ser realizadas por profissional ou equipe técnica devidamente qualificada.
- 1.12.6.8 Por fim, deverá ser entregue o Relatório de Diagnóstico Final com o levantamento do Patrimônio Cultural na área de influência do empreendimento e dos dados provenientes do levantamento em campo. Todos os produtos deverão ser enviados e avaliados pela DPIMA, antes de serem submetidos ao IPHAN. O envio de todos os produtos ao IPHAN será realizado pela DPIMA - Exército Brasileiro e só serão medidos e pagos após a emissão da portaria pela IPHAN para sua execução.
- 1.12.6.9 O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias. A Contratada deverá desenvolver o estudo e apresentar o Relatório de Avaliação de Impactos

ao Patrimônio Imaterial (RAIPI) à DPIMA em até 05 (cinco) dias corridos, após o decurso do prazo de execução anteriormente relatado.

- 1.12.6.10 Forma de pagamento do PRODUTO 7: Pagamento após o preenchimento da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) e da aprovação do Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA).

APÊNDICE 5  
MAPA DAS ÁREAS DOS PLATÔS





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 009/2025 - Processo 64278.012210/2025-30

Em 30/07/2025 às 15:39, faço anexar ao presente processo 64278.012210/2025-30, o(s) documento(s): ETP\_160176-000060-2025\_assinaturas.pdf, DIEx 5165\_1º Gpt E.pdf, DIEx 5572 - orientação sobre Termos de Referência para contratação de estudos ambientais da ESE - 9JUN25.pdf, DIEx n 5511-SMA Cmdo 1Gpt E - Termo de Referência para contratação de estudos ambientais da ESE inclusão de EIA RIMA - 3JUN25.pdf, DIEx nº 35-SMADPIMA.pdf, DIEx nº 61-E4\_CMNE.pdf, DIEx nº 5015-DPIMA DEC Termo de Referência - Escola de Sargentos do Exército 23mai25.pdf, DIEx nº 5165-A4 - Gov Set DEC atualização do edital de contratação dos estudos ambientais para área da nova Escola de Sargentos do Exército 28MAI25.pdf, SEI\_IBAMA - 20628657 - Termo de Referência (1).pdf, 1. Parecer Conclusivo - Alternativa locacional.pdf, TR - MAI 2025 - ESE - MODIFICAÇÃO DPIMA.pdf, Novo APÊNDICE 1.pdf, Novo APÊNDICE 5.pdf.

  
Adjunto da Seção de Meio Ambiente



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Despacho Nº 87-OD/Comdo 1Gpt E

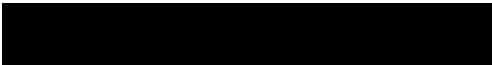
João Pessoa, PB, 30 de julho de 2025.

**Assunto:** Enquadramento do processo para análise jurídica


1. Declaro que o objeto do processo em tela enquadra-se como atividade finalística e relevante do Exército, indicada pelo Comando.

2. Dessa forma, a fim de cumprir o estabelecido na Portaria Conjunta Gab-CGU/CGU/AGUNº1, de 28 de fevereiro de 2025, solicito encaminhamento para Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR/EB), para análise jurídica do referido processo .

3. Diante do exposto, encaminho ao Ch EM Comdo 1º Gpt E o referido processo para análise e encaminhamento ao Subchefe da DPIMA, a fim de que o mesmo seja apreciado e encaminhado para análise jurídica pela CONJUR/EB.

  
Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel  em 30/07/2025, às 15:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: RZC/-9lk6-B+PM-N9ZS**



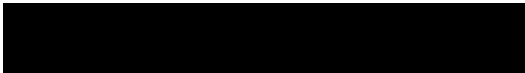
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Despacho Nº 88-Comdo 1Gpt E


João Pessoa, PB, 31 de julho de 2025.

**Assunto:** Revisão documental conforme DIEx nº 778-DPIMA, de 10 de julho de 2025.

1. Encaminho processo para contratação de estudos ambientais relativos a construção da nova ESE, com a documentação corrigida conforme documento da referência.
2. Solicito apreciação e encaminhamento para análise jurídica da CONJUR/EB.

  
Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel  em 31/07/2025, às 09:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: eQQv-c2oZ-/IsP-X1sV



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA DO COMANDO  
DO EXÉRCITO**

Classificação: 025.21

**PROCESSO NUP  
64278.012210/2025-30**

**Cód verificador: 7f6a7694-297f-4de1**

**ASSUNTO:** Elaboração dos estudos ambientais complementares necessários para construção da nova Escola de Sargento do Exército - ESE, na região metropolitana de Recife, Pernambuco.

**INTERESSADO:** SALC

**Órgão de Origem:** Comando do 1º Grupamento de Engenharia

**Data da Criação:** 26/06/2025

**Localização Atual do Processo:** Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército

**Data da Autação:** 26/06/2025

**Estado:** Protocolado

### PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- 30-SMA/Comdo 1Gpt E.pdf (a)
- 2- DFD\_160176-000166-2025.pdf
- 3- 65-Fisc Adm/Comdo 1Gpt E.pdf
- 4- 66-OD/Comdo 1Gpt E.pdf
- 5- Designação de equipe de planejamento e Agente da Contratação
- 6- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64278.012210/2025-30
- 7- ETP160176\_000060\_2025\_assinado.pdf
- 8- 1. Parecer Conclusivo - Alternativa locacional.pdf
- 9- DIEx 5165\_1º Gpt E.pdf
- 10- DIEx 5572 - orientação sobre Termos de Referência para contratação de estudos ambientais da ESE - 9JUN25.pdf
- 11- DIEx n 5511-SMA Comdo 1Gpt E - Termo de Referência para contratação de estudos ambientais da ESE inclusão de EIA RIMA - 3JUN25.pdf
- 12- DIEx nº 35-SMADPIMA.pdf
- 13- DIEx nº 61-E4\_CMNE.pdf
- 14- DIEx nº 5015-DPIMA DEC Termo de Referência - Escola de Sargentos do Exército 23mai25.pdf
- 15- DIEx nº 5165-A4 - Gov Set DEC atualização do edital de contratação dos estudos ambientais para área da nova Escola de Sargentos do Exército 28MAI25.pdf
- 16- SEI\_IBAMA - 20628657 - Termo de Referência (1).pdf
- 17- MR160176\_000041\_2025\_assinado.pdf
- 18- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64278.012210/2025-30
- 19- TR - MAI 2025 - ESE.pdf
- 20- APENDICE 1.pdf
- 21- APÊNDICE 2.pdf
- 22- APENDICE 3.pdf
- 23- APENDICE 4.pdf
- 24- APÊNDICE 5.pdf
- 25- APENDICE 6.pdf
- 26- APÊNDICE 7.pdf
- 27- APÊNDICE 8.pdf
- 28- Novo\_Relatorio\_para\_a\_pesquisa\_de\_precos\_assinado.pdf
- 29- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64278.012210/2025-30
- 30- Minuta\_Edital\_CE-90001-2025\_EAmbASV-ESE.pdf
- 31- ANEXO\_C\_Minuta\_Termo\_Contrato\_Concorrencia\_90001-2025.pdf
- 32- Anexo\_D\_Modelo\_Proposta.pdf
- 33- Anexo\_F\_Modelo\_Ordem\_de\_Servico.pdf

- 34- Anexo\_G\_Modelo\_Capeador\_Medicao.pdf
- 35- Anexo\_H\_Modelo\_Requerimento\_Aditivo.pdf
- 36- Anexo\_I\_Modelo\_Comunicacao\_Encerramento\_Objeto.pdf
- 37- Anexo\_J\_Modelo\_Termo\_Recebimento\_Provisorio.pdf
- 38- Anexo\_K\_Modelo\_Termo\_Recebimento\_Definitivo.pdf
- 39- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2025 - Processo 64278.012210/2025-30
- 40- Declaracao\_Previsao\_Recursos\_Orcamentarios.pdf
- 41- Emenda Parlamentar ESE 2025.pdf
- 42- termo-de-justificativas-tecnicas-relevantes-obras-e-servicos-engenharia-lei-14133\_preenchido\_assinado.pdf
- 43- Declaracao\_Utilizacao\_Modelos\_AGU-MGI-1\_assinado.pdf
- 44- Declaracao\_Adequacao\_Planejamento\_Estrategico-1\_assinado.pdf
- 45- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64278.012210/2025-30
- 46- Delegacao\_competencia\_decreto\_2334\_23Out2024.pdf
- 47- Declaracao\_Informacoes\_do\_Processo\_CONJUR-EB.pdf
- 48- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2025 - Processo 64278.012210/2025-30
- 49- 67-OD/Comdo 1Gpt E.pdf
- 50- 68-OD/Comdo 1Gpt E.pdf
- 51- 357-CONJUR-EB.pdf
- 52- 778-SSRA/SMA/DPIMA.pdf
- 53- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2025 - Processo 64278.012210/2025-30
- 54- 86-SOM/Comdo 1Gpt E.pdf
- 55- Minuta\_Edital\_CE-90001-2025\_EAmbASV-ESE.pdf
- 56- Anexo\_C\_Minuta\_Termo\_Contrato\_Concorrenca\_90001-2025.pdf
- 57- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 008/2025 - Processo 64278.012210/2025-30
- 58- ETP\_160176-000060-2025\_assinaturas.pdf
- 59- DIEx 5165\_1º Gpt E.pdf
- 60- DIEx 5572 - orientação sobre Termos de Referência para contratação de estudos ambientais da ESE - 9JUN25.pdf
- 61- DIEx n 5511-SMA Comdo 1Gpt E - Termo de Referência para contratação de estudos ambientais da ESE inclusão de EIA RIMA - 3JUN25.pdf
- 62- DIEx nº 35-SMADPIMA.pdf
- 63- DIEx nº 61-E4\_CMNE.pdf
- 64- DIEx nº 5015-DPIMA DEC Termo de Referência - Escola de Sargentos do Exército 23mai25.pdf
- 65- DIEx nº 5165-A4 - Gov Set DEC atualização do edital de contratação dos estudos ambientais para área da nova Escolade Sargentos do Exército 28MAI25.pdf
- 66- SEI\_IBAMA - 20628657 - Termo de Referência (1).pdf
- 67- 1. Parecer Conclusivo - Alternativa locacional.pdf
- 68- TR - MAI 2025 - ESE - MODIFICAÇÃO DPIMA.pdf
- 69- Novo APÊNDICE 1.pdf
- 70- Novo APÊNDICE 5.pdf
- 71- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 009/2025 - Processo 64278.012210/2025-30
- 72- 87-OD/Comdo 1Gpt E.pdf
- 73- 88-Comdo 1Gpt E.pdf

#### **Legenda**

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER Nº 00470/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU

**NUP: 64278.012210/2025-30**

**INTERESSADOS: COMANDANTE DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (CMDO 1º GPT E)**

**ASSUNTOS: ANÁLISE JURÍDICA DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS COMPLEMENTARES PARA A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO (ESE)**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.022.352,08 (DOIS MILHÕES, VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS)**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS COMPLEMENTARES PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO (ESE). DESMEMBRAMENTO DE OBJETO DE PROCESSO ANTERIOR. ANÁLISE DA VIABILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS NO PARECER n. 00153/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU. VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

## I - RELATÓRIO

1. Submetem-se à análise desta Consultoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 64278.012210/2025-30, encaminhados pelo Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia por meio do Despacho Nº 88-Cmdo 1Gpt E, de 31 de julho de 2025 (Seq. 73), para exame e manifestação acerca da legalidade da fase preparatória de procedimento licitatório.
2. O objeto da licitação, a ser processada na modalidade Concorrência Eletrônica sob o critério de julgamento de "Técnica e Preço", consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração dos estudos ambientais complementares necessários para a construção da nova Escola de Sargentos do Exército (ESE), em área do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMNC), em Pernambuco.
3. Depreende-se da instrução processual, em especial do Estudo Técnico Preliminar (ETP 60/2025 no Seq. 58), que o objeto em tela resulta do desmembramento de uma contratação de maior vulto, previamente analisada por este órgão consultivo no bojo do Processo NUP 64278.004022/2025-38, que culminou na emissão do **PARECER n. 00153/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU**. A contratação original, além dos estudos ambientais, contemplava os serviços de gestão ambiental e de supressão de vegetação, parcelas agora suprimidas do escopo, conforme DIEx nº 5165-A4 - Gov Set/DEC, de 28 de maio de 2025.
4. O presente processo encontra-se instruído com os documentos essenciais à fase preparatória, destacando-se: Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 166/2025; Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 60/2025; Matriz de Gerenciamento de Riscos nº 41/2025; Termo de Referência (TR) e seus apêndices; Minutas do Edital e do Termo de Contrato; e demais declarações e justificativas pertinentes.
5. É o relatório.

## II - FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E LIMITES DESTES PARECER

6. A presente manifestação jurídica, de natureza opinativa, tem por escopo assistir a autoridade assessorada no controle preventivo da legalidade dos atos administrativos, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021. A análise cinge-se aos aspectos jurídicos da fase preparatória da licitação, com base nos documentos apresentados, não adentrando no mérito de questões eminentemente técnicas, cuja avaliação e fundamentação são de responsabilidade da área competente. O juízo de conveniência e oportunidade, por sua vez, insere-se na esfera discricionária do gestor. O prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos de legalidade será de sua exclusiva responsabilidade.

## III - ANÁLISE JURÍDICA

### III.1 - DA REGULARIDADE FORMAL E INSTRUMENTAL DO PROCESSO

7. A instrução processual, em linhas gerais, atende aos requisitos formais. No entanto, para o escoreito andamento

e a clareza dos atos, **recomenda-se** que o Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 166/2025) seja devidamente datado na seção 4, "Responsáveis", e que o Termo de Referência seja subscrito por todos os membros da equipe de planejamento da contratação, designados no BI Nr 99, de 29/05/2025, a fim de formalizar a responsabilidade conjunta pelo documento.

### **III.2 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA**

8. A Administração optou pela modalidade **Concorrência**, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento por **Técnica e Preço** e modo de disputa **fechado**. A escolha dos referidos parâmetros mostra-se juridicamente adequada e alinhada à natureza do objeto. A contratação de estudos ambientais de alta complexidade, que demandam expertise e soluções intelectuais específicas, enquadra-se na definição de **serviço especial de engenharia**, conforme o art. 6º, XXI, 'b', da Lei nº 14.133/2021.

9. Tal enquadramento justifica a adoção da modalidade Concorrência (art. 6º, XXXVIII), bem como autoriza expressamente o critério de julgamento por Técnica e Preço (art. 36, §1º, IV), que se revela o mais apropriado para valorar tanto a qualidade da solução proposta quanto a sua economicidade. O modo de disputa fechado (art. 56, I) também se mostra compatível com a natureza do certame.

### **III.3 - DA ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA E SEUS INSTRUMENTOS**

10. A fase de planejamento, etapa crucial para o sucesso da contratação, foi instruída com os documentos essenciais previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Passa-se à análise pormenorizada dos principais documentos, correlacionando-os com as orientações do parecer precedente e com a legislação de regência.

#### **a) Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 60/2025)**

11. O ETP aborda os elementos essenciais do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, para o seu pleno aperfeiçoamento e conformidade, impõem-se as seguintes orientações:

- **Precisão das referências documentais:** o ETP (itens 2 e 7) cita o "Termo de Referência IBAMA nº 20628676". Uma verificação acurada revela que o documento do IBAMA anexado aos autos (Seq. 16) possui o número SEI 20628657 e se refere ao processo 02001.005599/2024-79. A exatidão das referências documentais é um pilar da segurança jurídica. Recomenda-se, portanto, a correção da referência numérica no ETP para garantir a perfeita correspondência com o documento que instrui os autos;
- **Rastreabilidade da estimativa de preços:** o item 8 do ETP declara que a estimativa de valor se baseou em orçamentos fornecidos pela CGMAB/DNIT. Embora o Apêndice 4 ao TR apresente as composições de preços, a ausência dos documentos originais que serviram de parâmetro fragiliza a demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado, em afronta ao art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da motivação. Reitera-se a recomendação para que os orçamentos de referência da CGMAB/DNIT sejam formalmente anexados aos autos;
- **Fundamentação dos critérios de pontuação:** o art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023 é taxativo ao exigir que o ETP, em licitações por técnica e preço, contenha a justificativa dos critérios de pontuação. Tal fundamentação, que deve explicar a pertinência e a razoabilidade dos pesos atribuídos à técnica (70%) e ao preço (30%), bem como dos critérios de avaliação, não foi localizada no ETP 60/2025. A omissão representa uma falha na instrução que deve ser sanada.

#### **b) Termo de Referência (TR) e das incongruências com os demais documentos**

12. O TR, peça central do planejamento, apresenta inconsistências que, se não corrigidas, podem comprometer a clareza das regras do certame e a execução contratual:

- **Divergência crítica no prazo de execução:** identificou-se uma grave contradição entre o prazo de execução do objeto. O item 5.1.1 do TR estabelece um prazo de até 6 (seis) meses, enquanto o Apêndice 3 - Cronograma Físico-Financeiro detalha um cronograma com duração total de 270 dias (9 meses). Tal divergência gera incerteza sobre a obrigação a ser assumida pelo futuro contratado e viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. É imperiosa a harmonização desses prazos, definindo um único e claro período de execução em todos os documentos;
- **Estrutura documental e princípio da vinculação ao edital:** o item 9 do TR concentra, indevidamente, regras detalhadas sobre a apresentação e o julgamento das propostas, matéria afeta ao edital. Para garantir a

clareza e a correta estruturação do processo, reitera-se a recomendação para que os critérios de pontuação das propostas técnicas (itens 9.71 a 9.127 do TR) sejam transferidos para um Anexo específico do Edital, conforme preceitua o art. 13 da IN SEGES/MGI nº 2/2023;

- Subjetividade na avaliação técnica: o critério "Metodologia de execução e a tradição técnica do licitante" (item 9.125 e seguintes do TR), embora pertinente, carece de parâmetros objetivos de avaliação. A ausência de uma grade de pontuação detalhada ou de um checklist de avaliação confere um grau de subjetividade que pode ferir o princípio do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Recomenda-se que, no Anexo do Edital a ser criado, a Administração detalhe de forma mais objetiva como cada quesito será avaliado e pontuado.

### III.5 - DA ANÁLISE DE PONTOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS E RELEVANTES

13. Além dos pontos já abordados, a análise aprofundada do processo revela outras questões que merecem orientação jurídica para mitigar riscos e assegurar a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

#### a) Da vistoria técnica e da violação à Lei nº 14.133/2021

14. O art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em uma inovação legislativa que visa ampliar a competitividade, estabelece que o edital **sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal** do responsável técnico do licitante. O Termo de Referência e a Minuta de Edital corretamente preveem essa faculdade.

15. Contudo, o **Termo de Justificativas Técnicas Relevantes** (item 15) afirma que o licitante **NÃO PODERÁ** substituí-la por declaração. Esta afirmação, além de gerar uma contradição interna no processo, **viola frontalmente o dispositivo legal supracitado**, criando uma exigência ilegal que pode ser fundamento para impugnação do certame. **Recomenda-se, com urgência, a retificação do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.**

#### b) Incongruências documentais e requisitos potencialmente restritivos

16. A análise pormenorizada dos documentos revelou incongruências adicionais que necessitam de correção para garantir a segurança jurídica do certame:

- **Divergência no número único de protocolo (NUP):** constatou-se a utilização de múltiplos números de processo nos principais documentos, o que pode gerar confusão e nulidade. O NUP correto do presente certame é **64278.012210/2025-30**. No entanto, o Termo de Referência (cabeçalho da versão modificada) e a Minuta de Contrato (cabeçalho) citam o NUP 642478.009943/2025-97, enquanto a Minuta do Edital (cabeçalho) cita o NUP 64278.004022/2025-38 (referente ao processo anterior). **É imprescindível a padronização** do NUP correto em todos os documentos da licitação;
- **Qualificação técnico-operacional (Item 9.47.1.1 do TR):** a exigência de "experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços" é requisito legalmente previsto para serviços de natureza continuada (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021). O objeto em tela, contudo, é um serviço por escopo. A manutenção desta exigência, sem uma justificativa técnica robusta que demonstre sua indispensabilidade, pode ser considerada uma **restrição indevida à competitividade**. **Recomenda-se enfaticamente** a reavaliação da pertinência desta exigência;

#### c) Da designação dos agentes da contratação

17. A designação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio (BI Nr 99, de 29/05/2025) atende à legislação. Contudo, não foi localizada nos autos a designação da **banca de avaliação**, composta por no mínimo 3 membros, exigida pelo art. 10 da IN SEGES/MGI nº 2/2023 para analisar os quesitos qualitativos da proposta técnica. **Reitera-se a recomendação** para que a autoridade competente designe a referida banca, preferencialmente antes da publicação do edital.

### IV - CONCLUSÃO

18. Ante o exposto, conclui-se pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 90001/2025, **condicionada ao saneamento dos pontos** a seguir elencados, que são essenciais para a legalidade e segurança do procedimento:

#### a) Pontos de correção crítica:

**i. adequação da exigência de vistoria:** retificar o item 15 do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes para adequá-lo ao art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a faculdade de o licitante substituir a vistoria por declaração formal, sob pena de vício insanável no edital;

**ii. reavaliação da qualificação técnico-operacional:** revisar a exigência de 3 (três) anos de experiência contida no item 9.47.1.1 do TR, por ser requisito típico de serviços continuados e potencialmente restritivo à competitividade para o presente objeto, que é um serviço por escopo.

**b) Correção de incongruências documentais:**

**i. padronização do número do processo (NUP):** unificar em todos os documentos do certame (TR, Edital, Contrato e demais anexos) o NUP correto do processo, qual seja, **64278.012210/2025-30**, a fim de evitar ambiguidades e garantir a segurança jurídica;

**ii. harmonização dos prazos de execução:** sanar a divergência existente entre o prazo de execução de 6 (seis) meses, previsto no corpo do Termo de Referência, e o de 9 (nove) meses, detalhado no Cronograma Físico-Financeiro, estabelecendo um prazo único e coerente em todos os documentos;

**c) Aprimoramento da instrução processual e do instrumento convocatório:**

**i. complementação do Estudo Técnico Preliminar:** instruir o ETP com a justificativa para os critérios de pontuação técnica, conforme exige o art. 12 da IN SEGES/MGI nº 2/2023, bem como anexar os orçamentos da CGMAB/DNIT que serviram de base para a estimativa de preços e corrigir a referência numérica ao Termo do IBAMA;

**ii. adequação do Edital e do Termo de Referência:** transferir os detalhados critérios de pontuação técnica, atualmente dispostos no item 9 do TR, para um anexo específico do Edital, conferindo maior objetividade aos parâmetros de avaliação.

**d) Atos administrativos pendentes:**

**i. designação da Banca Técnica:** providenciar e juntar aos autos o ato formal de designação da banca de, no mínimo, 3 (três) membros que será responsável pela avaliação das propostas técnicas, em cumprimento ao art. 10 da IN SEGES/MGI nº 2/2023;

**ii. ajustes formais:** sanar as omissões de datação e assinaturas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64278012210202530 e da chave de acesso 7b22ce3c

---



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2846225868 e chave de acesso 7b22ce3c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-08-2025 10:34. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DESPACHO Nº 01003/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU**

**NUP: 64278.012210/2025-30**

**INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE - DPIMA E 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - 1º GPT E**

**ASSUNTOS: CONCORRÊNCIA**

1. Aprovo o **PARECER Nº 00470/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU**, nos termos da conclusão lançada no seu tópico IV, **com os acréscimos a seguir, os quais integram a manifestação consultiva da AGU** na forma do art. 7º da Portaria nº 1.399/2009 e, **portanto, também devem ser observados pelo órgão assessorado.**

2. Em relação ao **parágrafo 8** do PARECER, **julga-se necessário que o órgão assessorado insira no Estudo Técnico Preliminar - ETP (seq. 58) motivação mais detalhada acerca da classificação do objeto da contratação como serviço de engenharia.** Isso porque, embora o item 1.2 do Termo de Referência - TR declare que a justificativa do citado enquadramento estaria no ETP, ele é omissivo a respeito.

3. De acordo com o art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021, serviço de engenharia é “toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados”. Ele se subdivide em comum ou especial, conforme as alíneas *a* e *b* do citado dispositivo:

“a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea ‘a’ deste inciso;”

4. **O ETP trata várias vezes da complexidade do objeto, mas, como dito, não fundamenta suficientemente que os Estudos Técnicos Ambientais pretendidos se enquadram de fato como serviços de engenharia, o que demanda a complementação recomendada à luz da definição do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021.**

5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), **complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:**

- a) Excluir a parte final do item 1.5 “Os prazos poderão ser alterados nos moldes dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021”, uma vez que os dispositivos citados destinam-se a contratos de natureza continuada, o que não é o caso dos autos.
- b) Em relação ao item 4.1, que trata da sustentabilidade, rever os critérios apontados e manter apenas os requisitos que tenham pertinência com a contratação a ser realizada. Exemplificativamente, não se identifica relação do subitem 4.1.13.7 com o objeto licitado, tendo em vista que não será empregada madeira no serviço a ser executado (Estudos Ambientais).
- c) Excluir o item 4.13, pois não se trata de contratação de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- d) Excluir o item 4.15.1, pois a disposição se aplica a licitações. No caso de contratações diretas decorrentes da exclusividade do fornecedor, a Administração demonstra a razoabilidade do valor da proposta por ele apresentado, conforme a ON AGU nº 17/2009 e art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.
- e) Os subitens 4.28.1 a 4.28.3 podem ser suprimidos também porque só se aplicam a contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.
- f) Os itens 4.38 e 4.39 devem permanecer no TR, pois não há razão para sua exclusão.
- g) Atentar que os itens 4.40 e 9.48 só podem permanecer no TR se houver justificativa para a necessidade do escritório no processo. Embora o item 13 do ETP trate do assunto, os fundamentos apresentados parecem levar em consideração o formato anterior da contratação, que abrangia os serviços de supressão vegetal. Tanto que se refere ao acompanhamento do “progresso da obra em tempo real”. Como no processo ora analisado a Administração só contratará os Estudos Ambientais, a justificativa apresentada não parece refletir totalmente o novo objeto, o que fundamenta a recomendação no sentido de que o órgão assessorado reavalie o tema.
- h) O item 5.1.4 traz um critério de habilitação técnica que deveria constar no item específico (9.41 e seguintes).

- i) Atentar que os itens 5.8, 6.35 a 6.59, 6.61 e 7.11.2 são típicos de contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e, portanto, dispensáveis, uma vez que esse regime não será adotado no caso concreto.
- j) Atentar que o item 7.2 está totalmente desprovido de eficácia porque o órgão assessorado não definiu critérios objetivos de avaliação.
- k) Reavaliar a pertinência de manter os itens 7.5.1 a 7.5.3, pois não parecem ser aplicáveis aos Estudos Ambientais pretendidos.
- l) O item 8.2.4.7 não listou as infrações que seriam ressalvadas. Ou o órgão assessorado complementa a disposição ou exclui a ressalva.
- m) Os itens que formam o título “Regime de Execução” (9.3 a 9.6) não têm relação com esse tema. Sendo assim, seguindo o modelo da AGU, seria o caso de substituí-los pela previsão específica, em consonância com o regime informado nas Declarações e Justificativas Técnicas: “9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global”.
- n) O item 9.42 é genérico, pois, como só algumas atividades estão sujeitas à inscrição em Conselho Profissional, é possível que algum licitante não esteja inscrito em nenhum deles, o que não impede que ele atue legalmente. Para evitar questionamentos, o ideal é que a Administração avalie os serviços pretendidos, verifique se a execução deles depende da prévia inscrição em algum Conselho Profissional e, se for o caso, indique-o no TR.
- o) Os itens 9.43 e 9.44 tratam da qualificação técnico-operacional e deveriam estar complementando o item 9.47.1.
- p) Já o item 9.45 deveria constar no tópico relativo à qualificação técnico-profissional (item 9.51).
- q) O item 9.46 é dispensável, pois seu conteúdo é abrangido por disposições apresentadas nos itens seguintes (por exemplo, item 9.51.8).
- r) Em relação ao item 9.53.1.1, é pertinente alertar que a exigência de experiência mínima por determinado número de anos é típica de contratações de serviços contínuos, conforme o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e a nota explicativa do modelo de TR da AGU, o que não é o caso dos autos, de modo que é recomendável que o órgão assessorado reavalie a questão e verifique se os itens 9.43 e 9.44, cuja transferência para o item 9.53.1 foi recomendada anteriormente neste DESPACHO (letra o acima), não é suficiente para assegurar a qualificação técnico-operacional do licitante.
- s) A exigência do item 9.47.1.2 é incompatível com o caso concreto, pois não se trata da contratação de serviços continuados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por postos de trabalho.
- t) Em relação ao item 9.51:
  - t.1)** Certificar-se de que os atestados exigidos de alguns profissionais, considerado o rol apresentado no TR, sejam razoáveis e correspondam aos que os citados profissionais normalmente apresentam quando convocados a demonstrar sua qualificação no setor privado, também com vistas a não restringir demasiadamente a competitividade da futura licitação (9.51.1 a 9.51.4).
  - t.2)** Embora possam ser de amplo conhecimento dos profissionais da área, indicar por extenso os significados das siglas PGA e CTR (9.51.1, 9.51.5 e 9.51.7).
  - t.3)** Em relação ao item 9.51.7, atentar que está incompleto e que a Lei nº 13.653/2018, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de arqueólogo, não criou conselhos de arqueologia<sup>[1]</sup>. Estabeleceu somente que o exercício da profissão “depende de registro, nos termos definidos em regulamento” (art. 7º).
- u) Transferir os Itens 9.61 a 9.68 para o item 4 da minuta do edital, que dispõe sobre a proposta.
- v) Os itens 9.69 e 9.70 poderiam ser excluídos, pois já estão abrangidos pela minuta do edital.
- x) Ao elaborar o Anexo do Edital, conforme o recomendado no parágrafo 12 do PARECER, o órgão assessorado deve atentar para:
  - x.1)** A terceira linha da terceira coluna da tabela do item 9.76 do TR menciona “preceitos de Desenvolvimento Social” em vez de “preceitos de Desenvolvimento Sustentável”, o que deve ser corrigido.
  - x.2)** O item 9.103 TR menciona “Item II - Quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato - 10 pontos” em vez de “Atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável - 10 pontos”, o que deve ser corrigido.
  - x.3)** A existência de uma possível fragilidade que pode gerar discussões sobre o trecho “declaração que aquele profissional de mesma qualificação pontuada atuará na execução do objeto” no item 9.114 em confronto com o item anterior (9.113), que estabelece que “serão pontuados atestados detidos pela mão obra da Licitante que atuará comprovadamente na execução do Objeto”. Ou seja, o item 9.114 pode levar à interpretação de que a Administração poderia pontuar atestados de profissionais que não atuarão efetivamente na execução do contrato, o que contrariaria o item 9.113. Logo, a fim de promover a segurança jurídica, é necessário que o órgão assessorado reveja o item 9.114 e se certifique de sua compatibilidade com o item antecedente.
  - x.4)** A possibilidade de rever os itens 9.115 e 9.116, pois parecem incompletos, o que impede a compreensão exata da exigência fixada pela Administração.
  - x.5)** A possibilidade de rever o item 9.119 no que diz respeito à afirmação de que “Serão atribuídas notas aos profissionais de nível superior no intervalo de 14 (quatorze) a 45 (quarenta e 5) pontos”, uma vez que aquela pontuação mínima só poderá ser atribuída se o licitante apresentar todos os atestados necessários, o que pode não ocorrer.
  - x.6)** A necessidade de os termos e expressões utilizados no item 9.146 coincidirem com os utilizados nos itens 1.48 e 1.49 da minuta do edital (erroneamente numerados - pág. 13/23) para minimizar as chances de

impugnações e questionamentos.

- o y) Os itens 9.130 a 9.145 tratam de matéria que já é disciplinada na minuta do edital, qual seja, a proposta. Então, na linha do recomendado anteriormente, orienta-se o órgão assessorado a transferir o conteúdo dos citados itens para o item 4 da minuta do edital, com exceção do item 9.136, uma vez que a minuta do edital já possui disposição específica sobre o prazo da proposta (item 1.20.1 - erroneamente numerado - pág. 9/23). Ao realizar essa incumbência, as autoridades competentes devem atentar que o prazo de validade atualmente definido no TR (120 dias) destoa do previsto na minuta do edital (60 dias).

**6. Quanto à minuta do edital, cabem as seguintes observações:**

- o a) A disposição “A licitação será realizada em único item” deve ser numerada e o item 1.2 deve ser excluído, pois o item 1 do TR não prevê a licitação em grupo (só consta um único item).
- o b) Há vários erros na numeração dos itens da minuta que devem ser retificados (por exemplo, depois do item 3.5.4, aparece o item 1.4 - pág. 7/23).
- o c) Atentar também para a necessidade de retificar as referências feitas em algumas disposições a outros itens da minuta do edital a fim de não gerar dúvidas nos licitantes. Por exemplo, o item 3.3 (pág. 6/23) cita os itens 1.63.1 e 1.75.1, que estão fora de ordem na minuta (págs. 15 e 17/23). Portanto, é imperioso realizar uma revisão geral na minuta a fim de eliminar essas inconsistências.
- o d) O item 1.11 (pág. 8/23) refere-se ao modelo de proposta técnica técnica que estaria no “Anexo D”, o qual, todavia, não foi localizado no processo. Caso o modelo seja juntado, o órgão assessorado deve avaliar a possibilidade de excluir o trecho “, contendo os seguintes requisitos:”, uma vez que os requisitos estarão previstos no Anexo e não no próprio item mencionado.
- o e) Assim como o item 1.23, o item 1.24 (pág. 9/23) também poderia ter sido excluído, pois é aplicável à contratação de serviços continuados sob o regime da dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso do processo analisado.
- o f) A expressão “em se tratando de servidor público”, incluída pelo órgão assessorado no item 1.30.1 (pág. 10/23), deve ser suprimida porque a justificativa apresentada não está em consonância com a Lei nº 8.429/1992, que prevê a possibilidade de sanções a particulares, conforme o parágrafo único do seu art. 2º.
- o g) Por oportuno, reitera-se recomendação frequente desta CONJUR-EB em suas manifestações aos órgãos assessorados no sentido de que evitem o máximo possível alterar os modelos da AGU, justamente para evitar divergências entre disposições ou incompatibilidades com a legislação.
- o h) Em relação ao item 1.38 (pág. 11/23), o órgão assessorado deve providenciar a elaboração do Anexo I, com as regras da proposta técnica, conforme o recomendado no parágrafo 12 do PARECER Nº 00470/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU. Ademais, o item 1.40 (pág. 11/23) deve indicar esse Anexo I (que será elaborado) e ser complementado com a indicação do parâmetro não informado.
- o i) Embora a justificativa apresentada após os itens 1.64 e 1.65 (págs. 15 e 16/23) declare que a motivação para a vedação da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país estaria no ETP, não foi encontrada nenhuma consideração do órgão assessorado neste último documento citado.
- o j) No item 1.67 (pág. 16/23), indicar, pelo menos, que os documentos devem ser apresentados em original.
- o k) Em consonância com o item 4.31 do TR e com o item 7.10.2 do Modelo de Edital da AGU – Concorrência – Técnica e Preço - Lei nº 14.133, de 2021 - Atualização: JUN/2024, manter a seguinte disposição, a qual está tachada na versão atual da minuta (depois do item 1.72 - pág. 16/23) e deve ser numerada: “Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação”. Isso porque, apesar de o órgão assessorado ter sustentado que a vistoria é imprescindível para o pleno conhecimento das condições do objeto da contratação, a substituição dela por declaração expressa do licitante de que conhece as especificidades do objeto contratual é suficiente para resguardar a Administração, conforme o disposto expressamente no § 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, é recomendável que um modelo dessa declaração conste como anexo do edital.
- o l) Como o instrumento de contrato é obrigatório no caso concreto, excluir os itens 1.86 e 1.87, que versam sobre aceitação de nota de empenho, para evitar dúvidas.
- o m) O endereço eletrônico deve ser informado no item 1.99 .
- o n) Certificar-se de juntar ao processo todos os anexos elencados no item 11.11, uma vez que nem todos foram encontrados nos autos neste momento.
- o o) A versão final da minuta do edital deve ser adequada às adaptações feitas, com a exclusão das partes tachadas, a uniformização da cor das letras e a retirada dos grifos não pertinentes.

**7. Por fim, quanto à minuta do contrato, incumbe destacar:**

- o a) Os itens 2.4 a 2.8 devem ser excluídos porque se destinam a contratos de serviços continuados, o que não é o caso dos autos.
- o b) O item 5.4 deve ser excluído, pois o valor da contratação será certo e não estimativo.
- o c) Recomenda-se ao órgão assessorado que reavalie o item 8.1.18 a fim de identificar os documentos que serão efetivamente exigidos, considerando que o objeto é a contratação de estudos ambientais, de modo que exigências como “Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás” não são pertinentes.
- o d) Recomenda-se também a revisão dos itens 9.38 a 9.39.1, já que não se trata de transição contratual com transferência de conhecimento, cessão de direitos patrimoniais ou obra imaterial de caráter tecnológico.
- o e) É recomendável que o órgão assessorado confirme se haverá tratamento de dados pessoais na execução do contrato a fim de justificar a pertinência da permanência da cláusula décima.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO  
GABINETE

**DESPACHO Nº 1010/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU**

**NUP: 64278.012210/2025-30**

**INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE - DPIMA E 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - 1º GPT E**

**ASSUNTO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS COMPLEMENTARES PARA A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO - ESE**

1. Aprovo o PARECER Nº 0470/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, com **todos** os acréscimos contidos no DESPACHO Nº 1003/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, os quais integram a manifestação jurídica da AGU nos termos da Portaria nº 1.399/2009 e, portanto, também devem ser necessariamente observados pelo órgão assessorado.
2. Assim sendo, deverá a autoridade militar proceder ao atendimento das ressalvas e orientações indicadas em ambos os opinativos referidos no item anterior, como condição sine qua non para o seguimento do feito.
3. À Secretaria para as anotações e providências de praxe, com imediata restituição à unidade militar assessorada.

Brasília, 1º de setembro de 2025.

*(assinado eletronicamente por certificação digital)*

**CONSULTOR JURÍDICO**  
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64278012210202530 e da chave de acesso 7b22ce3c



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2869760784 e chave de acesso 7b22ce3c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-09-2025 19:02. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA DO COMANDO DO EXÉRCITO  
TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 010/2025 - Processo 64278.012210/2025-30

Em 02/09/2025 às 10:58, faço anexar ao presente processo 64278.012210/2025-30, o(s) documento(s): Relatório nº s/nº - capa do processo, Parecer nº 0470/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU - manifestação jurídica.

 - Servidor Civil  
Chefe de Gabinete da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA DO COMANDO DO EXÉRCITO

Despacho Nº 483-CONJUR-EB

Brasília, DF, 2 de setembro de 2025.

**Assunto:** MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. NUP 64278.012210/2025-30. Revisão documental conforme DEx nº 778-DPIMA, de 10 de julho de 2025.

**Referências:**


a) Despacho Nº 88-Cmdo 1Gpt E, de 31 de julho de 2025.

Em atenção ao Despacho Nº 88-Cmdo 1Gpt E, de 31 de julho de 2025, restituo a esse **Comando do 1º Grupamento de Engenharia (CMDO1GPT)**, o presente Processo Eletrônico autuado sob o **NUP 64278.012210/2025-30**, acompanhado do **PARECER Nº 0470/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU** (Seq. SPED 75), aprovado pelo **DESPACHO Nº 1010/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU** (Seq. SPED 75) nos termos e moldes do **DESPACHO Nº 1003/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU** (Seq. SPED 75).

Atenciosamente,

  
Chefe de Gabinete da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Servidor Civil** , em 02/09/2025, às 11:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: dGdb-qWUR-sDXj-tx+7**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

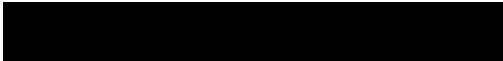
Despacho Nº 103-OD/Comdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 17 de setembro de 2025.


**Assunto:** adequação do processo ao Parecer da CONJUR/EB

1. Encaminho o presente processo para que sejam realizadas **todas** as adequações elencadas no PARECER Nº 0470/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, com todos os acréscimos contidos no DESPACHO Nº 1003/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, os quais integram a manifestação jurídica da AGU nos termos da Portaria nº 1.399/2009.

2. Ressalto que o atendimento/cooreção dos itens apontados pela AGU é condição para continuidade do processo.

  
Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel  em 17/09/2025, às 16:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: XMdc-f07n-oQ8o-jojb**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

## RELATÓRIO TÉCNICO 25PT003 - ANÁLISE DE PARECER DA CONJUR-EB

### 1. Objeto

Resposta da Equipe de Planejamento da Contratação ao Ordenador de Despesas do Cmdo do 1º Gpt E sobre o Parecer nº 00470/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU – Análise Jurídica do Processo de Concorrência Eletrônica para Contratação de Estudos Ambientais Complementares para a Implantação da Escola de Sargentos do Exército (ESE), com os acréscimos contidos no Despacho nº 01003/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU.

### 2. Referências

PARECER Nº 00470/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU;

DESPACHO Nº 01003/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU.

### 3. Análise

A seguir são indicadas, de forma resumida, as principais recomendações que a CONJUR-EB solicitou na análise jurídica do Processo de Concorrência Eletrônica para Contratação de Estudos Ambientais Complementares para a Implantação da Escola de Sargentos do Exército (ESE), bem como a resposta da Equipe de Planejamento da Contratação a essas sugestões.

#### *a. ALTERAÇÃO 1*

<b>TEXTO DO PARECER CONJUR-EB</b>
7. A instrução processual, em linhas gerais, atende aos requisitos formais. No entanto, para o escoreito andamento e a clareza dos atos, <b>recomenda-se</b> que o Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 166/2025) seja devidamente datado na seção 4, “Responsáveis”, e que o Termo de Referência seja subscrito por todos os membros da equipe de planejamento da contratação, designados no BI Nr 99, de 29/05/2025, a fim de formalizar a responsabilidade conjunta pelo documento.
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. Os documentos tinham sido oportunamente datados e assinados eletronicamente no SPED. No entanto, o arquivo PDF gerado não incorporou essas assinaturas. O problema foi sanado.</i>

## b. ALTERAÇÃO 2

### TEXTO DO PARECER CONJUR-EB

8. A Administração optou pela modalidade **Concorrência**, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento por **Técnica e Preço** e modo de disputa **fechado**. A escolha dos referidos parâmetros mostra-se juridicamente adequada e alinhada à natureza do objeto. A contratação de estudos ambientais de alta complexidade, que demandam expertise e soluções intelectuais específicas, enquadra-se na definição de **serviço especial de engenharia**, conforme o art. 6º, XXI, 'b', da Lei nº 14.133/2021.

9. Tal enquadramento justifica a adoção da modalidade Concorrência (art. 6º, XXXVIII), bem como autoriza expressamente o critério de julgamento por Técnica e Preço (art. 36, §1º, IV), que se revela o mais apropriado para valorar tanto a qualidade da solução proposta quanto a sua economicidade. O modo de disputa fechado (art. 56, I) também se mostra compatível com a natureza do certame.

### RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

*Foi mantido o enquadramento dos estudos ambientais complementares contratados como serviço especial de engenharia, em razão dos requisitos necessários ao exercício profissional dos integrantes da equipe técnica que irá executá-los, pois há estudos de competência privativa de engenheiros florestais, de engenheiros ambientais, de biólogos de diversas especialidades, todos capacitados no bioma de Mata Atlântica, bem como estudos de competência privativa de arqueólogo.*

## c. ALTERAÇÃO 3

### TEXTO DO PARECER CONJUR-EB

11. O ETP aborda os elementos essenciais do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, para o seu pleno aperfeiçoamento e conformidade, impõem-se as seguintes orientações:

- **Precisão das referências documentais:** o ETP (itens 2 e 7) cita o "Termo de Referência IBAMA nº 20628676". Uma verificação acurada revela que o documento do IBAMA anexado aos autos (Seq. 16) possui o número SEI 20628657 e se refere ao processo 02001.005599/2024-79. A exatidão das referências documentais é um pilar da segurança jurídica. Recomenda-se, portanto, a correção da referência numérica no ETP para garantir a perfeita correspondência com o documento que instrui os autos;

### RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

*ATENDIDO. A referência numérica foi corrigida no ETP.*

## d. ALTERAÇÃO 4

### TEXTO DO PARECER CONJUR-EB

11. O ETP aborda os elementos essenciais do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, para o seu pleno aperfeiçoamento e conformidade, impõem-se as seguintes orientações:

(...)

- **Rastreabilidade da estimativa de preços:** o item 8 do ETP declara que a estimativa de valor se baseou em orçamentos fornecidos pela CGMAB/DNIT. Embora o Apêndice 4 ao TR apresente as composições de preços, a ausência dos documentos originais que serviram de parâmetro fragiliza a demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado, em afronta ao art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da motivação. Reitera-se a recomendação para que os orçamentos de referência da CGMAB/DNIT sejam formalmente anexados aos autos;

### RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

*ATENDIDO. As Tabelas de preços de Consultoria - DNIT Ref JUL 2025 foram anexadas nos autos, no APÊNDICE 9.*

#### e. ALTERAÇÃO 5

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
11. O ETP aborda os elementos essenciais do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, para o seu pleno aperfeiçoamento e conformidade, impõem-se as seguintes orientações: (...) <ul style="list-style-type: none"><li>◦ <b>Fundamentação dos critérios de pontuação:</b> o art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023 é taxativo ao exigir que o ETP, em licitações por técnica e preço, contenha a justificativa dos critérios de pontuação. Tal fundamentação, que deve explicar a pertinência e a razoabilidade dos pesos atribuídos à técnica (70%) e ao preço (30%), bem como dos critérios de avaliação, não foi localizada no ETP 60/2025. A omissão representa uma falha na instrução que deve ser sanada.</li></ul>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
<i>ATENDIDO. A justificativa dos critérios de pontuação e os critérios de avaliação foram inseridos o ETP 60/2025.</i>

#### f. ALTERAÇÃO 6

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
12. O TR, peça central do planejamento, apresenta inconsistências que, se não corrigidas, podem comprometer a clareza das regras do certame e a execução contratual: <ul style="list-style-type: none"><li>◦ <b>Divergência crítica no prazo de execução:</b> identificou-se uma grave contradição entre o prazo de execução do objeto. O item 5.1.1 do TR estabelece um prazo de até 6 (seis) meses, enquanto o Apêndice 3 - Cronograma Físico-Financeiro detalha um cronograma com duração total de 270 dias (9 meses). Tal divergência gera incerteza sobre a obrigação a ser assumida pelo futuro contratado e viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. É imperiosa a harmonização desses prazos, definindo um único e claro período de execução em todos os documentos;</li></ul>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
<i>ATENDIDO. O prazo de execução do objeto constante do item 5.1.1 do TR foi corrigido para 9 (nove) meses, igual ao prazo do Cronograma Físico-Financeiro do Apêndice 3.</i>

#### g. ALTERAÇÃO 7

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB
12. O TR, peça central do planejamento, apresenta inconsistências que, se não corrigidas, podem comprometer a clareza das regras do certame e a execução contratual: (...) <ul style="list-style-type: none"><li>◦ <b>Estrutura documental e princípio da vinculação ao edital:</b> o item 9 do TR concentra, indevidamente, regras detalhadas sobre a apresentação e o julgamento das propostas, matéria afeta ao edital. Para garantir a clareza e a correta estruturação do processo, reitera-se a recomendação para que os critérios de pontuação das propostas técnicas (itens 9.71 a 9.127 do TR) sejam transferidos para um Anexo específico do Edital, conforme preceitua o art. 13 da IN SEGES/MGI nº 2/2023;</li></ul>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
<i>ATENDIDO. Os critérios de pontuação das propostas técnicas foram transferidos para o Anexo B, recém anexado aos autos.</i>

## **h. ALTERAÇÃO 8**

<b>TEXTO DO PARECER CONJUR-EB</b>	
12.	O TR, peça central do planejamento, apresenta inconsistências que, se não corrigidas, podem comprometer a clareza das regras do certame e a execução contratual: (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o Subjetividade na avaliação técnica: o critério "Metodologia de execução e a tradição técnica do licitante" (item 9.125 e seguintes do TR), embora pertinente, carece de parâmetros objetivos de avaliação. A ausência de uma grade de pontuação detalhada ou de um checklist de avaliação confere um grau de subjetividade que pode ferir o princípio do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Recomenda-se que, no Anexo do Edital a ser criado, a Administração detalhe de forma mais objetiva como cada quesito será avaliado e pontuado.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO. O detalhamento de como cada quesito será avaliado e pontuado na avaliação técnica foi incluído no Anexo B, recém anexado aos autos.</i>	

## **i. ALTERAÇÃO 9**

<b>TEXTO DO PARECER CONJUR-EB</b>	
<b>a) Da vistoria técnica e da violação à Lei nº 14.133/2021</b>	
14.	O art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em uma inovação legislativa que visa ampliar a competitividade, estabelece que o edital <b>sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal</b> do responsável técnico do licitante. O Termo de Referência e a Minuta de Edital corretamente preveem essa faculdade.
15.	Contudo, o <b>Termo de Justificativas Técnicas Relevantes</b> (item 15) afirma que o licitante <b>NÃO PODERÁ</b> substituí-la por declaração. Esta afirmação, além de gerar uma contradição interna no processo, <b>viola frontalmente o dispositivo legal supracitado</b> , criando uma exigência ilegal que pode ser fundamento para impugnação do certame. <b>Recomenda-se, com urgência, a retificação do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.</b>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO. O item 15 do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes foi corrigido, admitindo a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal.</i>	

## **j. ALTERAÇÃO 10**

<b>TEXTO DO PARECER CONJUR-EB</b>	
16.	A análise pormenorizada dos documentos revelou incongruências adicionais que necessitam de correção para garantir a segurança jurídica do certame: <ul style="list-style-type: none"><li>o <b>Divergência no número único de protocolo (NUP):</b> constatou-se a utilização de múltiplos números de processo nos principais documentos, o que pode gerar confusão e nulidade. O NUP correto do presente certame é <b>64278.012210/2025-30</b>. No entanto, o Termo de Referência (cabeçalho da versão modificada) e a Minuta de Contrato (cabeçalho) citam o NUP 642478.009943/2025-97, enquanto a Minuta do Edital (cabeçalho) cita o NUP 64278.004022/2025-38 (referente ao processo anterior). <b>É imprescindível a padronização</b> do NUP correto em todos os documentos da licitação;</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO. Foi feita a padronização do NUP correto em todos os documentos da licitação.</i>	

### k. ALTERAÇÃO 11

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB	
16.	A análise pormenorizada dos documentos revelou incongruências adicionais que necessitam de correção para garantir a segurança jurídica do certame: (...)
	<ul style="list-style-type: none"><li>◦ <b>Qualificação técnico-operacional (Item 9.47.1.1 do TR):</b> a exigência de "experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços" é requisito legalmente previsto para serviços de natureza continuada (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021). O objeto em tela, contudo, é um serviço por escopo. A manutenção desta exigência, sem uma justificativa técnica robusta que demonstre sua indispensabilidade, pode ser considerada uma <b>restrição indevida à competitividade. Recomenda-se enfaticamente a reavaliação da pertinência desta exigência;</b></li></ul>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
<i>ATENDIDO. A exigência de experiência mínima de 3 (três) anos do prestador dos serviços e dos profissionais a serem contratados foi retirada do TR e do Termo de Justificas Técnicas Relevantes.</i>	

### l. ALTERAÇÃO 12

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB	
17.	A designação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio (BI Nr 99, de 29/05/2025) atende à legislação. Contudo, não foi localizada nos autos a designação da <b>banca de avaliação</b> , composta por no mínimo 3 membros, exigida pelo art. 10 da IN SEGES/MGI nº 2/2023 para analisar os quesitos qualitativos da proposta técnica. <b>Reitera-se a recomendação</b> para que a autoridade competente designe a referida banca, preferencialmente antes da publicação do edital.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
<i>ATENDIDO. Para que os integrantes da referida Comissão não sejam os mesmos que compõem a Equipe de Planejamento de Contratações, a fim de manter o princípio da segregação de função e também garantir a isonomia do processo e para que os seus integrantes tenham formação relacionada ao objeto a ser apreciado, foi enviado DIEx ao Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente solicitando a indicação por aquela Diretoria desses integrantes.</i>	

### m. ALTERAÇÃO 13

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB	
	<b>a) Pontos de correção crítica:</b>  <b>i. adequação da exigência de vistoria:</b> retificar o item 15 do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes para adequá-lo ao art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a faculdade de o licitante substituir a vistoria por declaração formal, sob pena de vício insanável no edital;
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
<i>ATENDIDO. O Termo de Justificativas Técnicas Relevantes foi corrigido, admitindo a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal.</i>	

### n. ALTERAÇÃO 14

TEXTO DO PARECER CONJUR-EB	
	<b>a) Pontos de correção crítica:</b> (...)
	<b>ii. reavaliação da qualificação técnico-operacional:</b> revisar a exigência de 3 (três) anos de experiência contida no item 9.47.1.1 do TR, por ser requisito típico de serviços continuados e potencialmente restritivo à competitividade para o presente objeto, que é um serviço por escopo.
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
<i>ATENDIDO. A exigência de experiência mínima de 3 (três) anos do prestador dos serviços a serem contratados foi retirada do TR e do Termo de Justificas Técnicas Relevantes.</i>	

**o. ALTERAÇÃO 15**

<b>TEXTO DO PARECER CONJUR-EB</b>
b) Correção de incongruências documentais:  i. <b>padronização do número do processo (NUP):</b> unificar em todos os documentos do certame (TR, Edital, Contrato e demais anexos) o NUP correto do processo, qual seja, <b>64278.012210/2025-30</b> , a fim de evitar ambiguidades e garantir a segurança jurídica;
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. Foi feita a padronização do NUP correto em todos os documentos da licitação.</i>

**p. ALTERAÇÃO 16**

<b>TEXTO DO PARECER CONJUR-EB</b>
b) Correção de incongruências documentais:  (...)  ii. <b>harmonização dos prazos de execução:</b> sanar a divergência existente entre o prazo de execução de 6 (seis) meses, previsto no corpo do Termo de Referência, e o de 9 (nove) meses, detalhado no Cronograma Físico-Financeiro, estabelecendo um prazo único e coerente em todos os documentos;
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. O prazo de execução do objeto constante do item 5.1.1 do TR foi corrigido para 9 (nove) meses, igual ao prazo do Cronograma Físico-Financeiro do Apêndice 3.</i>

**q. ALTERAÇÃO 17**

<b>TEXTO DO PARECER CONJUR-EB</b>
c) Aprimoramento da instrução processual e do instrumento convocatório:  i. <b>complementação do Estudo Técnico Preliminar:</b> instruir o ETP com a justificativa para os critérios de pontuação técnica, conforme exige o art. 12 da IN SEGES/MGI nº 2/2023, bem como anexar os orçamentos da CGMAB/DNIT que serviram de base para a estimativa de preços e corrigir a referência numérica ao Termo do IBAMA;
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. Foi incluída no ETP a justificativa para os critérios de pontuação técnica, a tabela de preços de consultoria Ref Julho/2025 foi anexada aos autos e foi corrigida a referência numérica ao Termo de Referência do IBAMA.</i>

**r. ALTERAÇÃO 18**

<b>TEXTO DO PARECER CONJUR-EB</b>
c) Aprimoramento da instrução processual e do instrumento convocatório:  (...)  ii. <b>adequação do Edital e do Termo de Referência:</b> transferir os detalhados critérios de pontuação técnica, atualmente dispostos no item 9 do TR, para um anexo específico do Edital, conferindo maior objetividade aos parâmetros de avaliação.
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. Os critérios de pontuação das propostas técnicas foram transferidos para o Anexo B, recém anexado aos autos.</i>

**s. ALTERAÇÃO 19**

<b>TEXTO DO PARECER CONJUR-EB</b>
<p><b>d) Atos administrativos pendentes:</b></p> <p><b>i. designação da Banca Técnica:</b> providenciar e juntar aos autos o ato formal de designação da banca de, no mínimo, 3 (três) membros que será responsável pela avaliação das propostas técnicas, em cumprimento ao art. 10 da IN SEGES/MGI nº 2/2023;</p>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<p><i>Para que os integrantes da referida Comissão não sejam os mesmos que compõem a Equipe de Planejamento de Contratações, a fim de manter o princípio da segregação de função e também garantir a isonomia do processo e para que os seus integrantes tenham formação relacionada ao objeto a ser apreciado, foi enviado DIEx ao Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente solicitando a indicação por aquela Diretoria desses integrantes</i></p>

**t. ALTERAÇÃO 20**

<b>TEXTO DO PARECER CONJUR-EB</b>
<p><b>d) Atos administrativos pendentes:</b></p> <p>(...)</p> <p><b>ii. ajustes formais:</b> sanar as omissões de datação e assinaturas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.</p>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<p><i>ATENDIDO. Os documentos tinham sido oportunamente datados e assinados eletronicamente no SPED. No entanto, o arquivo PDF gerado não incorporou essas assinaturas. O problema foi sanado.</i></p>

**u. ALTERAÇÃO 21**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
<p>2. Em relação ao parágrafo 8 do PARECER, julga-se necessário que o órgão assessorado insira no Estudo Técnico Preliminar - ETP (seq. 58) motivação mais detalhada acerca da classificação do objeto da contratação como serviço de engenharia. Isso porque, embora o item 1.2 do Termo de Referência - TR declare que a justificativa do citado enquadramento estaria no ETP, ele é omissivo a respeito.</p>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<p><i>Foi mantido o enquadramento dos estudos ambientais complementares contratados como serviço especial de engenharia, em razão dos requisitos necessários ao exercício profissional dos integrantes da equipe técnica que irá executá-los, pois há estudos de competência privativa de engenheiros florestais, de engenheiros ambientais, de biólogos de diversas especialidades, todos capacitados no bioma de Mata Atlântica, bem como estudos de competência privativa de arqueólogo. Detalhou-se mais a motivação acerca da classificação do objeto da contratação como serviço de engenharia.</i></p>

**v. ALTERAÇÃO 22**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
<p>4. O ETP trata várias vezes da complexidade do objeto, mas, como dito, não fundamenta suficientemente que os Estudos Técnicos Ambientais pretendidos se enquadram de fato como serviços de engenharia, o que demanda a complementação recomendada à luz da definição do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021.</p>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<p><i>Foi mantido o enquadramento dos estudos ambientais complementares contratados como serviço especial de engenharia, em razão dos requisitos necessários ao exercício</i></p>

*profissional dos integrantes da equipe técnica que irá executá-los, pois há estudos de competência privativa de engenheiros florestais, de engenheiros ambientais, de biólogos de diversas especialidades, todos capacitados no bioma de Mata Atlântica, bem como estudos de competência privativa de arqueólogo. Detalhou-se mais a motivação acerca da classificação do objeto da contratação como serviço de engenharia.*

**w. ALTERAÇÃO 23**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
5.	Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:
o	a) Excluir a parte final do item 1.5 “Os prazos poderão ser alterados nos moldes dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021”, uma vez que os dispositivos citados destinam-se a contratos de natureza continuada, o que não é o caso dos autos.
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO. A parte final do item 1.5 foi excluída do TR.</i>	

**x. ALTERAÇÃO 24**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
5.	Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:
(...)	b) Em relação ao item 4.1, que trata da sustentabilidade, rever os critérios apontados e manter apenas os requisitos que tenham pertinência com a contratação a ser realizada. Exemplificativamente, não se identifica relação do subitem 4.1.13.7 com o objeto licitado, tendo em vista que não será empregada madeira no serviço a ser executado (Estudos Ambientais).
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO. Os critérios que não tinham pertinência com a contratação a ser realizada foram excluídos.</i>	

**y. ALTERAÇÃO 25**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
5.	Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:
(...)	c) Excluir o item 4.13, pois não se trata de contratação de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO. O item 4.13 foi excluído do TR.</i>	

## **z. ALTERAÇÃO 26**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o d) Excluir o item 4.15.1, pois a disposição se aplica a licitações. No caso de contratações diretas decorrentes da exclusividade do fornecedor, a Administração demonstra a razoabilidade do valor da proposta por ele apresentado, conforme a ON AGU nº 17/2009 e art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>FOI MANTIDO. Tendo em vista tratar-se de uma concorrência e será mantida sublinea 4.15.1.</i>

## **aa. ALTERAÇÃO 27**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o e) Os subitens 4.28.1 a 4.28.3 podem ser suprimidos também porque só se aplicam a contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. Os subitens 4.28.1 e 4.28.3 foram excluídos do TR.</i>

## **bb. ALTERAÇÃO 28**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o f) Os itens 4.38 e 4.39 devem permanecer no TR, pois não há razão para sua exclusão.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. Os itens 4.38 e 4.39 foram incluídos no TR.</i>

## **cc. ALTERAÇÃO 29**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o g) Atentar que os itens 4.40 e 9.48 só podem permanecer no TR se houver justificativa para a necessidade do escritório no processo. Embora o item 13 do ETP trate do assunto, os fundamentos apresentados parecem levar em consideração o formato anterior da contratação, que abrangia os serviços de supressão vegetal. Tanto que se refere ao acompanhamento do “progresso da obra em tempo real”. Como no processo ora analisado a Administração só contratará os Estudos Ambientais, a justificativa apresentada não parece refletir totalmente o novo objeto, o que fundamenta a recomendação no sentido de que o órgão assessorado reavalie o tema.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. Os itens 4.40 e 9.48 foram excluídos do TR.</i>

### **dd. ALTERAÇÃO 30**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o h) O item 5.1.4 traz um critério de habilitação técnica que deveria constar no item específico (9.41 e seguintes).</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. O conteúdo do item 5.1.4 foi incluído no item 9.38.</i>

### **ee. ALTERAÇÃO 31**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o i) Atentar que os itens 5.8, 6.35 a 6.59, 6.61 e 7.11.2 são típicos de contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e, portanto, dispensáveis, uma vez que esse regime não será adotado no caso concreto.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. Os itens 5.8, 6.35 a 6.59, 6.61 e 7.11.2 foram excluídos do TR.</i>

### **ff. ALTERAÇÃO 32**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o j) Atentar que o item 7.2 está totalmente desprovido de eficácia porque o órgão assessorado não definiu critérios objetivos de avaliação.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>NÃO ATENDIDO. Foi mantido o item 7.2 e renumerado para 7.1 no TR.</i>

### **gg. ALTERAÇÃO 33**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o k) Reavaliar a pertinência de manter os itens 7.5.1 a 7.5.3, pois não parecem ser aplicáveis aos Estudos Ambientais pretendidos.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. Os itens 7.5.1, 7.5.2 será mantido por ter pertinência ao contrato e o 7.5.3 excluídos do TR.</i>

### hh. ALTERAÇÃO 34

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o l) O item 8.2.4.7 não listou as infrações que seriam ressalvadas. Ou o órgão assessorado complementa a disposição ou exclui a ressalva.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. A ressalva foi excluída.</i>

### ii. ALTERAÇÃO 35

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o m) Os itens que formam o título “Regime de Execução” (9.3 a 9.6) não têm relação com esse tema. Sendo assim, seguindo o modelo da AGU, seria o caso de substituí-los pela previsão específica, em consonância com o regime informado nas Declarações e Justificativas Técnicas: “9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global”.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. O regime de execução foi atualizado conforme recomendado.</i>

### jj. ALTERAÇÃO 36

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o n) O item 9.42 é genérico, pois, como só algumas atividades estão sujeitas à inscrição em Conselho Profissional, é possível que algum licitante não esteja inscrito em nenhum deles, o que não impede que ele atue legalmente. Para evitar questionamentos, o ideal é que a Administração avalie os serviços pretendidos, verifique se a execução deles depende da prévia inscrição em algum Conselho Profissional e, se for o caso, indique-o no TR.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. O conteúdo do item 9.37 foi alterado.</i>

### kk. ALTERAÇÃO 37

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o o) Os itens 9.43 e 9.44 tratam da qualificação técnico-operacional e deveriam estar complementando o item 9.47.1.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. O conteúdo dos itens 9.43 e 9.44 foi transferido para o item 9.39.1.2</i>

## II. ALTERAÇÃO 38

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>◦ p) Já o item 9.45 deveria constar no tópico relativo à qualificação técnico-profissional (item 9.51).</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. O conteúdo do item 9.45 foi transferido para o item 9.41.</i>

## mm. ALTERAÇÃO 39

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>◦ q) O item 9.46 é dispensável, pois seu conteúdo é abrangido por disposições apresentadas nos itens seguintes (por exemplo, item 9.51.8).</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. O item 9.46 foi excluído do TR.</i>

## nn. ALTERAÇÃO 40

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>◦ r) Em relação ao item 9.53.1.1, é pertinente alertar que a exigência de experiência mínima por determinado número de anos é típica de contratações de serviços contínuos, conforme o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e a nota explicativa do modelo de TR da AGU, o que não é o caso dos autos, de modo que é recomendável que o órgão assessorado reavalie a questão e verifique se os itens 9.43 e 9.44, cuja transferência para o item 9.53.1 foi recomendada anteriormente neste DESPACHO (letra o acima), não é suficiente para assegurar a qualificação técnico-operacional do licitante.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. A exigência de experiência mínima de 3 anos foi excluída dos referidos itens do TR.</i>

## oo. ALTERAÇÃO 41

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>◦ s) A exigência do item 9.47.1.2 é incompatível com o caso concreto, pois não se trata da contratação de serviços continuados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por postos de trabalho.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. O item 9.47 foi excluído do TR.</i>

## pp. ALTERAÇÃO 42

TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências: (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o t) Em relação ao item 9.51:<ul style="list-style-type: none"><li>t.1) Certificar-se de que os atestados exigidos de alguns profissionais, considerado o rol apresentado no TR, sejam razoáveis e correspondam aos que os citados profissionais normalmente apresentam quando convocados a demonstrar sua qualificação no setor privado, também com vistas a não restringir demasiadamente a competitividade da futura licitação (9.51.1 a 9.51.4).</li></ul></li></ul>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
<i>Foram mantidos os atestados exigidos como forma de assegurar a execução dos serviços por profissionais de comprovada experiência, face a complexidade dos estudos a serem executados.</i>

## qq. ALTERAÇÃO 43

TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências: (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o t) Em relação ao item 9.51: (...)<ul style="list-style-type: none"><li>t.2) Embora possam ser de amplo conhecimento dos profissionais da área, indicar por extenso os significados das siglas PGA e CTR (9.51.1, 9.51.5 e 9.51.7).</li></ul></li></ul>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
<i>ATENDIDO. Os significados das SIGLAS foram incluídos no TR.</i>

## rr. ALTERAÇÃO 44

TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências: (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o t) Em relação ao item 9.51: (...)<ul style="list-style-type: none"><li>t.3) Em relação ao item 9.51.7, atentar que está incompleto e que a Lei nº 13.653/2018, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de arqueólogo, não criou conselhos de arqueologia<sup>[1]</sup>. Estabeleceu somente que o exercício da profissão “depende de registro, nos termos definidos em regulamento” (art. 7º).</li></ul></li></ul>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
<i>ATENDIDO. O texto foi retificado, substituindo-se a comprovação de registro em conselho profissional, por comprovação de atividades no campo profissional conforme Portaria IPHAM 317, de 4Nov19, referente ao profissional de arqueologia.</i>

## ss. ALTERAÇÃO 45

TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências: (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o u) Transferir os Itens 9.61 a 9.68 para o item 4 da minuta do edital, que dispõe sobre a proposta.</li></ul>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
<i>ATENDIDO. Os itens 9.61 a 9.68 foram transferidos para a minuta do edital.</i>

#### tt. ALTERAÇÃO 46

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) ○ v) Os itens 9.69 e 9.70 poderiam ser excluídos, pois já estão abrangidos pela minuta do edital.
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. Os itens 9.69 e 9.70 foram excluídos do TR.</i>

#### uu. ALTERAÇÃO 47

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) ○ x) Ao elaborar o Anexo do Edital, conforme o recomendado no parágrafo 12 do PARECER, o órgão assessorado deve atentar para:  x.1) A terceira linha da terceira coluna da tabela do item 9.76 do TR menciona “preceitos de Desenvolvimento Social” em vez de “preceitos de Desenvolvimento Sustentável”, o que deve ser corrigido.
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. O referido item da tabela que está no recém criado Anexo B, foi corrigido.</i>

#### vv. ALTERAÇÃO 48

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) ○ x) Ao elaborar o Anexo do Edital, conforme o recomendado no parágrafo 12 do PARECER, o órgão assessorado deve atentar para: (...) x.2) O item 9.103 TR menciona “Item II - Quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato - 10 pontos” em vez de “Atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável - 10 pontos”, o que deve ser corrigido.
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. O referido item da tabela que está no recém criado Anexo B, foi corrigido.</i>

#### ww. ALTERAÇÃO 49

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) ○ x) Ao elaborar o Anexo do Edital, conforme o recomendado no parágrafo 12 do PARECER, o órgão assessorado deve atentar para: (...) x.3) A existência de uma possível fragilidade que pode gerar discussões sobre o trecho “declaração que aquele profissional de mesma qualificação pontuada atuará na execução do objeto” no item 9.114 em confronto com o item anterior (9.113), que estabelece que “serão pontuados atestados detidos pela mão obra da Licitante que atuará comprovadamente na execução do Objeto”. Ou seja, o item 9.114 pode levar à interpretação de que a Administração poderia pontuar atestados de profissionais que não atuarão efetivamente na execução do contrato, o que contrariaria o item 9.113. Logo, a fim de promover a segurança jurídica, é necessário que o órgão assessorado reveja o item 9.114 e se certifique de sua compatibilidade com o item antecedente.
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO: o conteúdo do item 9.114 foi transposto para o recém-criado ANEXO B.</i>

## xx. ALTERAÇÃO 50

TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o x) Ao elaborar o Anexo do Edital, conforme o recomendado no parágrafo 12 do PARECER, o órgão assessorado deve atentar para: (...)<ul style="list-style-type: none"><li>x.4) A possibilidade de rever os itens 9.115 e 9.116, pois parecem incompletos, o que impede a compreensão exata da exigência fixada pela Administração.</li></ul></li></ul>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
<i>ATENDIDO. O texto dos itens 9.115 e 9.116 foi complementado e foi inserida referência à tabela com os critérios de pontuação.</i>

## yy. ALTERAÇÃO 51

TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o x) Ao elaborar o Anexo do Edital, conforme o recomendado no parágrafo 12 do PARECER, o órgão assessorado deve atentar para: (...)<ul style="list-style-type: none"><li>x.5) A possibilidade de rever o item 9.119 no que diz respeito à afirmação de que “Serão atribuídas notas aos profissionais de nível superior no intervalo de 14 (quatorze) a 45 (quarenta e 5) pontos”, uma vez que aquela pontuação mínima só poderá ser atribuída se o licitante apresentar todos os atestados necessários, o que pode não ocorrer.</li></ul></li></ul>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
<i>ATENDIDO. O item 9.119 foi alterado com a exclusão da pontuação mínima.</i>

## zz. ALTERAÇÃO 52

TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o x) Ao elaborar o Anexo do Edital, conforme o recomendado no parágrafo 12 do PARECER, o órgão assessorado deve atentar para: (...)<ul style="list-style-type: none"><li>x.6) A necessidade de os termos e expressões utilizados no item 9.146 coincidirem com os utilizados nos itens 1.48 e 1.49 da minuta do edital (erroneamente numerados - pág. 13/23) para minimizar as chances de impugnações e questionamentos.</li></ul></li></ul>
RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
<i>ATENDIDO. Os termos e expressões utilizados no item 9.146 foram corrigidos para coincidirem com os utilizados na minuta do edital.</i>

**aaa. ALTERAÇÃO 53**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
5. Em relação ao Termo de Referência (seq. 68), <b>complementando o parágrafo 12 do PARECER, recomenda-se ao órgão assessorado adote as seguintes providências:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o y) Os itens 9.130 a 9.145 tratam de matéria que já é disciplinada na minuta do edital, qual seja, a proposta. Então, na linha do recomendado anteriormente, orienta-se o órgão assessorado a transferir o conteúdo dos citados itens para o item 4 da minuta do edital, com exceção do item 9.136, uma vez que a minuta do edital já possui disposição específica sobre o prazo da proposta (item 1.20.1 - erroneamente numerado - pág. 9/23). Ao realizar essa incumbência, as autoridades competentes devem atentar que o prazo de validade atualmente definido no TR (120 dias) destoa do previsto na minuta do edital (60 dias).</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. O conteúdo dos itens 9.130 a 145 foram transpostos para a cláusula 4 – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, contida no instrumento convocatório. Quanto ao item 136, foi estabelecido que o prazo mínimo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias.</i>

**bbb. ALTERAÇÃO 54**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
6. <b>Quanto à minuta do edital, cabem as seguintes observações:</b>  <ul style="list-style-type: none"><li>o a) A disposição “A licitação será realizada em único item” deve ser numerada e o item 1.2 deve ser excluído, pois o item 1 do TR não prevê a licitação em grupo (só consta um único item).</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO. Conforme recomendado.</i>

**ccc. ALTERAÇÃO 55**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
6. <b>Quanto à minuta do edital, cabem as seguintes observações:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o b) Há vários erros na numeração dos itens da minuta que devem ser retificados (por exemplo, depois do item 3.5.4, aparece o item 1.4 - pág. 7/23).</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO, conforme recomendado.</i>

**ddd. ALTERAÇÃO 56**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>
6. <b>Quanto à minuta do edital, cabem as seguintes observações:</b> (...) <ul style="list-style-type: none"><li>o c) Atentar também para a necessidade de retificar as referências feitas em algumas disposições a outros itens da minuta do edital a fim de não gerar dúvidas nos licitantes. Por exemplo, o item 3.3 (pág. 6/23) cita os itens 1.63.1 e 1.75.1, que estão fora de ordem na minuta (págs. 15 e 17/23). Portanto, é imperioso realizar uma revisão geral na minuta a fim de eliminar essas inconsistências.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>
<i>ATENDIDO, conforme recomendado.</i>

**eee. ALTERAÇÃO 57**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
6.	<b>Quanto à minuta do edital, cabem as seguintes observações:</b>
(...)	<ul style="list-style-type: none"><li>◦ d) O item 1.11 (pág. 8/23) refere-se ao modelo de proposta técnica técnica que estaria no “Anexo D”, o qual, todavia, não foi localizado no processo. Caso o modelo seja juntado, o órgão assessorado deve avaliar a possibilidade de excluir o trecho “, contendo os seguintes requisitos:”, uma vez que os requisitos estarão previstos no Anexo e não no próprio item mencionado.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO, conforme recomendado.</i>	

**fff. ALTERAÇÃO 58**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
6.	<b>Quanto à minuta do edital, cabem as seguintes observações:</b>
(...)	<ul style="list-style-type: none"><li>◦ e) Assim como o item 1.23, o item 1.24 (pág. 9/23) também poderia ter sido excluído, pois é aplicável à contratação de serviços continuados sob o regime da dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso do processo analisado.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO, conforme recomendado.</i>	

**ggg. ALTERAÇÃO 59**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
6.	<b>Quanto à minuta do edital, cabem as seguintes observações:</b>
(...)	<ul style="list-style-type: none"><li>◦ f) A expressão “em se tratando de servidor público”, incluída pelo órgão assessorado no item 1.30.1 (pág. 10/23), deve ser suprimida porque a justificativa apresentada não está em consonância com a Lei nº 8.429/1992, que prevê a possibilidade de sanções a particulares, conforme o parágrafo único do seu art. 2º.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO, conforme recomendado.</i>	

**hhh. ALTERAÇÃO 60**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
6.	<b>Quanto à minuta do edital, cabem as seguintes observações:</b>
(...)	<ul style="list-style-type: none"><li>◦ g) Por oportuno, reitera-se recomendação frequente desta CONJUR-EB em suas manifestações aos órgãos assessorados no sentido de que evitem o máximo possível alterar os modelos da AGU, justamente para evitar divergências entre disposições ou incompatibilidades com a legislação.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO, as manifestações inseridas nos modelos da AGU foram consideradas como importantes na seara da presente licitação, tendo em vista tratar-se de um procedimento inédito e que se cercou de inúmeras sessões de análises, sempre visando a aplicação de situações para as quais foram consideradas possibilidades de estabelecimento de parâmetros específicos.</i>	

### iii. ALTERAÇÃO 61

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
6.	<b>Quanto à minuta do edital, cabem as seguintes observações:</b>
(...)	<ul style="list-style-type: none"><li>◦ h) Em relação ao item 1.38 (pág. 11/23), o órgão assessorado deve providenciar a elaboração do Anexo I, com as regras da proposta técnica, conforme o recomendado no parágrafo 12 do PARECER N° 00470/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU. Ademais, o item 1.40 (pág. 11/23) deve indicar esse Anexo I (que será elaborado) e ser complementado com a indicação do parâmetro não informado.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO, conforme recomendado.</i>	

### jjj. ALTERAÇÃO 62

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
6.	<b>Quanto à minuta do edital, cabem as seguintes observações:</b>
(...)	<ul style="list-style-type: none"><li>◦ i) Embora a justificativa apresentada após os itens 1.64 e 1.65 (págs. 15 e 16/23) declare que a motivação para a vedação da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país estaria no ETP, não foi encontrada nenhuma consideração do órgão assessorado neste último documento citado.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO, conforme recomendado.</i>	

### kkk. ALTERAÇÃO 63

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
6.	<b>Quanto à minuta do edital, cabem as seguintes observações:</b>
(...)	<ul style="list-style-type: none"><li>◦ j) No item 1.67 (pág. 16/23), indicar, pelo menos, que os documentos devem ser apresentados em original.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO, conforme recomendado.</i>	

### III. ALTERAÇÃO 64

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
6.	<b>Quanto à minuta do edital, cabem as seguintes observações:</b>
(...)	<ul style="list-style-type: none"><li>◦ k) Em consonância com o item 4.31 do TR e com o item 7.10.2 do Modelo de Edital da AGU – Concorrência – Técnica e Preço - Lei n° 14.133, de 2021 - Atualização: JUN/2024, manter a seguinte disposição, a qual está tachada na versão atual da minuta (depois do item 1.72 - pág. 16/23) e deve ser numerada: “Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação”. Isso porque, apesar de o órgão assessorado ter sustentado que a vistoria é imprescindível para o pleno conhecimento das condições do objeto da contratação, a substituição dela por declaração expressa do licitante de que conhece as especificidades do objeto contratual é suficiente para resguardar a Administração, conforme o disposto expressamente no § 3º do art. 63 da Lei n° 14.133/2021. Nesse caso, é recomendável que um modelo dessa declaração conste como anexo do edital.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO, conforme recomendado.</i>	

**mmm. ALTERAÇÃO 65**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
6.	Quanto à minuta do edital, cabem as seguintes observações:
(...)	<ul style="list-style-type: none"><li>l) Como o instrumento de contrato é obrigatório no caso concreto, excluir os itens 1.86 e 1.87, que versam sobre aceitação de nota de empenho, para evitar dúvidas.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO, conforme recomendado.</i>	

**nnn. ALTERAÇÃO 66**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
6.	Quanto à minuta do edital, cabem as seguintes observações:
(...)	<ul style="list-style-type: none"><li>m) O endereço eletrônico deve ser informado no item 1.99 .</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO, conforme recomendado.</i>	

**ooo. ALTERAÇÃO 67**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
6.	Quanto à minuta do edital, cabem as seguintes observações:
(...)	<ul style="list-style-type: none"><li>n) Certificar-se de juntar ao processo todos os anexos elencados no item 11.11, uma vez que nem todos foram encontrados nos autos neste momento.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO, conforme recomendado.</i>	

**ppp. ALTERAÇÃO 68**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
6.	Quanto à minuta do edital, cabem as seguintes observações:
(...)	<ul style="list-style-type: none"><li>o) A versão final da minuta do edital deve ser adequada às adaptações feitas, com a exclusão das partes tachadas, a uniformização da cor das letras e a retirada dos grifos não pertinentes.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO, conforme recomendado.</i>	

**qqq. ALTERAÇÃO 69**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
7.	Por fim, quanto à minuta do contrato, incumbe destacar:
	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Os itens 2.4 a 2.8 devem ser excluídos porque se destinam a contratos de serviços continuados, o que não é o caso dos autos.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO, conforme recomendado.</i>	

**rrr. ALTERAÇÃO 70**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
7. (...)	Por fim, quanto à minuta do contrato, incumbe destacar: <ul style="list-style-type: none"><li>◦ b) O item 5.4 deve ser excluído, pois o valor da contratação será certo e não estimativo.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO, conforme recomendado.</i>	

**sss. ALTERAÇÃO 71**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
7. (...)	Por fim, quanto à minuta do contrato, incumbe destacar: <ul style="list-style-type: none"><li>◦ c) Recomenda-se ao órgão assessorado que reavalie o item 8.1.18 a fim de identificar os documentos que serão efetivamente exigidos, considerando que o objeto é a contratação de estudos ambientais, de modo que exigências como “Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás” não são pertinentes.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO, conforme recomendado.</i>	

**ttt. ALTERAÇÃO 72**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
7. (...)	Por fim, quanto à minuta do contrato, incumbe destacar: <ul style="list-style-type: none"><li>◦ d) Recomenda-se também a revisão dos itens 9.38 a 9.39.1, já que não se trata de transição contratual com transferência de conhecimento, cessão de direitos patrimoniais ou obra imaterial de caráter tecnológico.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO parcialmente, tendo sido mantido o tópico 9.39, tendo em vista a aplicação do mesmo na prática contratual.</i>	

**uuu. ALTERAÇÃO 73**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
7. (...)	Por fim, quanto à minuta do contrato, incumbe destacar: <ul style="list-style-type: none"><li>◦ e) E recomendável que o órgão assessorado confirme se haverá tratamento de dados pessoais na execução do contrato a fim de justificar a pertinência da permanência da cláusula décima.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO. A cláusula décima foi eliminada e as demais cláusulas reenumeradas.</i>	

**vvv. ALTERAÇÃO 74**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
7. (...)	Por fim, quanto à minuta do contrato, incumbe destacar: <ul style="list-style-type: none"><li>◦ f) Os itens 12.5 a 12.7 devem ser suprimidos, já que se destinam a contratos de serviços continuados.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO. Foram suprimidas as subalíneas indicadas.</i>	

**www. ALTERAÇÃO 75**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
7. (...)	Por fim, quanto à minuta do contrato, incumbe destacar: <ul style="list-style-type: none"><li>◦ g) Em relação ao item 14.1, quando da efetivação celebração do contrato, recomenda-se o preenchimento das especificações da dotação.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO. As informações acerca da estrutura orçamentária serão registradas, na ocasião da formalização efetiva do Termo de Contrato.</i>	

**xxx. ALTERAÇÃO 76**

<b>TEXTO DO DESPACHO CONJUR-EB</b>	
7. (...)	Por fim, quanto à minuta do contrato, incumbe destacar: <ul style="list-style-type: none"><li>◦ h) Recomenda-se que a versão final da minuta do contrato seja adequada às adaptações feitas ao modelo, com a exclusão das partes tachadas, a uniformização da cor das letras, a retirada dos grifos não pertinentes e a revisão da numeração.</li></ul>
<b>RESPOSTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<i>ATENDIDO. A minuta do Termo de Contrato foi retificada com todas as recomendações formuladas.</i>	

#### **4. Conclusões**

Foram atendidas as recomendações constantes do Parecer nº 00470/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU – Análise Jurídica do Processo de Concorrência Eletrônica para Contratação de Estudos Ambientais Complementares para a Implantação da Escola de Sargentos do Exército (ESE), com os acréscimos contidos no Despacho nº 01003/2025/CONJUR-EB/CGU/AGUa CONJUR-EB, salvo aquelas em que a resposta apresentada justifica técnica e legalmente o não atendimento da correspondente sugestão daquele órgão consultivo.

Conforme o nosso entendimento, foram apresentadas todas as argumentações técnicas e legais pertinentes visando ao assessoramento e tomada de decisão. Recomenda-se o prosseguimento do referido processo, providenciando a preparação do instrumento convocatório, com anexos e apêndices e a correspondente publicação de aviso para abertura da licitação em comento.

João Pessoa, PB, data conforme assinaturas eletrônicas.

  
Assessor Especial ESE do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

[REDACTED]  
Assessor de Licitações e Contratos do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

[REDACTED]  
Adjunto da Seção de Meio Ambiente do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:  
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS CONFORME PARECER CONJUR/EB  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025  
(Processo Administrativo nº 64278.012210/2025-30)

Tendo tomado conhecimento do inteiro teor do Parecer nº 00470/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU – Análise Jurídica do Processo de Concorrência Eletrônica para Contratação de Estudos Ambientais Complementares para a Implantação da Escola de Sargentos do Exército (ESE), com os acréscimos contidos no Despacho nº 01003/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, acerca das ressalvas constantes dos aludidos documentos, informo o seguinte:

1. Foram atendidas ou justificadas as ressalvas constantes do citado parecer, conforme **RELATÓRIO TÉCNICO 25PT003 - ANÁLISE DE PARECER DA CONJUR-EB.**

2. Foram atendidas as ressalvas de caráter administrativo no que diz respeito às correções das minutas do edital e termo de contrato.

3. Diante do exposto, RESOLVO:

a. Determinar o prosseguimento do presente certame, com a assinatura da versão final e original do edital, anexando-se os documentos que lhe dão suporte;

b. Determinar que seja publicado o extrato do edital da **Concorrência Eletrônica nº 90001/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTO DO EXÉRCITO - ESE, NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE, PERNAMBUCO**, no Diário Oficial da União e seja disponibilizado para consulta no portal de compras do governo federal, a partir de 16 de outubro do corrente;

c. Publique-se;

d. Junte-se o presente despacho aos autos do processo digital correspondente.

Quartel-General em João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica.

  
Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:  
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!!**

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90001/2025

**CONTRATANTE (UASG)**

COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (UASG 160176)

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (SERVIÇOS DE ENGENHARIA) PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA DE SARGENTO DO EXÉRCITO - ESE, NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE, PERNAMBUCO

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 1.989.761,09 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 09H00 (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

TÉCNICA E PREÇO

**MODO DE DISPUTA:**

Fechado



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**EDITAL  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025  
(Processo Administrativo nº 64278.012210/2025-30)**

Torno público que o Comando do 1º Grupamento de Engenharia, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado à Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 2205, bairro dos Estados, no município de João Pessoa / PB – CEP: 58.030-909, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1 DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTO DO EXÉRCITO - ESE, NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE, PERNAMBUCO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2 A licitação será realizada em único item.

## **2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do Art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.13 A vedação de que trata o item 2.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto nos itens 6.1.1 e 6.13.1 deste Edital.

3.4 Na hipótese acima, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo 5 deste Edital.

3.5 No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1 Tendo em vista que a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresas e empresa de pequeno porte.

3.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 3º da referida lei;

3.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 3º da referida lei;

3.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 3º da referida lei;

3.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

3.11 Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 6.13.1 .

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta técnica, **na versão PDF assinada, conforme modelo disponível no Anexo D, deste edital**, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

4.1.1 As quantidades previstas de profissionais, equipamentos e demais itens constantes das composições do Orçamento Referencial, disponível no Apêndice 3 - Cronograma Físico-Financeiro, deverão ser integralmente mantidos nas planilhas que comporão o orçamento a ser proposto pelas licitantes;

4.1.2 Os valores salariais da proposta deverão corresponder a uma jornada de trabalho de 44 horas semanais;

4.1.3 Não deverão constar nas propostas valores de mão-de-obra abaixo dos pisos salariais estabelecidos pelos Conselhos de Classes e/ou Convenções Coletivas;

4.1.4 Não deverão constar nas propostas valores globais e/ou preços unitários superiores aos estimados pelo Contratante no valor total do serviço;

4.2 A proposta de preços deverá ser apresentada individualmente, assinada por Diretores da licitante, ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular), de forma eletrônica, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

4.2.1 identificando os serviços a que a empresa está concorrendo, o número do edital, o prazo de execução e o preço proposto para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês do orçamento preestabelecido no Edital;

4.2.2 Planilha Orçamentária Consolidada da Proposta, conforme modelo proposto no **Apêndice 6 - Planilha Orçamentária**, contendo a caracterização numérica da licitação e seu respectivo objeto, constando os preços unitários e totais, bem como no final, o preço global da proposta;

4.2.3 Cronograma Físico e Financeiro da Proposta, conforme modelo proposto no Apêndice 6 - Planilha Orçamentária.

4.3 Deverá ser apresentado, ainda, as Planilhas de Composição dos Custos de cada Produto, dos Encargos Sociais, dos Custos Administrativos, da Remuneração da Empresa, e das Despesas Fiscais mediante preenchimento conforme modelo proposto no Apêndice 6 - Planilha Orçamentária.

4.4 As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de entrega delas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se o desejarem.

4.5 Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, não apresentado sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor;

4.6 Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente;

4.7 Informar os valores unitários com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Uma vez determinados os preços unitários, todas as demais operações matemáticas deverão sempre considerar o arredondamento para duas casas decimais, utilizando a função “ARRED” nas fórmulas.

4.8 O licitante fica obrigado a seguir os parâmetros da composição do preço de referência dos produtos, não sendo admitida qualquer alteração na especificação e/ou quantidade e/ou prazo na Equipe Técnica, Serviços de Apoio e Serviços Gráficos.

4.9 A Licitante deverá considerar nas composições dos custos unitários dos serviços os mesmos preços unitários para os insumos que fazem parte de mais de uma composição. Caso contrário, no momento da análise das composições o preço do serviço será corrigido considerando o menor valor entre os preços unitários apresentados para o mesmo insumo.

4.10 A Licitante apresentará o cronograma de execução correspondente e proposta de desenvolvimento dos serviços a serem executados, com suas etapas bem definidas e justificadas, obedecendo às normas e restrições operacionais dos órgãos gerenciadores envolvidos.

4.11 As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, será de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora.

4.12 Na análise da Planilha de Composição de Preços os itens em branco, com valor zero ou valores irrisórios e/ou incompatíveis com as práticas de mercado serão desconsiderados como elementos de formação dos custos, e, como consequência, não caberá negociação futura envolvendo tais itens. Os efeitos financeiros negativos decorrentes dessa desconsideração terão que ser absorvidos pelos demais itens da Planilha, desde que não se configure a corrosão da exequibilidade da proposta, não podendo a empresa alegar posteriormente desconhecimento de fatos existentes quando da elaboração da proposta ou erros no preenchimento da planilha como fundamento para solicitar a repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

4.13 A licitante deverá apresentar sua proposta, utilizando o modelo de planilha fornecida pela contratante, por meio de sistema eletrônico, sem alteração das fórmulas, dos arredondamentos, das especificações, das unidades e das quantidades, bem como do formato e **conteúdo da planilha editável – Apêndice 6.**

4.14 Propostas cujos valores forem inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Contratante, deverão contemplar documentação complementar contendo:

4.14.1 Demonstração de compatibilidade dos valores salariais propostos com os pisos salariais estabelecidos;

4.14.2 Comprovação de observância à legislação trabalhista, com demonstração da origem de cada parcela que compõe os encargos totais (encargos sociais + encargos complementares + encargos adicionais) considerados para cada categoria profissional;

4.14.3 Detalhamento do BDI proposto, demonstrando a origem de cada parcela que o compõe.

4.15 O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.

4.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.17 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.18 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.19 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.20 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.21 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.22 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.22.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.22.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.23 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [Art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.24 Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

4.25 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## 5 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão **deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço**, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 8.3 deste Edital.

5.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5 O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no [Art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1 SICAF; e

5.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

5.6 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

5.6.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do Art. 12 da citada lei.

5.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.9 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

5.10 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

5.11 Serão desclassificadas as propostas que:

5.11.1 contiverem vícios insanáveis;

5.11.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.11.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.11.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.11.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.12 Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

5.13 A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo “B” deste edital** (Art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.14 A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (Art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.15 No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o parâmetro previsto no **Anexo A – Termo de Referência**.

5.16 Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

5.17 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.17.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

5.17.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.17.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.18 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.18.1 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

5.18.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.18.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.19 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.20 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.20.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.20.2 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

5.20.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

5.20.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.21 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.21.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.21.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.22 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.23 Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

5.24 Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NT + 30 * NP)/100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

5.25 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.2 e 5.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (Art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.26 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.27 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.28 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.29 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.30 No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

5.31 Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no [Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.31.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

5.31.1.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.31.1.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.31.1.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.31.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.31.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.31.2.2 empresas brasileiras;

5.31.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.31.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.32 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.33 Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

5.33.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.33.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.34 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

5.35 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.36 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.37 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.38 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.39 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.40 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.41 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## 6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [Art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação **deverão** ser apresentados na versão PDF, do original.

6.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail [licitacao1gpte@gmail.com](mailto:licitacao1gpte@gmail.com), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.11 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.13 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

6.14 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.16 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.13.1 .

6.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **7 DO TERMO DE CONTRATO**

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8 DOS RECURSOS**

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://licitacoesb.7rm.eb.mil.br/communities/3c1755b9-5193-48ea-851d-3017fd3d110c>.

## 9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6 fraudar a licitação;

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9 praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 , 9.1.2 e 9.1.3 , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.5 , 9.1.6 , 9.1.7 , 9.1.8 e 9.1.9 , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 , 9.1.2 e 9.1.3 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5 , 9.1.6 , 9.1.7 , 9.1.8 e 9.1.9 , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 , 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º, do Art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 4º, do Art. 45, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao1gpte@gmail.com](mailto:licitacao1gpte@gmail.com).

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

### **11.11.1 ANEXO A – Termo de Referência;**

11.11.1.1 Apêndice 1 do Anexo A – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.1.2 Apêndice 2 do Anexo A – Especificações Técnicas

11.11.1.3 Apêndice 3 do Anexo A – Cronograma Físico-Financeiro

11.11.1.4 Apêndice 4 do Anexo A – Planilha Orçamentária

11.11.1.5 Apêndice 5 do Anexo A – Mapa das áreas dos platôs

11.11.1.6 Apêndice 6 do Anexo A – Modelo de Curriculum Vitae

11.11.1.7 Apêndice 7 do Anexo A – Modelo de Relatório Periódico

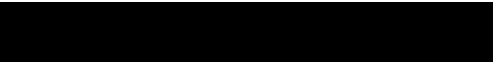
11.11.1.8 Apêndice 8 do Anexo A – Tabela de Preços de Consultoria do DNIT

### **11.11.2 ANEXO B – Critérios de Pontuação das Propostas Técnicas**

### **11.11.3 ANEXO C – Minuta de Termo de Contrato;**

- 11.11.4 ANEXO D – Modelo da Proposta de Preços;
- 11.11.5 ANEXO E – Modelo do Termo de Vistoria;
- 11.11.6 ANEXO F – Modelo da Declaração de Pleno Conhecimento;
- 11.11.7 ANEXO G – Modelo de Ordem de Serviço;
- 11.11.8 ANEXO H – Modelo Capeador de Medição;
- 11.11.9 ANEXO I – Modelo Requerimento para Aditivo;
- 11.11.10 ANEXO J – Modelo Comunicação de Encerramento do Objeto;
- 11.11.11 ANEXO K – Modelo Termo de Recebimento Provisório;
- 11.11.12 ANEXO L – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

João Pessoa, PB, data conforme assinatura eletrônica

  
Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:  
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!!**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
**COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**  
**(1º Grupamento de Engenharia / 1955)**  
**GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**ANEXO A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025**  
**(Processo Administrativo nº 64278.012210/2025-30)**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa para elaboração de estudos ambientais complementares para construção de Escola de Sargento do Exército - ESE, na região metropolitana de Recife, Pernambuco, em uma área de 94 hectares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estudos Técnicos Ambientais	CATSER 124	UM	1	R\$ 1.989.761,09	R\$ 1.989.761,09

Valor Total Estimado = R\$ 1.989.761,09 (um milhão novecentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e um reais e nove centavos).

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.1. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especiais de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.2. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

**Prazo de vigência**

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **18 meses** contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice 1 deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000024/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/04/2024;
- III) Id do item no PCA: 348;
- IV) Classe/Grupo: 545;
- V) Identificador da Futura Contratação: 160176-71/2025;

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice 1 deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Menor geração de resíduos;
- 4.1.2. Geração de empregos com mão de obra local;
- 4.1.3. Promoção da classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços.
- 4.1.4. Implementação de práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização da fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral da União, que se encontra disponível para download no seguinte endereço eletrônico: [www.agu.gov.br/ecofont](http://www.agu.gov.br/ecofont);
- 4.1.5. Uso preferencial de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios; adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- 4.1.6. Destinação final adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA N° 401/2008;
- 4.1.7. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança (individuais e coletivos) necessários para execução dos serviços.
- 4.1.8. Consideração de empresas que tenham certificação ambiental nas pesquisas de preços para aquisições de produtos e contratação de serviços;
- 4.1.9. Estímulo ao uso de ferramentas digitais e/ou virtuais para a troca de informações entre as equipes envolvidas;
- 4.1.10. Proposição de soluções técnicas que considerem a economia na manutenção e operacionalização da infraestrutura que será construída, contemplando a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:
  - 4.1.11. uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
    - 4.1.11.1 sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
    - 4.1.11.2 utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, e;
    - 4.1.11.3 Além disso, a contratada deverá cumprir fielmente a Instrução Normativa MPOG n° 1 de 19 de janeiro de 2010 ou outro normativo que venha a substituí-la.

## Subcontratação

- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, de forma que soma de todos os itens subcontratados deve ser de até o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 4.3.1. Serviços relativos à consultoria ambiental para a elaboração de estudos ambientais (Item 1);
- 4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.4.1. Execução de análises laboratoriais (água, solo e etc); e
- 4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## Garantia da contratação

- 4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor **total** da contratação.
- 4.9.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.10.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação

de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

- 4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
  - 4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
  - 4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 4.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.16. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
  - 4.20.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - 4.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.21.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

### **Vistoria**

- 4.25. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09 horas às 16 horas**.
- 4.26. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.27. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.28. Contatos para agendamento da vistoria, pelo e-mail: [licitacao1gpte@gmail.com](mailto:licitacao1gpte@gmail.com).
- 4.29. Para acessar a área florestal destinada ao empreendimento é obrigatório o uso de calça comprida, camisa, e sapato fechado e sugere-se bota cano alto ou calçado fechado e perneira
- 4.30. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: O prazo de execução do contrato é de até 9 (nove) meses consecutivos para elaboração dos estudos ambientais.
- 5.1.2. A elaboração dos produtos previstos neste contrato deverá ser desenvolvida em conformidade com as especificações de Estudos Ambientais definidos por legislação aplicável e atender as especificações técnicas constantes deste documento. Na elaboração dos Estudos Ambientais deve ser observado:
- 5.1.2.1. Legislação específica;
- 5.1.2.2. Estudos Ambientais estabelecidos pela legislação aplicável;
- 5.1.2.3. Vulnerabilidades e Potencialidades dos fatores ambientais da área de influência do Empreendimento; e

- 5.1.2.4. Zoneamento Ecológico - Econômico.
- 5.1.3. Os Estudos Ambientais, relacionados aos produtos 3 (três) e 6 (seis), além das Especificações técnicas, devem ser desenvolvidos utilizando como referência, naquilo que for aplicável, os seguintes Manuais e Instruções do DNIT e Ibama:
  - 5.1.3.1. Manual Rodoviário de Conservação, Monitoramento e Controle Ambientais, do DNIT, Edição 2005;
  - 5.1.3.2. Corpo Normativo Ambiental para Empreendimentos Rodoviários, do DNIT;
  - 5.1.3.3. Manual para Atividades Ambientais Rodoviárias, do DNIT; e
  - 5.1.3.4. Plano de Gestão Ambiental; Licenciamento Ambiental Federal, do Ibama. 2020.
- 5.1.4. Fica estabelecido que a omissão de normas e procedimentos neste documento ou nos Projetos específicos e adequações, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar os serviços dentro da melhor técnica cabível, tendo em vista o resultado satisfatório e completo dos trabalhos.
- 5.1.5. Poderá ainda a CONTRATANTE estabelecer, em qualquer época, normas e procedimentos complementares ao presente trabalho, quando no seu entendimento, essas complementações e alterações venham a proporcionar melhorias no andamento dos serviços contratados. Revisões posteriores também ocorrerão em função das necessidades de se adaptar e até de substituir os processos executivos aqui estabelecidos, tendo em vista a possibilidade de novas tecnologias ou métodos que facilitem e tragam maior eficácia aos serviços.
- 5.1.6. Cronograma de realização dos serviços: deverá ser aquele estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro estabelecido pela Administração, conforme Apêndice 3 deste documento.
- 5.1.7. Mapa das áreas as serem estudadas estão disponibilizadas no Apêndice 5 deste documento.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMNC), no município de Abreu e Lima na região metropolitana do Recife - PE;
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8:00h às 17:00h de segunda a sexta, podendo ser ajustado com prévia autorização do CONTRATANTE, sem prejuízo ao que prescreve a legislação trabalhista vigente.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

#### **Uniformes**

- 5.5. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
  - 5.5.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
    - 5.5.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: EPI, (capa de chuva, botas antiderrapante, luvas, óculos de segurança, proteção auditiva, capacete, blusa de manga longa, calça comprida e perneira);
  - 5.5.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.5.2.1. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.18. *Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.*
- 6.19. *Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.*
- 6.20. *O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:*

#### **Fiscalização Administrativa**

- 6.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

- 6.23. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
  - 6.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  - 6.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
  - 6.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
  - 6.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 6.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
  - 7.1.1. não produziu os resultados acordados,
  - 7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
  - 7.2.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
  - 7.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamentos critérios mínimos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro Apêndice 3 e os critérios estabelecidos no Apêndice 2.
- 7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:
  - 7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até

que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SICRO e tabela de consultoria do DNIT do mês outubro do ano de 2024.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Cessão de Crédito**

7.43. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.43.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.43.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.44. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo TÉCNICA E PREÇO.

### Regime de execução do objeto será de empreitada por preço global

9.2. O presente Termo de Referência prevê a execução das atividades por única empresa ou consórcio de empresas, como forma de garantir a compatibilização das soluções técnicas adotadas no desenvolvimento dos projetos.

9.3. Os serviços objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos art. 3º ao 5º do capítulo II do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, estando, portanto, aptos a serem executados de maneira indireta pela Administração, mediante contratação.

9.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.5. Rito de Avaliação das Propostas: as propostas serão avaliadas em termos técnicos e quanto ao preço, com nota Final de 70% para técnica e 30% para preço, nos termos do art. 37 da lei 14.133/2021.

**Tabela 2 - Distribuição de pontos de acordo com o critério técnica e preço.**

Dispositivo da IN SEGES nº 02/2023 Item Distribuição	Item	Distribuição
Art. 13	Preço	30%
Art. 27	Técnica	70%
<b>Total</b>		<b>100%</b>

### Crítérios de aceitabilidade de preços

9.6. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.6.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

### Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

## **Habilitação jurídica**

- 9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.16. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.17. Ato de autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) para o exercício da atividade de diagnóstico ambiental da fauna, e nos programas de afugentamento e resgate, assim como o programa de monitoramento da fauna, emitido pelo órgão competente nos termos do art. 2º, § II, da IN IBAMA Nº 08/2017
- 9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.27. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.29. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{AtivoCirculante} + \text{RealizávelaLongoPrazo}}{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivoNãoCirculante Total}}$$
$$LG = \text{Ativo} \frac{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivoNãoCirculante}}{\text{AtivoCirculante}}$$
$$LC = \text{Ativo} \frac{\text{AtivoCirculante}}{\text{PassivoCirculante}}$$

9.30. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.31. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.36. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.36.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.37. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Profissional de Classe competente da região a que estiver vinculada a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto - consultoria, projeto, fiscalização ou supervisão do componente ambiental, sendo eles: CREA e/ou CRBio;

9.38. A elaboração dos Estudos Ambientais e Serviços de Gestão Ambiental deverá ser procedida por empresa, e ou profissionais legalmente habilitados e inscritos no Cadastro Técnico Federal, instituído pela Lei nº 6938, de 31/08/1981, e em conformidade com a Instrução Normativa do Ibama nº 12, de 24 de agosto de 2021.

NOTA: Em virtude da área a ser estudada e do porte do Projeto da Escola de Sargentos do Exército (ESE), que será composto por diversas estruturas (edificações, sistema de drenagem, subestações de energia elétrica, vias, etc.) foi exigido por esse TR, uma quantidade necessária de atestados de capacidade técnica na elaboração de estudos ambientais, buscando selecionar empresas com experiências multidisciplinares na prestação de serviços de consultoria ambiental. O principal objetivo é assegurar o sucesso da administração pública na implantação da ESE, por meio da seleção de uma empresa qualificada e com ampla experiência no mercado

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.39.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.39.1.1. A título de qualificação da empresa, deverá ser anexado atestado e/ou certidão de elaboração de estudos ambientais, descrevendo os estudos, inventário florestal, levantamento florístico e fitossociológico, diagnóstico de fauna, plano de afugentamento e resgate de fauna, plano de gestão ambiental, plantio compensatório, dentre outros, comprovando a execução dos mesmos, devidamente certificado/averbado pelo Conselho Profissional de Classe.

9.39.1.2. Apresentar contrato e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recentes de prestação de serviços técnicos especializados firmados com empreendimentos.

9.39.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

- 9.39.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.39.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.39.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.40. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.41. Apresentar quadro com informações da equipe técnica, constando especificações, formação, função, tempo de experiência e quantidade de cada profissional no grupo de profissionais da empresa concorrente. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Qualificação Técnico-Profissional**

- 9.42. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
- 9.42.1. 1 (um) Profissional de nível superior com formação em Engenharia Ambiental, devidamente registrado no conselho de classe. Atestados exigidos: atestados de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Programa de Gestão Ambiental (PGA) e participação em Estudo e respectivo Relatório de Impacto Ambiental com as devidas ART.
- 9.42.2. 3 a 5 (três a cinco) Profissionais de nível superior com formação em Biologia, devidamente registrados no conselho de classe, com comprovação de especialização nos cinco grupos faunísticos especificados no diagnóstico de fauna. Atestados exigidos: atestados de Estudo de Impacto Ambiental, preferencialmente em atividades realizadas no Bioma Mata Atlântica com as devidas ART.
- 9.42.3. 2 (dois) Profissionais de nível superior com formação em Biologia, devidamente registrados no conselho de classe, com especialidade comprovada em botânica. Atestados exigidos: atestados de Estudo de Impacto Ambiental e atestados de levantamento florístico e fitossociológico, preferencialmente em atividades realizadas no Bioma Mata Atlântica com as devidas ART.
- 9.42.4. 3 (três) Profissionais de nível superior com formação em Engenharia Florestal, devidamente registrados no conselho de classe, com especialidade comprovada em diagnóstico de flora (caracterização de área, inventário florestal, levantamento florístico e fitossociológico) e em projetos de recuperação de áreas degradadas. Atestados Exigidos: atestados de Monitoramento Ambiental, atestados de Estudo Ambiental, atestados de Inventário Florestal, Levantamento Florístico e Fitossociológico, atestados de Plano de Compensação Ambiental e de Recuperação de Áreas Degradadas, preferencialmente em atividades realizadas no Bioma Mata Atlântica com as devidas ART.
- 9.42.5. 1 (um) Profissional de nível superior pleno com formação em Geografia, com especialidade comprovada em desenvolvimento de estudos do meio antrópico ou sócio-econômico e elaboração de mapas. Atestados Exigidos: atestados de Estudo de Impacto Ambiental, atestados de diagnóstico do meio físico, e atestado de Programa de Gestão Ambiental (PGA) com as devidas ART;
- 9.42.6. 1 (um) Parabolístico especialista em identificação de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica;

9.42.7. 1 (um) Profissional de nível superior com formação em Arqueologia, com comprovação das atividades no campo profissional conforme a Portaria IPHAN nº 317 de 04 de novembro de 2019 em análise e interpretação de artefatos, estruturas, ossos e outros vestígios.

9.42.8. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.43. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.45. Os critérios que dizem respeito a pontuação técnica estão contidos no anexo B.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.46. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.47. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.48. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.49. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.50. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Observações gerais quanto à apresentação das propostas**

9.51. Ressalta-se que as condições da proposta, que a diferencia do ponto de vista técnico, deverão ser mantidas ao longo do contrato. Portanto, haja vista tais itens não serem eliminatórios, mas sim, classificatórios, deve o Licitante avaliar sua realidade e sua condição de manter o nível técnico oferecido na proposta ao longo do contrato, pois tal oferta a diferenciou no âmbito da concorrência. Chama-se atenção para a qualificação da mão de obra oferecida na proposta, dentre outros aspectos relacionados neste Termo de Referência.

9.52. Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados de forma clara e objetiva, em documento único, no formato PDF, onde deverá constar obrigatoriamente um índice com os tópicos indicando qual atestado/certificado/comprovação está sendo apresentado para cada critério da proposta técnica, conforme tabelas acima.

## **A metodologia de julgamento**

### **Nota da proposta técnica**

9.53. A Nota Final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório das notas atribuídas aos itens:

$$\text{NPT} = \text{Item I} + \text{Item II} + \text{Item III} + \text{Item IV}$$

Onde:

NPT = Nota da proposta técnica

**Item I** = a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

**Item II** = o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

**Item III** = a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato;

**Item IV** = a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante

### **Nota da proposta de preço**

9.54. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$\text{NP} = 100 \times (\text{X1} / \text{X2})$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

### **Nota geral classificatória**

9.55. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{NF} = (70 * \text{NT} + 30 * \text{NP}) / 100$$

NF: Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

9.56. As Licitantes serão classificadas em ordem decrescente da pontuação obtida com base nos critérios definidos neste Estudo, os quais contemplam a proposta de preço e técnica, cujos pesos foram determinados pela Administração, e constam no anexo B.

## **Critério de desempate**

9.57. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.57.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.57.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.57.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.57.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

9.58. havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem

9.58.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

9.58.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.58.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.58.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.59. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.59.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.59.2. empresas brasileiras;

9.59.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.59.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Edital (ALTERADO) 90357/2024-12 (19863301) SEI 50612.001541/2024-19 / pg. 11.

9.60. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.61. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

- 9.61.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.61.2. negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.62. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.63. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 9.64. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.65. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.66. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.67. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.68. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 9.69. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.989.761,09 (um milhão novecentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e um reais e nove centavos), conforme custos unitários apostos no Apêndice 4.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

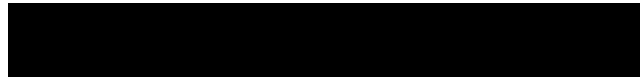
- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Proposta de emenda parlamentar nº 71180009
- Autor da emenda: 7118-Bancada de Pernambuco
- Funcional Programática: 05.153.6112.1620
- PLN 26/2024 - Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025
- Valor: R\$ 18.887.920,00

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

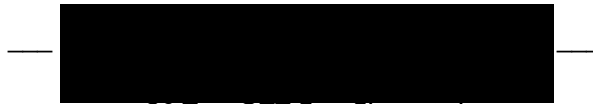
## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

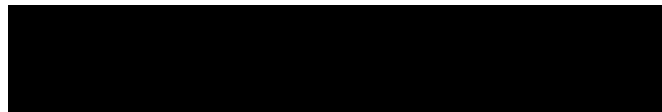
João Pessoa, PB, data conforme assinatura eletrônica.



Cel R1 QEM-FC



2º Ten OTT Eng Florestal



2º Ten OTT Eng Ambiental



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
**COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**  
**(1º Grupamento de Engenharia / 1955)**  
**GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**ANEXO A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025**  
**(Processo Administrativo nº 64278.012210/2025-30)**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa para elaboração de estudos ambientais complementares para construção de Escola de Sargento do Exército - ESE, na região metropolitana de Recife, Pernambuco, em uma área de 94 hectares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estudos Técnicos Ambientais	CATSER 124	UM	1	R\$ 1.989.761,09	R\$ 1.989.761,09

Valor Total Estimado = R\$ 1.989.761,09 (um milhão novecentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e um reais e nove centavos).

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.1. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especiais de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.2. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

**Prazo de vigência**

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **18 meses** contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice 1 deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000024/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/04/2024;
- III) Id do item no PCA: 348;
- IV) Classe/Grupo: 545;
- V) Identificador da Futura Contratação: 160176-71/2025;

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice 1 deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Menor geração de resíduos;
- 4.1.2. Geração de empregos com mão de obra local;
- 4.1.3. Promoção da classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços.
- 4.1.4. Implementação de práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização da fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral da União, que se encontra disponível para download no seguinte endereço eletrônico: [www.agu.gov.br/ecofont](http://www.agu.gov.br/ecofont);
- 4.1.5. Uso preferencial de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios; adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- 4.1.6. Destinação final adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA N° 401/2008;
- 4.1.7. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança (individuais e coletivos) necessários para execução dos serviços.
- 4.1.8. Consideração de empresas que tenham certificação ambiental nas pesquisas de preços para aquisições de produtos e contratação de serviços;
- 4.1.9. Estímulo ao uso de ferramentas digitais e/ou virtuais para a troca de informações entre as equipes envolvidas;
- 4.1.10. Proposição de soluções técnicas que considerem a economia na manutenção e operacionalização da infraestrutura que será construída, contemplando a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:
  - 4.1.11. uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
    - 4.1.11.1 sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
    - 4.1.11.2 utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, e;
    - 4.1.11.3 Além disso, a contratada deverá cumprir fielmente a Instrução Normativa MPOG n° 1 de 19 de janeiro de 2010 ou outro normativo que venha a substituí-la.

## Subcontratação

- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, de forma que soma de todos os itens subcontratados deve ser de até o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 4.3.1. Serviços relativos à consultoria ambiental para a elaboração de estudos ambientais (Item 1);
- 4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.4.1. Execução de análises laboratoriais (água, solo e etc); e
- 4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## Garantia da contratação

- 4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor **total** da contratação.
- 4.9.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.10.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação

de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

- 4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
  - 4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
  - 4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 4.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.16. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
  - 4.20.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - 4.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.21.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

### **Vistoria**

- 4.25. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09 horas às 16 horas**.
- 4.26. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.27. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.28. Contatos para agendamento da vistoria, pelo e-mail: [licitacao1gpte@gmail.com](mailto:licitacao1gpte@gmail.com).
- 4.29. Para acessar a área florestal destinada ao empreendimento é obrigatório o uso de calça comprida, camisa, e sapato fechado e sugere-se bota cano alto ou calçado fechado e perneira
- 4.30. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: O prazo de execução do contrato é de até 9 (nove) meses consecutivos para elaboração dos estudos ambientais.
- 5.1.2. A elaboração dos produtos previstos neste contrato deverá ser desenvolvida em conformidade com as especificações de Estudos Ambientais definidos por legislação aplicável e atender as especificações técnicas constantes deste documento. Na elaboração dos Estudos Ambientais deve ser observado:
- 5.1.2.1. Legislação específica;
- 5.1.2.2. Estudos Ambientais estabelecidos pela legislação aplicável;
- 5.1.2.3. Vulnerabilidades e Potencialidades dos fatores ambientais da área de influência do Empreendimento; e

- 5.1.2.4. Zoneamento Ecológico - Econômico.
- 5.1.3. Os Estudos Ambientais, relacionados aos produtos 3 (três) e 6 (seis), além das Especificações técnicas, devem ser desenvolvidos utilizando como referência, naquilo que for aplicável, os seguintes Manuais e Instruções do DNIT e Ibama:
  - 5.1.3.1. Manual Rodoviário de Conservação, Monitoramento e Controle Ambientais, do DNIT, Edição 2005;
  - 5.1.3.2. Corpo Normativo Ambiental para Empreendimentos Rodoviários, do DNIT;
  - 5.1.3.3. Manual para Atividades Ambientais Rodoviárias, do DNIT; e
  - 5.1.3.4. Plano de Gestão Ambiental; Licenciamento Ambiental Federal, do Ibama. 2020.
- 5.1.4. Fica estabelecido que a omissão de normas e procedimentos neste documento ou nos Projetos específicos e adequações, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar os serviços dentro da melhor técnica cabível, tendo em vista o resultado satisfatório e completo dos trabalhos.
- 5.1.5. Poderá ainda a CONTRATANTE estabelecer, em qualquer época, normas e procedimentos complementares ao presente trabalho, quando no seu entendimento, essas complementações e alterações venham a proporcionar melhorias no andamento dos serviços contratados. Revisões posteriores também ocorrerão em função das necessidades de se adaptar e até de substituir os processos executivos aqui estabelecidos, tendo em vista a possibilidade de novas tecnologias ou métodos que facilitem e tragam maior eficácia aos serviços.
- 5.1.6. Cronograma de realização dos serviços: deverá ser aquele estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro estabelecido pela Administração, conforme Apêndice 3 deste documento.
- 5.1.7. Mapa das áreas as serem estudadas estão disponibilizadas no Apêndice 5 deste documento.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMNC), no município de Abreu e Lima na região metropolitana do Recife - PE;
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8:00h às 17:00h de segunda a sexta, podendo ser ajustado com prévia autorização do CONTRATANTE, sem prejuízo ao que prescreve a legislação trabalhista vigente.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

#### **Uniformes**

- 5.5. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
  - 5.5.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
    - 5.5.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: EPI, (capa de chuva, botas antiderrapante, luvas, óculos de segurança, proteção auditiva, capacete, blusa de manga longa, calça comprida e perneira);
  - 5.5.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.5.2.1. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.18. *Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.*
- 6.19. *Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.*
- 6.20. *O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:*

#### **Fiscalização Administrativa**

- 6.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

- 6.23. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
  - 6.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  - 6.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
  - 6.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
  - 6.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 6.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
  - 7.1.1. não produziu os resultados acordados,
  - 7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
  - 7.2.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
  - 7.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamentos critérios mínimos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro Apêndice 3 e os critérios estabelecidos no Apêndice 2.
- 7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:
  - 7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até

que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SICRO e tabela de consultoria do DNIT do mês outubro do ano de 2024.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Cessão de Crédito**

7.43. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.43.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.43.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.44. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo TÉCNICA E PREÇO.

### Regime de execução do objeto será de empreitada por preço global

9.2. O presente Termo de Referência prevê a execução das atividades por única empresa ou consórcio de empresas, como forma de garantir a compatibilização das soluções técnicas adotadas no desenvolvimento dos projetos.

9.3. Os serviços objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos art. 3º ao 5º do capítulo II do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, estando, portanto, aptos a serem executados de maneira indireta pela Administração, mediante contratação.

9.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.5. Rito de Avaliação das Propostas: as propostas serão avaliadas em termos técnicos e quanto ao preço, com nota Final de 70% para técnica e 30% para preço, nos termos do art. 37 da lei 14.133/2021.

**Tabela 2 - Distribuição de pontos de acordo com o critério técnica e preço.**

Dispositivo da IN SEGES nº 02/2023 Item Distribuição	Item	Distribuição
Art. 13	Preço	30%
Art. 27	Técnica	70%
<b>Total</b>		<b>100%</b>

### Critérios de aceitabilidade de preços

9.6. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.6.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

### Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

## **Habilitação jurídica**

- 9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.16. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.17. Ato de autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) para o exercício da atividade de diagnóstico ambiental da fauna, e nos programas de afugentamento e resgate, assim como o programa de monitoramento da fauna, emitido pelo órgão competente nos termos do art. 2º, § II, da IN IBAMA Nº 08/2017
- 9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.27. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.29. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{AtivoCirculante} + \text{RealizávelaLongoPrazo}}{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivoNãoCirculante Total}}$$
$$LG = \text{Ativo} \frac{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivoNãoCirculante}}{\text{AtivoCirculante}}$$
$$LC = \text{Ativo} \frac{\text{AtivoCirculante}}{\text{PassivoCirculante}}$$

9.30. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.31. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

- 9.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

- 9.36. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.36.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.37. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Profissional de Classe competente da região a que estiver vinculada a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto - consultoria, projeto, fiscalização ou supervisão do componente ambiental, sendo eles: CREA e/ou CRBio;
- 9.38. A elaboração dos Estudos Ambientais e Serviços de Gestão Ambiental deverá ser procedida por empresa, e ou profissionais legalmente habilitados e inscritos no Cadastro Técnico Federal, instituído pela Lei nº 6938, de 31/08/1981, e em conformidade com a Instrução Normativa do Ibama nº 12, de 24 de agosto de 2021.

NOTA: Em virtude da área a ser estudada e do porte do Projeto da Escola de Sargentos do Exército (ESE), que será composto por diversas estruturas (edificações, sistema de drenagem, subestações de energia elétrica, vias, etc.) foi exigido por esse TR, uma quantidade necessária de atestados de capacidade técnica na elaboração de estudos ambientais, buscando selecionar empresas com experiências multidisciplinares na prestação de serviços de consultoria ambiental. O principal objetivo é assegurar o sucesso da administração pública na implantação da ESE, por meio da seleção de uma empresa qualificada e com ampla experiência no mercado

### **Qualificação Técnico-Operacional**

- 9.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.39.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 9.39.1.1. A título de qualificação da empresa, deverá ser anexado atestado e/ou certidão de elaboração de estudos ambientais, descrevendo os estudos, inventário florestal, levantamento florístico e fitossociológico, diagnóstico de fauna, plano de afugentamento e resgate de fauna, plano de gestão ambiental, plantio compensatório, dentre outros, comprovando a execução dos mesmos, devidamente certificado/averbado pelo Conselho Profissional de Classe.
- 9.39.1.2. Apresentar contrato e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recentes de prestação de serviços técnicos especializados firmados com empreendimentos.
- 9.39.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

- 9.39.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.39.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.39.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.40. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.41. Apresentar quadro com informações da equipe técnica, constando especificações, formação, função, tempo de experiência e quantidade de cada profissional no grupo de profissionais da empresa concorrente. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Qualificação Técnico-Profissional**

- 9.42. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
- 9.42.1. 1 (um) Profissional de nível superior com formação em Engenharia Ambiental, devidamente registrado no conselho de classe. Atestados exigidos: atestados de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Programa de Gestão Ambiental (PGA) e participação em Estudo e respectivo Relatório de Impacto Ambiental com as devidas ART.
- 9.42.2. 3 a 5 (três a cinco) Profissionais de nível superior com formação em Biologia, devidamente registrados no conselho de classe, com comprovação de especialização nos cinco grupos faunísticos especificados no diagnóstico de fauna. Atestados exigidos: atestados de Estudo de Impacto Ambiental, preferencialmente em atividades realizadas no Bioma Mata Atlântica com as devidas ART.
- 9.42.3. 2 (dois) Profissionais de nível superior com formação em Biologia, devidamente registrados no conselho de classe, com especialidade comprovada em botânica. Atestados exigidos: atestados de Estudo de Impacto Ambiental e atestados de levantamento florístico e fitossociológico, preferencialmente em atividades realizadas no Bioma Mata Atlântica com as devidas ART.
- 9.42.4. 3 (três) Profissionais de nível superior com formação em Engenharia Florestal, devidamente registrados no conselho de classe, com especialidade comprovada em diagnóstico de flora (caracterização de área, inventário florestal, levantamento florístico e fitossociológico) e em projetos de recuperação de áreas degradadas. Atestados Exigidos: atestados de Monitoramento Ambiental, atestados de Estudo Ambiental, atestados de Inventário Florestal, Levantamento Florístico e Fitossociológico, atestados de Plano de Compensação Ambiental e de Recuperação de Áreas Degradadas, preferencialmente em atividades realizadas no Bioma Mata Atlântica com as devidas ART.
- 9.42.5. 1 (um) Profissional de nível superior pleno com formação em Geografia, com especialidade comprovada em desenvolvimento de estudos do meio antrópico ou sócio-econômico e elaboração de mapas. Atestados Exigidos: atestados de Estudo de Impacto Ambiental, atestados de diagnóstico do meio físico, e atestado de Programa de Gestão Ambiental (PGA) com as devidas ART;
- 9.42.6. 1 (um) Parabolítico especialista em identificação de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica;

9.42.7. 1 (um) Profissional de nível superior com formação em Arqueologia, com comprovação das atividades no campo profissional conforme a Portaria IPHAN nº 317 de 04 de novembro de 2019 em análise e interpretação de artefatos, estruturas, ossos e outros vestígios.

9.42.8. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.43. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.45. Os critérios que dizem respeito a pontuação técnica estão contidos no anexo B.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.46. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.47. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.48. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.49. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.50. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Observações gerais quanto à apresentação das propostas**

9.51. Ressalta-se que as condições da proposta, que a diferencia do ponto de vista técnico, deverão ser mantidas ao longo do contrato. Portanto, haja vista tais itens não serem eliminatórios, mas sim, classificatórios, deve o Licitante avaliar sua realidade e sua condição de manter o nível técnico oferecido na proposta ao longo do contrato, pois tal oferta a diferenciou no âmbito da concorrência. Chama-se atenção para a qualificação da mão de obra oferecida na proposta, dentre outros aspectos relacionados neste Termo de Referência.

9.52. Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados de forma clara e objetiva, em documento único, no formato PDF, onde deverá constar obrigatoriamente um índice com os tópicos indicando qual atestado/certificado/comprovação está sendo apresentado para cada critério da proposta técnica, conforme tabelas acima.

## **A metodologia de julgamento**

### **Nota da proposta técnica**

9.53. A Nota Final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório das notas atribuídas aos itens:

$$\text{NPT} = \text{Item I} + \text{Item II} + \text{Item III} + \text{Item IV}$$

Onde:

NPT = Nota da proposta técnica

**Item I** = a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

**Item II** = o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

**Item III** = a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato;

**Item IV** = a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante

### **Nota da proposta de preço**

9.54. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$\text{NP} = 100 \times (\text{X1} / \text{X2})$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

### **Nota geral classificatória**

9.55. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{NF} = (70 * \text{NT} + 30 * \text{NP}) / 100$$

NF: Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

9.56. As Licitantes serão classificadas em ordem decrescente da pontuação obtida com base nos critérios definidos neste Estudo, os quais contemplam a proposta de preço e técnica, cujos pesos foram determinados pela Administração, e constam no anexo B.

## **Critério de desempate**

9.57. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.57.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.57.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.57.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.57.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

9.58. havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem

9.58.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

9.58.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.58.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.58.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.59. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.59.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.59.2. empresas brasileiras;

9.59.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.59.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Edital (ALTERADO) 90357/2024-12 (19863301) SEI 50612.001541/2024-19 / pg. 11.

9.60. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.61. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

- 9.61.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.61.2. negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.62. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.63. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 9.64. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.65. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.66. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.67. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.68. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 9.69. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.989.761,09 (um milhão novecentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e um reais e nove centavos)., conforme custos unitários apostos no Apêndice 4.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Proposta de emenda parlamentar nº 71180009
- Autor da emenda: 7118-Bancada de Pernambuco
- Funcional Programática: 05.153.6112.1620
- PLN 26/2024 - Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025
- Valor: R\$ 18.887.920,00

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

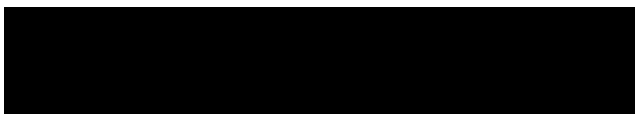
João Pessoa, PB, data conforme assinatura eletrônica.



Cel R1 QEM-FC



2º Ten OTT Eng Florestal





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

ANEXO B AO EDITAL  
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICAS

1. FORMA E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.1. Propostas que não tiverem a sua exequibilidade demonstrada resultarão na desclassificação da licitante do certame.

1.2. A proposta técnica deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, contendo os elementos na disposição a seguir discriminados:

1.3. **ÍNDICE:** Deverão ser apresentados os capítulos que fazem parte da Proposta Técnica, com a respectiva numeração da paginação.

1.4. **APRESENTAÇÃO:** Será nominada a empresa licitante informando o objeto da licitação, o número do Edital, número do lote participante e a descrição dos serviços a realizar.

1.5. A pontuação intermediária atribuída à técnica, ainda com base na IN SEGES 2/2023, considerará:

1.6. Art. 27. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração conforme abaixo discriminado:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

1.7. No caso concreto, serão adotados os critérios e pontuações intermediárias para técnica, conforme Tabela abaixo.

Item (Art. 27, da IN Seges/2023)	Descrição	Atestado	Pontuação
I	Verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados.	Atestados de execução de serviços relacionados ao objeto.	30,00
II	Atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável.	Certificações relacionadas à preceitos de desenvolvimento sustentável.	10,00

Item (Art. 27, da IN Seges/2023)	Descrição	Atestado	Pontuação
III	Quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato.	Atestados de execução de serviços relacionados aos produtos onde atuará os profissionais indicados.	45,00
IV	Metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.	Experiência Técnica da Licitante na condução de processo de licenciamento ambiental de obras de Infraestrutura.	15,00
Total			100,00

Tabela 1 - Critérios de avaliação da técnica e respectivas pontuações atribuídas a cada item.

1.8. O detalhamento contendo os requisitos para pontuação técnica de cada item da Tabela anterior estão discriminados adiante.

1.9. Item I - Verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados. - 30 pontos

1.10. A proponente deverá comprovar o tempo que a empresa participante atua nos serviços de elaboração de:

Item	Atestado	Pontuação Máxima
1	Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - (EIA/RIMA, EAS, RCA, etc) em área do bioma Mata Atlântica; e/ou Elaboração de Plano/Projeto Básico Ambiental- PBA ou Plano/Projeto de Controle Ambiental - PCA em área do bioma Mata Atlântica; e/ou	08,00
2	Elaboração de Estudo de Impacto sobre o Patrimônio Imaterial - RAIPI, ou; Elaboração de Prospecção Arqueológica, ou Avaliação de Impacto sobre o Patrimônio Arqueológico	04,00
3	Elaboração de Inventário Florestal; Levantamento Florístico e Fitossociológico; Projeto de compensação; Elaboração de Inventário florestal no bioma Mata Atlântica acima de 200ha;	10,00
4	Elaboração de Diagnóstico de Fauna; Elaboração de Programa de Afugentamento e/ou Resgate de Fauna;	08,00
Total		30,00

Tabela 2 - Atestado de experiência da Licitantes na execução de serviços/produtos exigidos no Apêndice 1.

1.11. As pontuações atribuídas a cada tipo de serviço pelo quadro acima levam em consideração a sua importância ao objeto da licitação.

1.12. A pontuação a ser atribuída a cada atestado será da seguinte forma:

1.13. Item 1:

1.14. Deverão ser apresentados no mínimo 3 e no máximo 8 atestados que comprovem a atuação da empresa dentre os exemplos citados.

1.15. Cada atestado valerá 1,00 ponto.

1.16. Os atestados que apresentarem estudos fora do bioma Mata Atlântica valerão apenas 80% do valor total atribuído.

- 1.17. Caso o licitante apresente menos de 3 atestados, será automaticamente desclassificado do processo licitatório.
- 1.18. Item 2:
- 1.19. Deverão ser apresentados no mínimo 1 e no máximo 4 atestados que comprovem a atuação da empresa dentre os exemplos citados.
- 1.20. Cada atestado valerá 1,00 ponto.
- 1.21. Caso o licitante não apresente atestado referente a este item, será automaticamente desclassificado do processo licitatório
- 1.22. Item 3:
- 1.23. Deverão ser apresentados no mínimo 3 e no máximo 8 atestados que comprovem a atuação da empresa dentre os exemplos citados.
- 1.24. Cada atestado valerá 1,25 pontos.
- 1.25. Os atestados que apresentarem estudos fora do bioma Mata Atlântica valerão apenas 30% do valor total atribuído.
- 1.26. Caso o licitante apresente menos de 3 atestados, será automaticamente desclassificado do processo licitatório.
- 1.27. Item 4:
- 1.28. Deverão ser apresentados no mínimo 3 e no máximo 8 atestados que comprovem a atuação da empresa dentre os exemplos citados.
- 1.29. Cada atestado valerá 1,0 pontos.
- 1.30. Caso o licitante apresente menos de 3 atestados, será automaticamente desclassificado do processo licitatório.
- 1.31. A pontuação máxima a ser considerada será de **30 pontos**.
- 1.32. A comprovação deverá ser efetuada mediante atestado e/ou certidão de execução dos serviços, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.
- 1.33. Quando o documento comprobatório não for emitido pelo contratante principal da obra/serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntado à documentação, declaração formal do contratante principal confirmando que a licitante participou da execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- 1.34. **Item II – Atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável - 10 pontos**
- 1.35. O atendimento aos preceitos do desenvolvimento sustentável será comprovado de forma indireta, mediante a apresentação, por parte das licitantes, das certificações que detenham. Logo, as licitantes deverão apresentar a documentação que comprove a certificação/selo por elas detidas. Em tais documentos deverão estar demonstradas quais práticas da empresa são sustentáveis nos termos da certificação, ou seja, quais processos/atividades são reconhecidos pela certificação como sustentáveis.
- 1.36. Cada certificação/selo apresentado valerá 1,00 ponto.
- 1.37. A pontuação máxima a ser considerada será de 10 pontos.
- 1.38. Tais certificações devem demonstrar a comissão de licitante que a empresa possui práticas sustentáveis, relacionadas às seguintes diretrizes:
- 1.39. I - Social: relacionada às necessidades humanas, de saúde, educação, melhoria da qualidade de vida e justiça;
- 1.40. II - Ambiental: trata da preservação e conservação do meio ambiente, com ações que vão da reversão do desmatamento, proteção das florestas e da biodiversidade, combate à desertificação, uso sustentável dos oceanos até a adoção de medidas efetivas contra mudanças climáticas;

1.41. III - Econômica: discute o uso e o esgotamento dos recursos naturais, a produção de resíduos, o consumo de energia, entre outros;

1.42. IV - Institucional: trata sobre as capacidades de colocar em prática os objetivos do desenvolvimento sustentável.

Certificação obtida pela Licitante compatível com as Diretrizes Sustentabilidade	Pontuação Máxima
Exemplos: ISO 14001, NBR 16001, AA 1000, Leed, FSC, Cerflor, Aqua, Weel, entre outras	10,00
Total	10,00

Tabela 3 - Certificações compatíveis com as Diretrizes de Sustentabilidade.

1.43. **Item III** - Quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato - 45 pontos

1.44. Neste quesito serão pontuados atestados detidos pela mão obra da Licitante que atuará comprovadamente na execução do Objeto. Tais atestados (de serviços/estudos/projetos) deverão possuir a mesma natureza dos produtos onde atuarão o profissional detentor do atestado. Na Tabela abaixo segue discriminado, por produto, os serviços/estudos/projetos/atividades, que serão considerados de mesma natureza e, portanto, pontuados.

Item	Produto	Natureza dos Atestados	Nº Máximo de atestados	Ponto por atestado	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
1	Coordenação Geral - Elaboração do plano de trabalho dos estudos ambientais	Coordenação ambiental de elaboração e execução de programas/serviços descritos nos produtos listados no Apêndice 1 deste termo.	5	1,6	1,6	8,00
2	Inventário Florestal, com Levantamento Florístico e Fitossociológico e Plano de Supressão Vegetal	Elaboração de Inventário Florestal; ou Elaboração de Projeto Técnico de Restituição da Flora - PTRF; ou Elaboração de projeto de corredores de conectividade florestal; ou Elaboração de projeto de compensação por supressão de mata atlântica em área Elaboração de Projetos de Supressão Vegetal	6	2,00	4,00	12,00
3	Localização e Caracterização da área de estudo	Elaboração de Estudo Ambientais - (EIA/RIMA, EAS, RCA, etc);	3	2,00	2,00	6,00
4	Diagnóstico de Fauna, Plano de Afugentamento	Elaboração de programa de afugentamento, salvamento, resgate de fauna; ou	5	1,4	1,4	7,00